

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO****CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO****CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO-SIM Nº:** 017/2026**DAS PARTES:** Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS e o CONAGRESTE**OBJETO:** O contrato tem por objeto o repasse de valores sobre a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, inerentes ao serviço de Inspeção municipal e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção.**VALOR:** a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de R\$ 5.000,00 em 12 (doze) parcelas iguais.**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 31/12/2026

Arapiraca, 02/01/2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Barbara Santos Canuto

Código Identificador:F32B7077**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO****CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO-ADM Nº:** 019/2026**DAS PARTES:** Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS e o CONAGRESTE**OBJETO:** O contrato tem por objeto o repasse de valores sobre a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, inerentes aos custos administrativos para manutenção do consórcio.**VALOR:** a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de R\$ 10.000,00 em 12 (doze) parcelas iguais.**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 31/12/2026

Arapiraca, 02/01/2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Barbara Santos Canuto

Código Identificador:90909BA9**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO****CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO-CTR Nº:** 014/2026**DAS PARTES:** Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS e o CONAGRESTE**OBJETO:** O contrato tem por objeto o repasse de valores sobre a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, inerentes a destinação de resíduos sólidos ao aterro sanitário CTR-Agreste.**VALOR:** a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o equivalente a quantidade de toneladas que destinar, em conformidade com os valores por tonelada previstos em contrato.**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 31/12/2026

Arapiraca, 02/01/2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Barbara Santos Canuto

Código Identificador:93D61D57**ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE
ALAGOAS****CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 90.008/2026, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº. 04060001/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO, com

fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o lote da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.533.784/0001-13. Em ato contínuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na íntegra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado. Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 30 de junho de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Presidente do CONISA

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:27B6EF92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE
PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo nº 16913/2026 que visa o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Utensílios Domésticos para o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS AD III e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 7 de Julho de 2026.

Arapiraca, 30 de Junho de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza

Código Identificador:7138C8E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90002/2026 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, Processo nº 27601/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca qual a data foi realizada às 21:38 horas do dia 09 de junho do ano de 2026, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas relacionadas a seguir:

- Golden Produtos Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 46.884.097/0001-43, sediada à Avenida Maripá, nº 5457, sala 2, Bairro: Centro, Cep: 85.901-000, Toledo/PR, arrematante dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 76, 80, 81, 94, 99 e 100, com o valor de R\$ 94.670,96 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e seis centavos);
- Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 28.820.255/0001-10, sediada à Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, sala 01, bairro: recreio, Cep: 8.025-090, Londrina/PR, arrematante dos itens 02, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 46, 47, 48, 49, 56, 69, 70, 73, 75, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 98, 101 e 102, com o valor de R\$ 24.704,68 (vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos);

- Suprimedice Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.567.214/0001-06, sediada à Rua Sebastião Furtado, nº 101, sala 03, bairro: Centro, Cep: 88.501-140, Lages/ SC, arrematante dos itens 11, 42 e 43, com o valor de R\$ 52.550,90 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos);
 - Itapamed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 54.322.844/0001-88, sediada à Rua 434, nº 1603, casa 01, bairro: morretes, Cep: 88.220-000, Itapema/SC, arrematante dos itens 13, 45, 74, 78, 91 e 103, com o valor de R\$ 35.189,34 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos);
 - Stokmetal Industria e Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.597.474/0001-59, sediada à Rua Nova Esperança, nº 976, bairro: Emiliano Pernetta, Cep: 83.324-400, Pinhais/PR, arrematante do item 16, com o valor de R\$ 2.143,55 (dois mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
 - Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00, sediada Rua Santa Gema Galgani, nº 39, Galpão 01 a 05, bairro: Betania, Cep: 30.590-140, Belo Horizonte/MG, arrematante dos itens 24 e 27, com o valor de R\$ 184.840,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais);
 - Dental Shopp Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.385.324/0001-62, sediada à Rua Domingos Vital, nº 119, bairro: Alto do Cruzeiro, Cep: 57.312-250, Arapiraca/AL, arrematante dos itens 33, 34, 35, 36, 37, 38, 58, 86, 104 e 105, com o valor de R\$ 64.217,70 (sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseite reais e setenta centavos);
 - Porcina Leandro da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 13.153.134/0001-94, sediada à Rodovia PE 656, S/N, Condominio Vivenda do Rio, bairro: Tapera, Cep: 56.300-900, Petrolina/PE, arrematante do item 79, com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 - Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos, inscrita no CNPJ sob nº 02.911.193/0001-68, sediada à 2 TV Padre Oseas Cavalcante, nº 48, bairro novo do carmelo, Cep: 54.759-061, Camaragibr/PE, arrematante dos itens 77 e 82, com o valor de R\$ 2.401,50 (dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos);
 - Íntegra Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 45.253.821/0001-78, sediada à Rua Cleto Campelo, nº 134, bairro novo, Cep:53.030-150, Olinda/PE, arrematante dos itens 83, 85 e 84, com o valor de R\$ 4.872,12 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos);
 - K2 Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.669.174/0001-59, sediada à Rua Itanhaem, nº 1831, bairro: vila carvalho, Cep: 14.075-050, Ribeirão Preto/SP, arrematante dos itens 92, 93, 106 e 107, com o valor de R\$ 68.897,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);
- O valor total homologado é R\$ 505.051,15 (quinhentos e cinco mil, cinquenta e um reais e quinze centavos);

Arapiraca – AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza

Código Identificador:28EA6AB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 496/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 496/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.567.250,00 (tres milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da

Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.567.250,00 (tres milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 496/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
09.90.20.601.1019.1002	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA E INFRAESTRUTURA RURAL COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	449052/0.1.700.1.002100	3.567.250,00
TOTAL			3.567.250,00

Anexo II ao Decreto n. 496/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
09.90.20.601.1019.1002	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA E INFRAESTRUTURA RURAL COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	449052/ 0.1.700.1.003110	3.567.250,00
TOTAL			3.567.250,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:50D6FDE5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 500/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO 500/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 500/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	09/90 -	20.544.1019.1005	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	21.000,00
PARA	09/90 -	20.122.1010.2042	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	21.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:60B7A52E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 501/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO 501/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui

alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 501/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	09/90 -	20.601.1019.1004	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	7.386,00
PARA	09/90 -	20.122.1010.2042	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	7.386,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:2DB9853E

PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 04 (QUATRO) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO O PERÍODO DE 11/12/2026 ATÉ 10/04/2027. PRORROGADO O PRAZO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR 08 (OITO) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO O PERÍODO DE 11/06/2026 ATÉ 10/02/2027.

DO VALOR:O VALOR VIGENTE PASSARÁ DE R\$ 12.078.442,26 (DOZE MILHÕES SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 14.747.684,11 (QUATORZE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.695.1014.1022 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.2.501.1.001001

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO Nº 34452.2023/2024.

DA DATA DE ASSINATURA:10 DE JUNHO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE:PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MOYSÉS MONTENEGRO NETO P/ CONTRATADA.

Publicado por:

Yago Duarte de Oliveira

Código Identificador:11844AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 19389/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOOP, CNPJ nº 31.447.763/0001-09.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 19389/2024.

DO VALOR: O VALOR DESTES TERMO ADITIVO CORRESPONDE A R\$ 166.200,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2026 O VALOR DE R\$ 83.100,00 (OITENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 83.100,00 (OITENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2027, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS:

– PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.04.122.1010.2029 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 0.1.500.1.000010 NO VALOR DE R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

– PROGRAMA DE TRABALHO: 13.13.15.122.1010.2125 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,

DAS PARTES:MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO:O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO CONTRATO Nº 34452.2023/2024.

ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO NO CONTRATO, EM 29,75% (VINTE E NOVE VIRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) E SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE SERVIÇOS PREVISTOS EM 3,23% (TRÊS VIRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO)

FONTES: 0.1.500.1.000010 NO VALOR DE R\$ 32.100,00 (TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA NESTA CLÁUSULA DARÁ SUPORTE AS DESPESAS QUE SERÃO EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2026.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 19389/2024 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DESTE TERMO ADITIVO, SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 19389/2024, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, P/CONTRATADA.

Publicado por:

Arthur Alves da Silva Andrade
Código Identificador:9EECF120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 100/2026
PROCESSO Nº 13100/2026**

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 100/2026, Processo nº 13100/2026, que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em serviços de buffet para fornecer almoços e coffee break durante a X Conferência Municipal de Arapiraca - Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento a necessidade do evento, **em favor da empresa RVK ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.652.187/0001-20, localizada na Rua Vinícios de Moraes, nº 125, Bairro Jardim Amanda I, CEP 13188-103 – Hortolândia - SP, **VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 31.181,50**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:82481C3A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Processo administrativo nº 02190116/2026.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa **DORIA & SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.150.975/0001-45, estabelecida na ROD BR 316 KM 45, JOSÉ PAULINO-ATALAIA/AL - CEP: 57.690-000, com o lote 02.

OBJETO: registro de preço para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, especificamente Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Atalaia/AL, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Geral.

Percentual de desconto registrado: 0,02%

CELEBRAÇÃO: 30 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTÔNIO COSTA – PREFEITO / DORIA & SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ESEL SA BARBOSA DE CARVALHO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Processo administrativo nº 02190116/2026.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa **MORAIS & PINTO COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.679.330/0001-71, estabelecida na Rodovia BR 316, km 50, nº 74, Nova Olinda, Atalaia/AL, CEP 57.690-000, com os lotes 01 e 03.

OBJETO: registro de preço para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, especificamente Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Atalaia/AL, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração Geral.

Percentual de desconto registrado: lote 01: 0,02%; lote 03: 0,02%.

CELEBRAÇÃO: 30 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTÔNIO COSTA – PREFEITO / MORAIS & PINTO COMBUSTÍVEIS LTDA LTDA – WITALO EDUARDO CORREIA PINTO.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:532D522E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

“INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.249/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Atalaia para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 9º e 10º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Atalaia, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º- A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º- Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I- A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II- A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III- Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º- A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I- O princípio da intersetorialidade;
- II- A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III- A territorialização das ações;
- IV- Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º- São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI- Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 7º- A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada:

- I- Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II- Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III- Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 8º- O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 9º- As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com os recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador: C50D4A36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1064/2026
- 1068/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1064/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: MARCELO DE OLIVEIRA TORRES

CNPJ/CPF: 889.269.904-00

Endereço: RUA CARLOS GOMES DA SILVA, 101, APTº 404, JATIÚCA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.036-450

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1065/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: JOSE FERNANDO DE LIMA LOPES
CNPJ/CPF: 003.570.654-68
Endereço: NÃO INFORMADO, SN, NÃO INFORMADO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1066/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: GEORGE FRANCO TOLEDO
CNPJ/CPF: 227.628.844-20
Endereço: DR ERNANDE BASTO, 319, BARRA MAR, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1067/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: EDSON CORREIA DE ARAÚJO
CNPJ/CPF: 075.825.714-79
Endereço: RUA ANA AUGUSTO, 470, AP 102 BL 1 COND SALINAS, VI AUGUSTA, SOROCABA/SP, CEP: 18.040-040

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1068/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: JAILTON JOSE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 259.289.024-68
Endereço: RUA SÃO CARLOS, 33, SERRARIA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.046-430

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:B03C1E81**GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 84/2026,
85/2026/, 86/2026, 87/2026, 88/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20,

§2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 84/2026,
85/2026/, 86/2026, 87/2026, 88/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:80740373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº
074/2026

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074 /2026

PROCESSO: 0512.0002/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: CÍCERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTE BEM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.454.476/0001-04, Representada Legalmente pela Sra. Cícera Alves da Silva, portador do CPF nº 677.171.794-15.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 0512.0002/2026, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para confecção de figurinos artísticos personalizados destinados às integrantes do balé e das balizas da Banda Fanfarra Rui Cavalcanti, **no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização do evento de Emancipação Política do Município de Barra de São Miguel-AL**, neste Município de Barra de São Miguel-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Williams Lima Martiniano pela CONTRATANTE; e Cícera Alves da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro

Código Identificador:456A8F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521.0019/2026

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0731.0015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25.2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº 25/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, RECARGA, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ENTRE SI, CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 26.668.902/0001-94, representada pelo seu sócio-administrador Sr. Daniel Nicola, inscrito no CPF nº 216.721.888-57

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre fornecimento de suprimentos, recarga, pegas e serviços de manutenção para impressoras para as secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026

VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 30/06/2026. Produzindo efeitos a partir de 30/06/2026 até 30/06/2027.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Daniel Nicola, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:0394A117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0521.0020/2026

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0731.0015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.2025

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº 26/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, RECARGA, PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ENTRE SI, CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ:

29.529.181/0001-20, representada pelo seu sócio-administrador Sr. Wellington Klebson de Melo Oliveira, inscrito no CPF nº 061.556.674-03.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre fornecimento de suprimentos, recarga, pegas e serviços de manutenção para impressoras para as secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 30/06/2026. Produzindo efeitos a partir de 30/06/2026 até 30/06/2027

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA:26/06/2026

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Wellington Klebson de Melo Oliveira pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:27AC4DD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023 – Processo nº 018.2023/002 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de licitação (Processo nº 2026.01.08-9) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 124) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos dos serviços da saúde – RSS – Cláusulas Aditivas: 1 - DO OBJETO; 2 – DA VIGÊNCIA; 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 4 – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:

Ítallo
Código Identificador:C7333549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1142, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 1142, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, INSTITUÍDO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 853, DE 12 DE MAIO DE 2016, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre a Aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos; e,

Considerando a solicitação inserta na C. I. nº 1508/2026 – SEMED, de 15 de junho de 2026, firmada pela senhora Secretária de Educação do Município de Boca da Mata, Alagoas, parte inicial do Processo Administrativo nº 0615002/2026;

Consideração a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, bem como das Conferências Municipais de Educação;

Considerando a necessidade de adequação do Fórum Municipal de Educação aos critérios estabelecidos no Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPE/AL. e no Fórum Nacional de Educação – FNE/MEC;

DECRETA:

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, por meio do Decreto nº 853, de 12 de maio de 2016, sob a coordenação da Secretaria

Municipal de Educação, passa a ter a organização estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação - FME, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Boca da Mata, de caráter permanente, consultivo, propositivo, de monitoramento e avaliação das políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata tem como finalidade:

- I - acompanhar, avaliar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais para o município;
- III – promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade envolvidos com a educação;
- IV – garantir a gestão democrática e participativa da educação no município.

Art. 4º. São atribuições do Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata:

- I – sistematizar informações sobre o Município para embasar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);
- II– realizar estudos e análises periódicas sobre a execução do PME para subsidiar revisões e atualizações;
- III– promover discussões e debates sobre a política educacional municipal;
- IV – acompanhar as metas e diretrizes legais do Plano Municipal de Educação, evitando distorções ou descumprimentos;
- V – emitir relatório bianual de monitoramento e avaliação do PME;
- VI – coordenar as Conferências Municipais de Educação, que devem ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, com os seguintes objetivos:
 - a) avaliar a execução do PME;
 - b) subsidiar a elaboração de novas políticas com base nas referências nacionais, estaduais e regionais.
- VII – elaborar o seu Regimento Interno assim elaborar o seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;
- VIII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos de leis relativos a política municipal de educação.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata – FME será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Conselhos Escolares;
- V – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI – Conselho de Alimentação Escolar;
- VII– SINTEAL – Núcleo de Boca da Mata;
- VIII- Secretaria Municipal de Saúde;
- IX– Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X – Coordenação de Educação Especial (SEMED);
- XI – Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- XII - Instituto Girassol de Desenvolvimento Social-IGDS.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão eleitos e/ou indicados pelas entidades para compor o Fórum Municipal de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros nomeados terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição e a manutenção da representação para o período subsequente, cabendo aos respectivos órgãos ou entidades a indicação dos substitutos em caso de vacância.

§ 3º Compete aos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada realizar a escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, e as indicações de 01(um) titular e 01 (um) suplente devem ser encaminhadas, por Ofício, à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. A composição do FME poderá ser alterada com inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 7º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, a ser discutido na primeira reunião a partir desta reestruturação e aprovado por maioria simples de seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. A estrutura organizacional do Fórum Municipal de Educação será composta por:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Geral;
- III - Comissões Especiais;
- IV - Grupos de Trabalho Temporários (GTTs); e
- V - Secretaria Executiva.

Art. 10. A coordenação geral do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do Coordenador e do Vice-Coordenador, eleitos entre os seus pares.

Art. 11. A eleição dos Coordenadores, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, e a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 12. A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação – FME, com mandato de 04 (quatro) anos, será organizada por uma comissão temporária de 03 (três) integrantes designados pelos membros do Fórum.

Art. 13. A partir do segundo mandato, a Coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o FME, faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão todo o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 15. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 853, de 12 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026.

SÉRGIO MACIEL DA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:C68C98EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, realizará cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular preço médio para a composição de processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos destinados ao CRAS em parcela única, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

O período de apresentação de propostas dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **01 de julho de 2026 a 03 de julho de 2026 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 30 de junho de 2026.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:22D0F278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, realizará cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular preço médio para a composição de processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de cozinha para o novo prédio do CRAS em parcela única, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

O período de apresentação de propostas dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **01 de julho de 2026 a 03 de julho 2026 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 30 de junho de 2026.

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:8070456F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Face ao constante nos autos do Processo Administrativo nº 003.026.763303, referente ao **Chamamento Público nº 01/2026**, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em favor dos proponentes selecionados e habilitados abaixo relacionados: Categoria: Artesanato: Marlene Clara de Araújo, CPF nº *.697.858- (80 pontos); Helena Maria da Hora, CPF nº *.720.254- (75 pontos); Maria Sueli Amorim Ferro e Silva, CPF nº *.833.934- (75 pontos);

Maria Aparecida Albuquerque Cavalcante, CPF nº *.824.874- (75 pontos); Silene França da Silva Soares, CPF nº *.617.884- (75 pontos); Kelly Cristiany Rodrigues França Costa, CPF nº *.073.953- (75 pontos); Maria José da Silva Tavares, CPF nº *.865.724- (70 pontos); Jailma Maria da Silva Azarias, CPF nº *.267.504- (70 pontos); Maria de Fátima Alves Ferreira, CPF nº *.632.934- (70 pontos); Maria do Carmo Barbosa, CPF nº *.647.784- (70 pontos); Glaucia Maria dos Santos Araújo, CPF nº *.809.884- (70 pontos); Mariana da Costa Silva Cabral, CPF nº *.430.744- (70 pontos); Ângela Maria Silva de Oliveira, CPF nº *.321.864- (65 pontos); Edicleide Lourenço da Silva, CPF nº *.950.124- (65 pontos); Maria Marta da Silva Ferro, CPF nº *.129.744- (65 pontos); José Fernando Pereira Dias, CPF nº *.159.004- (65 pontos); Tatiane Maria de Jesus, CPF nº *.924.034- (60 pontos); Danielle Alves Paranhos, CPF nº *.152.714- (60 pontos); Erigleide Siqueira de Melo Soares de Assis, CPF nº *.531.375- (60 pontos); Eliane Melo Cardoso, CPF nº *.831.474- (60 pontos); Maricelia Bento Ribeiro, CPF nº *.845.938- (55 pontos); Edilane de Oliveira Silva, CPF nº *.648.154- (55 pontos); Elane Melo Cardoso, CPF nº *.522.234- (55 pontos); Eleide Cristina Melo Cardoso, CPF nº *.165.104- (55 pontos); Lucíaria da Costa, CPF nº *.634.164- (55 pontos); Alice Matos Gomes, CPF nº *.856.214- (55 pontos); Ariane Siqueira Soares, CPF nº *.091.724- (50 pontos); Ivanilda Correia Araújo, CPF nº *.672.734- (50 pontos); Fabiana da Silva, CPF nº *.238.114- (50 pontos); Jorge Ferreira da Silva, CPF nº *.359.988- (50 pontos) e Luciano Araújo de Oliveira, CPF nº *.097.864- (50 pontos). Categoria: Gastronomia: Cinara Lucia de Amorim Ferreira, CPF nº *.581.354- (90 pontos); Terezinha Martins de Lima, CPF nº *.098.408- (85 pontos); Luzia Maria da Silva, CPF nº *.354.204- (75 pontos); Cleomarcia Soares da Silva Melo, CPF nº *.564.844- (75 pontos); José Cicero Oliveira de Souza, CPF nº *.902.404- (70 pontos); Karine de Melo Silva Ferreira, CPF nº *.422.944- (70 pontos); Flávia dos Santos Silva Gomes, CPF nº *.498.244- (70 pontos); Lucineide Maria da Silva, CPF nº *.454.534- (65 pontos); Maria Tereza Paulino da Silva, CPF nº *.818.754- (65 pontos); Patrícia da Conceição Lopes, CPF nº *.268.204- (65 pontos); Mario Correia Martins, CPF nº *.485.914- (65 pontos); Raimundo dos Santos, CPF nº *.071.404- (65 pontos); Roseneide Santana dos Santos, CPF nº *.513.634- (65 pontos); Maria Iara Pereira da Silva Costa, CPF nº *.487.474- (60 pontos); Tatianny de Amorim Teixeira, CPF nº *.043.404- (60 pontos); Thauana de Amorim Teixeira da Silva, CPF nº *.418.894- (60 pontos); Maria Verônica Pereira Costa, CPF nº *.340.971- (60 pontos); Katiúcia da Silva Amorim, CPF nº *.377.604- (55 pontos) e Bruna Rafaella da Silva Paulino, CPF nº *.962.664- (50 pontos). Categoria: Artistas da Terra: Cicera Efigenia Dias, CPF nº *.081.268- (105 pontos); Jose Amilton Vieira dos Santos, CPF nº *.293.734- (95 pontos); Jose Altamir Romão da Silva, CPF nº *.655.028- (90 pontos); Cicero Feitosa de Lima, CPF nº *.584.724- (85 pontos); Jose Mariano do Nascimento Ferro, CPF nº *.558.304- (85 pontos); Romário Azarias da Silva, CPF nº *.344.774- (85 pontos); Ricardo Alves Martins, CPF nº *.293.544- (80 pontos); Givanildo Silva de Assis, CPF nº *.532.924- (80 pontos); Rita Angelo dos Santos, CPF nº *.143.404- (80 pontos); Uilson da Costa Silva, CPF nº *.458.194- (80 pontos); Adonias Monteiro de Araújo, CPF nº *.724.538- (75 pontos); Djalma Alencar, CPF nº *.352.789- (75 pontos); José Fernando Santos Silva, CPF nº *.114.874- (75 pontos); Antônio Firmino da Silva, CPF nº *.071.174- (70 pontos); Kelyane Correia dos Santos, CPF nº *.743.074- (70 pontos); Miguel Gomes Dias, CPF nº *.763.744- (70 pontos); José Abílio Tavares, CPF nº *.123.414- (70 pontos); Jose Arnaldo dos Santos, CPF nº *.053.784- (70 pontos); Carlos André Duarte da Silva, CPF nº *.395.894- (65 pontos); Maria Teixeira da Silva, CPF nº *.082.224- (65 pontos); Gélío Tavares Veiga, CPF nº *.123.414- (65 pontos); José Pereira Filho, CPF nº *.006.304- (65 pontos); Erisvan dos Santos Silva, CPF nº *.375.204- (60 pontos); Cícero Rodrigues Farias, CPF nº *.985.364- (60 pontos); Luis Amorim Ferro, CPF nº *.462.964- (60 pontos); Nathália Galdino Romeiro, CPF nº *.439.524- (60 pontos); Marcio da Costa Cabral, CPF nº *.701.234- (60 pontos); Cicero Pereira dos Santos, CPF nº *.905.015- (60 pontos); Jose Monteiro da Silva, CPF nº *.040.534- (60 pontos); José Damião Lopes, CPF nº *.986.664- (60 pontos); Johnatan Willys da Costa Farias, CPF nº *.484.542- (60 pontos); Cícero Silva do Nascimento, CPF nº *.245.934- (55 pontos); JoséIVALDO Pereira da Silva, CPF nº *.786.784- (55 pontos); José Gilberto Romeiro, CPF nº *.789.644- (55 pontos); Adelmo Candido dos Santos Júnior, CPF nº *.049.224- (55

pontos); Juliano Barros da Costa Ferro, CPF nº *.419.614- (50 pontos) e José Ednaldo da Silva, CPF nº *.673.954- (50 pontos). Categoria: Fotografia/Audiovisual: Bruno Henrique Fernandes Clemente, CPF nº *.714.354- (90 pontos); Luciano Santos de Oliveira, CPF nº *.844.264- (75 pontos); José Luis da Silva, CPF nº *.217.595- (75 pontos) e Claudio Daniel dos Santos Ferreira, CPF nº *.244.614- (75 pontos). Determino a adoção das providências administrativas necessárias à concessão das premiações aos proponentes homologados, observadas as disposições do edital, da legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, para que o presente ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:9015CA05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Face ao constante nos autos do Processo Administrativo nº 004.026.913232, referente ao **Chamamento Público nº 02/2026**, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em favor dos proponentes selecionados e habilitados abaixo relacionados: Categoria Patrimônio Imaterial e Cultural: Bárbara Fernanda Araújo de Melo, CPF nº *.245.884-. Categoria Curso/Formação: Mikaelly Barbosa da Silva, CPF nº *.414.914-. Categoria Produção Audiovisual: Adriano Santos Soares de Oliveira, CPF nº *.369.494- e Valdemor Tavares Gregório, CPF nº *.201.294-. Determino a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da parceria, ficando os proponentes selecionados convocados para assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural, observados os prazos, condições e demais disposições estabelecidas no edital, para que o presente ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:AE3854C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 07/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material correlato – Data/Horário: 15 de JULHO de 2026, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000, Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:D21A59E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 08/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos –

Data/Horário: 15 de JULHO de 2026 às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000, Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:554B07C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica – Data/Horário: 15 de JULHO de 2026 às 11:00 (onze horas) - (horário de Brasília)– O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes>, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000, Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

GENILSON DA SILVA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:1BD7A52F

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **1º TERMO DE APOSTILAMENTO - DECISÃO** **CONSULTORIA**

Proc. Administrativo: 0522050/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01090023/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE NOS CONTROLES CONTÁBEIS DIRECIONADOS PARA AGIMCA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA DECISAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026, o **AGÊNCIA REGULADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE - AGIMCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 35.980.881/0001-39, com sede na Rua José Souza da Silva, s/nº, Centro, cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Tony Gustavo Barbosa da Silva, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no CPF sob nº 109.772.114-01, residente e domiciliado nesta Cidade, denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **DECISAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.767.620/0001-75, com sede na Av. Menino Marcelo, nº9350, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000, Telefone: (82) 99967-0091, E-mail: contato@decisaoconsultoriaeassessoria.com.br, neste ato representado pela Sra. Isabela Leão Barbosa, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº084.579.754-98, domiciliada na cidade de Maceió/AL, e daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº**

01090023/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE NOS CONTROLES CONTÁBEIS DIRECIONADOS PARA AGIMCA, observado as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0522050/2026, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01090023/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 26000 – AGENCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 26001 - AGENCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO DE CAMPO ALEGRE

Dotação: 29.602.0004.2289 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da AGIMCA

Elemento: 339035000000 – Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agência Reguladora de Inspeção do Matadouro Municipal de Campo Alegre -AGIMCA

TONY GUSTAVO BARBOSA DA SILVA

Diretor - Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:68F9F2BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
36/2025 PROCESSO ADM: Nº 220251906002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
36/2025

Processo Adm: Nº 220251906002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de câmeras de monitoramento e controle de acesso, incluindo soluções de comunicação unificada, cibersegurança, fornecimento, instalação, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica municipal, composto por sistema de videomonitoramento urbano, central de monitoramento...

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.789.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais): J R M NETO E CIA LTDA (33009212000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.789.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:5017C878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

Processo administrativo: **220260405015**

Dispensa de Licitação 13/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **MQ DECORAÇÕES FESTAS E EVENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 14.123.519/0001-71**

Objeto; prestação de serviços de decoração temática, ambientação visual e comunicação visual para a realização da Capacitação das Merendeiras do Município de Canapi/AL, compreendendo ornamentação completa do espaço do evento, área instagramável com banner, arranjos decorativos e demais elementos necessários à adequada ambientação do ambiente de capacitação, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

Valor Global: **R\$ 35.878,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais).**

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro

Celebração: 30/06/2026

Signatários: Josélia Melo de Michelle Silva dos Santos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:293639BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MQ DECORAÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 14.123.519/0001-71**, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 585, Sala, Centro – Paulo Afonso, BA, CEP- 48.602-070 no valor total de **R\$ 35.878,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais).**

visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática, ambientação visual e comunicação visual para a realização da Capacitação das Merendeiras do Município de Canapi/AL, compreendendo ornamentação completa do espaço do evento, área instagramável com banner, arranjos decorativos e demais elementos necessários à adequada ambientação do ambiente de capacitação, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 30 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:50BB021B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO 016/2023

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26

Contratada: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, Inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2023 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 016/202.

Celebração: 27/02/2026;

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Francisco Celso Dal Rio Filho.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:A0897BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ORLA DO RIO PARAIBA NO DO MUNICIPIO DE CAPELA – AL.

Contratada: ZEFERINO SANTOS CONTRUÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ 32.452.840/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAS; Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Valor total: R\$ 575.001,47 (quinhentos e setenta e cinco mil, um real e quarenta e sete centavos)

Celebração: 23/06/2026.

THIAGO MEDEIROS DE MOURA

Prefeito de Capela – AL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:7205A660

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 002-1/2026

INEXIBILIDADE Nº 002-1/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DO MUNICIPIO DE CAPELA – AL.

Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, Inscrita no CNPJ 06.121.325/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAS; Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Valor total: R\$ 30.681,60 (trintamil, seiscentos e oitenta e um um reais e sessenta centavos)

Celebração: 09/06/2026.

THIAGO MEDEIROS DE MOURA

Prefeito de Capela – AL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:854C7FB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB.
MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 0106-002/2026

Dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA de servidor.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 665/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária ao servidor **MANOEL HELENO DA SILVA**, nascido em 15/01/1957, inscrito no RG n. 1285439 SSP/AL e CPF nº. 816.038.784-91, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matrícula nº 138, servidor público municipal filiado ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Chã Preta/AL - **FUNSERP**, de acordo com o que dispõe os Arts. 98º, I, II, III, da Lei Municipal nº 665/2022, com proventos calculados pela média simples conforme o art. 101º, §1º, com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo administrativo nº. **006/2026** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Chã Preta/AL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 01 de junho de 2026

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

GILVAN PASSOS FILHO
Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 01 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>)

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:175B3A89

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB.
MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 0106-001/2026

Dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA de servidor.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 665/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária a servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA SILVA**, nascida em 10/05/1974, inscrita no RG n. 1285439 SSP/AL e CPF nº. 870.428.944-72, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matrícula nº 41, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Chã Preta/AL - **FUNSERP**, de acordo com o que dispõe os Arts. 21º, I, II, III, IV, §1º, da Lei Municipal nº 665/2022, com proventos integrais conforme o art. 21º, §2º, I e paridade conforme o §3º, I, com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo administrativo nº. **007/2026** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Chã Preta/AL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 01 de junho de 2026

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

GILVAN PASSOS FILHO

Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 01 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>)

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:29097A64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística da cantora Nanda Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.851.651/0001-59 sob a denominação empresarial 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA, na qualidade de Microempreendedora Individual (MEI), artista aclamada pela opinião pública da região, que realizará apresentação artística (show) de 01 (uma) hora sem intervalo, no dia 30 de junho de 2026, no Povoado Oitizeiro, no Município de Coité do Nóia/AL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 26/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00051/2026 - 26.06.26 - 47.851.651 JESSICA FERNANDA PADILHA FERREIRA - R\$ 7.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:AA7C6F20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 052, DE 01 DE JULHO 2026

MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 052, DE 01 DE JULHO 2026

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Siox destinado a:

- justificar a necessidade administrativa;
- realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;
- delimitar o quantitativo estimado;
- delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX - plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX - operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Siox no âmbito do Município, incluindo:

- a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;
- a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;
- a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e
- a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

- monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;
- receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;
- registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e
- atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

- plataformas públicas de comércio eletrônico; e
- plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

- em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;
- em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

- assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou
- assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

- avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;
- avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;
- avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

- legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;
- impessoalidade e igualdade, com a vedação de:
 - qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma ordem de compra ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acatadoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV – no caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V – no caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

- I - por ordem de compra singular, no caso de compra de item único;
- II - por ordem de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;
- III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO III SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

- I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;
- II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

- I – cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;
- II – apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;
- III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;
- IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

- I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;
- II – permitir estimativas de preços; e
- III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

- I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;
- II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

- a) especificação precisa do bem ou serviço comum;
- b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;
- c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

- I – atributos dos produtos;
- II – atributos dos fornecedores;
- III – requisitos de sustentabilidade;
- IV – condições e locais de entrega;
- V – rótulos e certificações;
- VI – faixas de preços;
- VII – desempenho; e
- VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

- I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da

Lei nº 14.133, de 2021, o Siox poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços

Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Siox inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Siox providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Siox conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Siox sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Siox observará o seguinte fluxo:

I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) regularidade do fornecedor;

b) adequação do preço; e

c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea “a”, poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

a) integrações com a fase preparatória da contratação;

b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o

menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II - promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - legislação aplicável ao órgão comprador;

II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexecutableis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I - adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II - instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III - aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no § 1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta *escrow* ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

- I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;
- II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;
- III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;
- IV – fraudar a execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – declarar informações falsas; e
- VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

- I – advertência, por escrito;
 - II – multa:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;
 - b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
 - c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;
 - III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- § 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.
- § 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos resultantes da infração; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

Seção VII

Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

- I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e
- II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

- I – prazos de pagamento;
- II – recusas de recebimento; e
- III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

- I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e
- II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congêneres, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

- I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;
- II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

- I – as orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e
- III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Colônia Leopoldina, 01 de julho de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:89D26246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2025.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 55/2025, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;**

CONTRATADA: **LIDIJANE MUNES C DA SILVA, CNPJ nº 14.961.579/0001-63;**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 55/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ornamentação, a fim de criar ambientes adequados para os eventos oficiais do Poder Público do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Vigência: **12 (doze) meses;**

Celebração: **01/07/2026;**

Signatários: **Alexandre Gilberto Sobreira e Lidijane Nunes Calado da Silva.**

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6436A32C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO**

Colônia Leopoldina - AL, 30 de março de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Doutra Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do escritório jurídico **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90**, para contratação de escritório jurídico especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, com o objetivo de recuperar créditos federais relacionados ao custeio da educação municipal, especialmente aqueles decorrentes de deduções, glosas, compensações ou retenções indevidas em transferências constitucionais e legais, incluindo recursos vinculados ao PNAE e ao FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR), bem como outras teses correlatas, mediante remuneração condicionada ao êxito (cláusula ad exitum), conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato. O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:E8F10F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 96/2025.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2025

Fundamento Legal: artigos 124 e 125, ambos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.551.622/0001-70;
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para a Construção de Escola em Tempo Integral Joaquim Luiz da Silva, no Centro do Município de Colônia Leopoldina/AL- FNDE- Escola 13 Salas, nos termos do projeto básico aprovado- Termo de Compromisso nº 961066/2024/FNDE/CAIXA.

Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 9.039.900,00 (nove milhões, trinta e nove mil e novecentos reais), por força deste instrumento recebe um decréscimo de 3,55%, passando consequentemente para R\$ 8.719.374,99 (oito milhões setecentos e dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), ao tempo que será acrescido um percentual de 10,60%, elevando o contrato para R\$ 9.677.446,58 (nove milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Celebração: 09/06/2026;
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Paulo Roberto Nunes Pimentel.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AFBFB2A3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 04300008/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.020/2026
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares, mediante o sistema registro de preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 14 de julho de 2026 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.craibas.al.gov.br/>.

Craíbas/AL, 30 de junho de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:64A144B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Craíbas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 581/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Craíbas para o quadriênio 2026–2029;

Considerando que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 14, 15 e 16;

Considerando a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

Considerando a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Craíbas, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - a correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II - a definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - o Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - o princípio da intersetorialidade;

II - a integração entre planejamento, orçamento e execução;

III - a territorialização das ações;

IV - os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I – na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

II – na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 53, de 30 de junho de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no trigésimo dia do mês de junho do ano de 2026 (30/06/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplicio Santos

Código Identificador:59C9BDCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026

Processo nº: 03120004/2024

Termo de Contrato nº 43/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.443.022/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de resma para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.

Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30 de abril de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Williams Bandeira de Farias pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:97EBD712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

Processo nº: 03110004/2024

Termo de Contrato nº 44/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.745.509/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de etiquetas patrimoniais para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.

Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 20 de maio de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Marco Aurélio da Silveira pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:2A4E0F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 597/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 597/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Craíbas/AL e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Craíbas/AL, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV – O Decreto Federal nº 11.556, de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

V – A Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

VI – A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE);

VII – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à política de alfabetização.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – A colaboração entre os entes federativos;

II – A garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – A promoção da equidade educacional, com atenção às desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

IV – O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – O respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI – O respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos docentes;

VII – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado;

II – Garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Implementar ações pedagógicas, formativas e estruturais articuladas entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – Assegurar atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – Adotar instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, alinhados às diretrizes nacionais;

VI – Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – A centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

VIII – Promover o uso qualificado de tecnologias educacionais e recursos pedagógicos inovadores;

IX – A política de formação destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I – Elaboração de orientações curriculares alinhadas às normas nacionais e estaduais;

II – Formação continuada de professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Fortalecimento do ensino de Língua Portuguesa e Matemática com base em evidências científicas;

IV – Formação de gestores e coordenadores pedagógicos;

V – Produção, seleção e distribuição de materiais didático-pedagógicos;

VI – Implementação de plano estruturado de recomposição das aprendizagens;

VII – Definição de metas e planos de intervenção para melhoria dos indicadores educacionais;

VIII – Monitoramento sistemático dos indicadores educacionais;

IX – Participação em avaliações externas e realização de avaliações internas;

X – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática do ensino público e da transparência administrativa, assegurando:

I – a participação de profissionais da educação, gestores escolares, estudantes e famílias nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política;

II – a atuação do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento e avaliação da política, no âmbito de suas competências legais;

III – a transparência ativa, mediante a divulgação de dados, indicadores e resultados em meios oficiais de acesso público.

Art. 6º - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, com base em indicadores educacionais, contemplando:

I – A análise dos resultados de avaliações internas e externas;

II – A elaboração de relatórios periódicos de desempenho;

III – A definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV – A participação das unidades escolares e da comunidade educacional.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento educacional e a tomada de decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento educacional.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Alfabetização;

II – Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política;

III – Promover articulação com programas federais e estaduais;

IV – Divulgar relatórios anuais de resultados e metas alcançadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 597 de 30 de junho de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário de Administração de Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplício Santos

Código Identificador:5A33C460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 598/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 598/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado aos adolescentes em conflito com a Lei no Município de Craíbas/AL, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Craíbas/AL, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

§ 2º O Serviço de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Craíbas, tendo como órgão responsável o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA);

II – A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, que ficará a serviço do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis, e deverá conter:

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – Os objetivos declarados pelo adolescente;

III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – As atividades de integração e apoio à família;

V – As formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente, aos pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade reger-se-á pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 12.594/2012:

I – Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III – Proporcionalidade;

IV – Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;

V – Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI – Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII – Não discriminação do adolescente;

VIII – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, tendo como órgão executor o CREAS, conforme previsto no § 2º do art. 1º desta Lei, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Prestação de Serviços à Comunidade do Município, caso existam.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Alagoas;

II – Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI – Realizar articulação obrigatória com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, bem como com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Vara da Infância e da Juventude ou equivalente dentro do organograma previsto no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, a fim de atuar conjuntamente na execução de programas e ações destinados ao adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Parágrafo único. Compete à gestão municipal viabilizar equipe técnica da rede de serviços socioassistenciais para atendimento da medida socioeducativa, ficando designada, para esse fim, a equipe do CREAS.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

I – Atender aos adolescentes deste Município encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Craíbas/AL;

II – Promover atividades que envolvam questões relativas à cidadania, à adolescência, à convivência familiar e comunitária, aos direitos e deveres sociais, bem como o acesso ao esporte, à recreação, à arte e à cultura, entre outros;

III – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para inserção dos adolescentes atendidos no mercado de trabalho, vagas de jovem aprendiz e estágios.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 11 - Conforme o que preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, fica o Município de Craíbas/AL responsável pela oferta das medidas socioeducativas previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar visitas ao CREAS para fins de fiscalização sobre a execução do serviço, bem como solicitar relatórios periódicos sobre a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 598 de 30 de junho de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário de Administração de Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplício Santos

Código Identificador:F7E1BC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 599/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 599/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026

“Regulamenta, no âmbito do Município de Craíbas, a Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários a serem recebidos em decorrência de precatórios judiciais relativos aos recursos oriundos do FUNDEF, FUNDEB 2007-2020 e do FUNDEB permanente, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Craíbas, a Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Craíbas em decorrência dos precatórios FUNDEF, FUNDEB 2007-2020 e do FUNDEB permanente.

Art. 2º - Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para a utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município de Craíbas em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I – Dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – Dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020, previstos na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III – dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I – Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006 ou do FUNDEB 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo;

II – Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEB permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III – Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º Os rendimentos advindos dos recursos percebidos a título de determinação judicial, incidentes desde a data do efetivo recebimento nas contas do Município, serão utilizados para efetuar pagamentos adicionais aos funcionários da rede pública municipal de educação não incluídos no parágrafo anterior, desde que comprovem efetivo exercício na rede pública de ensino no Município de Craíbas durante o período previsto no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo.

§ 3º O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério ou cargo de direção.

§ 4º O pagamento do rateio não se incorpora à remuneração dos beneficiados.

Art. 3º - Fica definido que o rateio dos recursos extraordinários que o Município de Craíbas venha a receber a título de precatórios judiciais nos termos desta Lei será de:

I – 60% (sessenta por cento) do valor originário devido pela União, com a respectiva correção monetária, nas situações de recursos provenientes do FUNDEF ou FUNDEB 2007-2020;

II – 70% (setenta por cento) do valor originário devido pela União, com a respectiva correção monetária, nas situações de recursos provenientes do FUNDEB permanente.

§ 1º Fica permitido ao Poder Executivo realizar o pagamento de honorários advocatícios contratuais com verbas provenientes dos juros moratórios incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, na hipótese de não ter sido realizado destaque no âmbito do precatório pelo Poder Judiciário.

§ 2º Sobre os valores a serem pagos deverão incidir as retenções legais.

Art. 4º - A distribuição dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Craíbas em decorrência de decisões judiciais beneficiará todos os servidores que laboraram durante a vigência do Fundo em que a União repassou recursos financeiros a menor, devendo, ainda, ser observados os seguintes critérios:

I – O valor quantitativo proporcional à jornada de trabalho;

II – O valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado da seguinte maneira:

I – Os beneficiários que estiverem com vínculo administrativo ativo no Município receberão na conta bancária em que são depositados seus vencimentos regulares;

II – Os beneficiários que se encontrem aposentados pelo RPPS receberão na conta bancária em que são depositados seus proventos de aposentadoria;

III – Os beneficiários que não estiverem mais vinculados ao Município de Craíbas, em razão de exoneração, demissão, morte ou licença, terão direito ao valor a ser especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito.

§ 2º Na hipótese de falecimento do beneficiário, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do de cujus perante o Fundo de Previdência do Município de Craíbas ou perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º Os beneficiários que trabalharam à época como contratados temporários poderão ter que comprovar o vínculo com o Município, mediante apresentação de contrato da época ou de outros documentos idôneos, tais como declaração de servidor público responsável pelo local de trabalho à época, cópias de contracheques, de livros-ponto e/ou diário de classe.

§ 4º O beneficiário dos recursos terá o prazo decadencial de cinco anos, a contar da publicação da lista prevista no art. 5º, §§ 4º e 5º, para requerer o pagamento de sua quota-parte perante a administração; havendo desídia do beneficiário, os recursos que lhe seriam devidos serão revertidos para os cofres públicos municipais, devendo ser aplicados conforme o art. 6º desta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE.

§ 1º A CEAPE será formada por até:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro indicado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) membros do Sindicato representante dos servidores municipais.

§ 2º São atribuições da CEAPE:

I – Elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 4º desta Lei;

II – Indicar os valores a serem pagos aos profissionais beneficiados, observando os termos dos arts. 3º e 4º desta Lei;

III – requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Craíbas relacionados com a atividade da Comissão;

IV – Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela CEAPE;

V – Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão;

VI – Estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto à periodicidade de reuniões;

VII – adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta Lei.

§ 3º A Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terá como Secretário o membro indicado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

§ 4º Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação de qualquer interessado.

§ 5º As impugnações apresentadas devem ser dirigidas à Comissão, que analisará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o resultado dos recursos para homologação do Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º O Prefeito pode, a qualquer tempo, requerer informações à Comissão a respeito do andamento dos trabalhos, bem como para sanar dúvidas.

Art. 6º - A parte não rateada dos valores originários devidos pela União, com a respectiva correção monetária, deverá ser aplicada exclusivamente na educação básica, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusivamente das receitas decorrentes de precatórios judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos dos fundos e da complementação da União ao FUNDEF, FUNDEB 2007-2020 e FUNDEB permanente, sem qualquer contrapartida por parte do Município de Craíbas, cujo valor deverá ser integrado no orçamento mediante lei específica a ser criada no momento do crédito do recurso em conta bancária do Município aberta especificamente para cada recurso.

§ 1º Para fazer face ao pagamento do Abono/Rateio previsto no art. 3º desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor inicial de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Unidade Orçamentária	0990 – Fundo Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	9008 – Avança Craíbas: Transformando o Presente e Construindo o Futuro
Fonte de Recursos	1.544.00.000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF
Ação Governamental	1802 – Pagamento de Abono/Rateio de Precatórios FUNDEF/FUNDEB
Elemento de Despesa	3190.92.00.000 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor da Despesa	R\$ 16.000.000,00

§ 2º Os recursos orçamentários para a abertura do crédito especial serão oriundos do Excesso de Arrecadação a partir do recebimento dos recursos de precatórios pelo Município, podendo também complementar a dotação prevista no § 1º até o montante necessário ao pagamento integral do Abono/Rateio previsto nesta Lei, e sua efetivação se dará por Decreto.

§ 3º Ficam também autorizadas as suplementações de dotações de Custeio e Investimentos a serem utilizadas com a sobra dos recursos previstos nesta Lei, nas ações governamentais já existentes, quando da sua efetiva execução orçamentária, não onerando o limite de suplementação previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026, devendo utilizar a Fonte de Recursos 1.544.00.000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF quando da sua abertura por Decreto.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei, bem como eventuais omissões regulamentares, se darão mediante a edição de Decreto pelo Poder Executivo, desde que nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 599 de 30 de junho de 2026, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA

Secretário de Administração de Recursos Humanos

Publicado por:

Robson Simplício Santos

Código Identificador:C207573B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 092/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1502/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

1.DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Delmiro Gouveia para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mediante atuação intersetorial das políticas públicas

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF, bem como observará os princípios da prioridade absoluta, proteção integral, participação social, equidade, intersetorialidade, transparência e eficiência administrativa

2.DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em 06 (seis) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

Art. 10. O Eixo 6 refere-se à Gestão, Governança, Monitoramento e Intersetorialidade, com o objetivo de fortalecimento assegurando a integração das políticas públicas no âmbito do PPA 2026–2029. Qualificar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência, com base em indicadores e evidências. Fortalecendo o papel do CMDCA na formulação, deliberação, controle social e acompanhamento das políticas públicas.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 11. A coordenação executiva da Agenda Transversal será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, em articulação com as demais Secretarias Municipais envolvidas.

Parágrafo único. Caberá ao CMDCA exercer o acompanhamento, a deliberação, o monitoramento e o controle social da execução da Agenda Transversal.

Art. 12. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 13. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4.DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com responsabilidade do CMDCA para averiguação do cumprimento da mesma, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 16. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5.DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Integra este Decreto, para todos os efeitos legais, o Anexo Único – Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Delmiro Gouveia – AL, contendo os eixos, programas, objetivos, ações, indicadores, metas e estimativas orçamentárias para o período de 2026 a 2029.

Parágrafo único. O Anexo Único poderá ser atualizado durante a vigência do Plano Plurianual, desde que as alterações observem as revisões legalmente aprovadas do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sejam submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 30 de junho de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Maryha Santana de Almeida Sa
Código Identificador:19911CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.007007/2026

Pregão Eletrônico n.º 13/2026

Tipo: Menor preço por lote de itens

Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os ônibus escolares e o caminhão baú, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidentes pessoais de passageiros (APP) com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura de vidros, 100% da tabela FIPE, valores estabelecidos e notas fiscais, conforme condições e exigências estabelecidas neste processo.

Data de realização: 14 de julho de 2026 às 08:00h.

Processo n.º 0500.001810.2026

Pregão Eletrônico n.º 08/2026 2º Chamada

Tipo: Menor preço por lote de itens

Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de veículos automotores zero quilômetros abrangendo veículos de passeio, utilitário, vans, ambulância e caminhões.

Data de realização: 15 de julho de 2026 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:127120A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, BEM COMO ACESSÓRIOS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, COM FORNECIMENTO CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. – TRATA-SE DA SEGUNDA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 07 de julho de 2026.

José Carlos Rodrigues

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 30 de junho de 2026.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:75ED6608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. – TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 07 de julho de 2026.

José Carlos Rodrigues

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:7F5D4A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0540/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0540/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA VICTORIA ALVES MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº 038.###.###-56, gratificação de estímulo, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F51353FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0541/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0541/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SILVANIA DOS SANTOS VIEIRA**, inscrita no CPF sob nº 044.###.###-86, aumento de carga horária em seus vencimentos, correspondente a 16 (dezesseis) horas, aplicado somente ao mês de julho, conforme consta no Processo Administrativo nº 0900.010187.2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DDA7128B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0539/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0539/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800.005788.2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA – ISAC.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto Municipal 12/2025 e em

conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de garantir os serviços essenciais de saúde pública à população,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

1) **Valkiria Freire Lima**, Função: Chefe de Setor, CPF: ###.929.9##-## – Presidenta;

2) **Elissandra Bernardo da Silva Bento**, Função: Chefe de Setor, CPF: ###.357.4##-## – Membra;

3) **Barbara Beatriz Barbosa de Azevedo**, Função: Assessor Administrativo, CPF: ###.604.3##-## - Membra.

Art. 2º - São atribuições desta comissão de monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar a execução do termo de colaboração junto ao ISAC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1E4FA033

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 654/2026 - PROCESSO:
0900.008906.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 654/2026 - PROCESSO:
0900.008906.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANA BEATRIZ CAMPOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 539.375.868-57/SSP/AL e CPF 539.375.868-57.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:40C75018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 655/2026 - PROCESSO:
0900.008913.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 655/2026 - PROCESSO:
0900.008913.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANNA CLARA DIAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 541.404.008-70/SSP/AL e CPF 541.404.008-70.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6485F1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 656/2026 - PROCESSO:
0900.008914.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 656/2026 - PROCESSO:
0900.008914.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): BRUNA SANDES ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45180623/SSP/AL e CPF 154.719.814-13.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EAE9F1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 657/2026 - PROCESSO:
0900.008919.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 657/2026 - PROCESSO:
0900.008919.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): CLAUDILENE MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 903.169.834-20/SSP/AL e CPF 903.169.834-20.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/07/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C6E327F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 658/2026 - PROCESSO:
0900.008917.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 658/2026 - PROCESSO:
0900.008917.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): DILCA MARQUES DOS SANTOS BARROS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 759978/SESP/AL e CPF 533.770.524-53.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9B34C2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 659/2026 - PROCESSO:
0900.008908.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 659/2026 - PROCESSO:
0900.008908.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): DONIELA GOMES JUREMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4476837-0/SESP/AL e CPF 161.904.604-02.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E44D5D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 660/2026 - PROCESSO:
0900.008899.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 660/2026 - PROCESSO:
0900.008899.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ELIORRANY GOMES REIS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 2279492504/SSP/BA e CPF 153.928.734-30.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C706C7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 661/2026 - PROCESSO:
0900.008897.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 661/2026 - PROCESSO:
0900.008897.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): EMILLY DAYANE LOPES CAMPOS DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 147.080.114-07/SSP/AL e CPF 147.080.114-07.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3F955EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 662/2026 - PROCESSO:
0900.008912.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 662/2026 - PROCESSO:
0900.008912.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): EVELY LORRANY BELARMINO PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 45192397/SSP/AL e CPF 169.174.734-30.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B61BAF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 663/2026 - PROCESSO:
0900.008901.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 663/2026 - PROCESSO:
0900.008901.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): EVILY FERREIRA GOMES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 13979174409/SSP/AL e CPF 139.791.744-09.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **01/07/2026** a **30/06/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 30 de junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E6DA94E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº
2747001/2026/GSMTT**

Processo nº 1500.009645.2026

OBJETO: Cessão de Uso do Veículo Automotor VW/PARATI 1.6, Placa: KHN2C71, Chassi: 9BWDB05W78T176732, Renavam: 00952605694, Cor: Branca, Ano/Mod.: 2008/2008, Combustível: ALC./GAS., pertencente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, Secretária Municipal de Planejamento.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026.

RESP. CEDENTE: FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ BARROS – SUPERINTENDENTE DA SMTT.

RESP. CESSIONÁRIO: JOSÉ ROMÁRIO SOARES GOMES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Com base nas informações contidas no bojo do processo supracitado, **HOMOLOGO** com efeitos retroativos a 22/06/2026, o Termo de Cessão de Veículo Automotor nº 2747001/2026GSMTT, em favor da Secretária Municipal de Planejamento, mediante cláusulas e condições estabelecidas entre as partes.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dê-se publicidade.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2026.

FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS

Superintendente da SMTT

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:737AD484

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - UASG 982749, referente ao Processo 260603PE90006, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamentos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021 o objeto da licitação, em prol da empresa **ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA** (CNPJ: 05.476.456/0001-46), com o item: 1 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:A54747A9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO 010/2026**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026.
Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.259.857/0001/14; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 300.955,00 (trezentos mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Alecilda Nascimento dos Santos, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026.
Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 32.859.799/0001-62; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 465.603,75 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Zulene Maria Santiago da Silva, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026.
Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada FELICITE LTDA, CNPJ/MF nº 53.205.144/0001-40; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 235.247,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Mayra Buffone Gama, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026.
Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada SSSJ COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 61.769.341/0001-10; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 122.938,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e trinta e oito reais). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Adailton Rodrigues da Silva, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026.

Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada UNA DISTRIBUIDORA, CNPJ/MF nº 33.204.941/0001-04; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Calina Beatriz Gomes Teixeira, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026.

Processo: 20260320.006, PE 010/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 37.528.899/0001-20; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Celebração do Registro: 22/06/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Thais Ionar Lemos Santana, pela Fornecedor Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:4AEC28DC

**MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços para reagente químico ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), aplicado na bomba (a granel), visando atender as necessidades diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

Feira Grande/AL, 30 de junho de 2026.

FÁBIO NUNES DE FARIAS

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:7A8DCB95

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90017/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90017/2026

A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0227.0001.034/2026, importando o mesmo o valor total máximo estimado de: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ:
12.262.721/0001-59.

DETENTORA: M P DOS SANTOS NETO CONSTRUCOES LTDA,
inscrita no CNPJ nº 40.363.256/0001-88.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E OUTROS PRODUTOS UTILIZADOS EM
SERVIÇOS DE ELÉTRICA E PINTURA, BEM COMO NA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PARA
O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Flexeiras, 30 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:C519AA16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo de nº 0622.0012.034/2026, importando o mesmo o valor total de R\$ 352.964,60 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS,
CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: VERTICE SERVICOS
DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº
42.623.135/0001- 53.

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO NOVA FLEXEIRAS.

Valor: R\$ 352.964,60 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Flexeiras, 23 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:B6E833EA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 781/2026- Contrato nº 009/2026.

Objeto: Contratação de apresentações artísticas musicais nas festividades juninas 2026 da Vila Forró Girau, no Município de Girau do Ponciano/AL.

Contratante: prefeitura municipal de girau do ponciano/al.
Contratada: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47, estabelecida na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, Bairro: Atalaia, Aracaju-SE, CEP: 49.037-590.
Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Conforme dispositivo legal: Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 30 dias após apresentação artística ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro.
Data da Assinatura: 26 de junho de 2026.

Girau do Ponciano/AL, 30 de junho de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:CC69AD11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 781/2026- Contrato nº 008/2026.

Objeto: Contratação de apresentações artísticas musicais nas festividades juninas 2026 da Vila Forró Girau, no Município de Girau do Ponciano/AL.

Contratante: prefeitura municipal de girau do ponciano/al.

Contratada: MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.958.624/0001-65, estabelecida na Rua Joaquim de Barros, nº 07, Bairro: Centro, Satuba-AL, Cep: 57.120-000.

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Conforme dispositivo legal: Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 30 dias após apresentação artística ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026.

Girau do Ponciano/AL, 30 de junho de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:EFEBDFDA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 016/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

PROC. ADM. Nº 06030013/2026. CONTRATO Nº 06030013-1/2026. CONTRATANTE: Município de Iateguara.
CONTRATADA: Sandreilson José da Silva, inscrita no CNPJ nº 32.255.767/0001-58, sediada a Rua João Paulo I nº 134, Novo Horizonte, CEP: 55.460-000, Cupira/PE. **OBJETO:** Contratação da empresa detentora exclusiva de show artístico da Banda Titão Megga Star destinado aos Festejos Juninos de Iateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 15/06/2026 à 15/09/2026. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:7D22608F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 017/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PROC. ADM. Nº 06050002-1/2026. CONTRATO Nº 06050002-1/2026. CONTRATANTE: Município de Iateguara.
CONTRATADA: E D B Eufrásio Cultura.AL, inscrita no CNPJ nº 42.620.158/0001-04, sediada a Rua Formosa 1675, CEP: 57.014-000, Ponta Grossa Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação da empresa detentora exclusiva de show artístico da Banda Forrozoão da Kathy destinado aos Festejos Juninos de Iateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 26/06/2026 à 26/09/2026. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:991F1CDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 018/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

PROC. ADM. Nº 06160009-1/2026. CONTRATO Nº 06160009-1/2026. CONTRATANTE: Município de Iateguara.
CONTRATADA: SD Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 28.214.459/0001-07, sediada a Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, CEP: 56.310-780, Petrolina/PE. **OBJETO:** Contratação da empresa detentora exclusiva de show artístico da Banda Seu Desejo - Yara Tchê e Alessandro destinado aos Festejos Juninos de Iateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 23/06/2026 à 23/09/2026. **VALOR:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:DEFA636C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 015/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

PROC. ADM. Nº 06030011/2026. CONTRATO Nº 06030011-1/2026. CONTRATANTE: Município de Iateguara. **CONTRATADA:** Cadu Liberato Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.402.922/0001-26, sediada a Rua Penedo, 58, Feitosa, CEP: 57.043-270, Maceió/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos destinados aos Festejos Juninos de Iateguara/AL. **VIGÊNCIA:** 11/06/2026 à 11/09/2026. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.13.392.0010.2063 - Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:51524E7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 47/2026

DECRETO Nº 47/2026
de 30 de junho de 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Igreja Nova/AL para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em 05 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

TIAGO GOMES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:D36817B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA/AL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento de Igreja Nova/AL, torna público que realizará os seguintes processos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 DISPENSA, no dia 07/07/2026, às 08h30min, objetivando contratação de empresa para serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de igreja nova/al

Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br/ / www.bnc.org.br/ ou através do e-mail: cpligrejanova@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 30 de junho de 2026

MÔNICA DANTAS ARRUDA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento de Igreja Nova/AL

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:40EEA0DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E
LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2026**

*RETIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2026
PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Igreja Nova!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este Edital é uma forma de reconhecer a importância das manifestações culturais já realizadas por toda a coletividade, povos e agentes, que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais no Município de Igreja Nova.

1.1. Quantos agentes culturais serão premiados?

Serão premiados 08 coletivos culturais.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobraem recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos.

1.2. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?

No total, serão premiados 08 coletivos culturais por meio deste Edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Categoria I: 04 vagas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, para premiação de Quadrilha junina estilizadas, do Município de Igreja Nova, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Categoria II: 04 vagas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, para premiação de Quadrilha junina tradicional, do Município de Igreja Nova. Totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

02 – Prefeitura

12 – Sec. Mun. De Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

1201 – Sec. Mun. De Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

13.392.008.2201 – Fomento à cultura – Política Nacional Aldir Blanc

3390.31 – Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Qual o prazo para inscrição? De 08h00 do dia 15/06/2026 até 13h00 do dia 19/06/2026.

1.3.

Quem pode participar? Pode se inscrever no Edital qualquer agente/coletivo cultural com relevante contribuição artística e/ou cultural no Município de Igreja Nova.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 4 deste Edital.

Atenção! Cada agente cultural pode ser contemplado com no máximo 1 premiação neste edital.

1.4.

Quem NÃO pode participar?

Não pode se inscrever neste Edital, agente cultural que:

II - não cumpra os requisitos previstos neste edital;

III - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Se você integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.

2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS - DATAS**Publicação do Edital -12 de junho de 2026****Período de Inscrições - 15 a 19 de junho de 2026****Avaliação e seleção das propostas - 22 e 23 de junho de 2026****Resultado preliminar - 25 de junho de 2026****Recursos (Se houver) - 26 a 30 de junho de 2026****Resultado dos recursos (Se houver) e Resultado Final - 01 de julho de 2026****Processo de Habilitação dos Selecionados - 02 e 03 de julho de 2026****Resultado preliminar dos Habilitados - 03 de julho de 2026, após às 13h00.****Recursos (Se houver) - 29 de junho a 01 de julho de 2026****Resultado dos recursos (Se houver), Resultado Final e Homologação. - 02 de julho de 2026, após 13h00.****Assinatura do recibo de premiação cultural - 03 de julho de 2026****Período de pagamento - 03 de julho até 31 de dezembro de 2026**

A seguir vamos detalhar cada uma dessas etapas.

3. INSCRIÇÕES**3.1. Como posso me inscrever?**

Você pode fazer a inscrição de forma escrita, oral ou por vídeo. Também poderá fazer presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Em caso de inscrição oral, você pode comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Cultura para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Disponibilizamos um pequeno roteiro para auxiliar você na inscrição oral ou por vídeo, que está no Anexo 2.

Atenção! Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB).

3.2. Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?

Você deve entregar fisicamente os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição - Anexo 1;

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Igreja Nova, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, ou outros materiais. É possível comprovar a atuação também por meio de declaração oral ou escrita de membros da comunidade.

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ - Anexo 4.

4. COTAS**4.1. Há cotas neste Edital?**

Sim. Para pessoas negras, Pessoas indígenas e Pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?

SIM!

Esse caso é a chamada concorrência concomitante e é possível para os inscritos neste Edital!

Você pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

ATENÇÃO! Se você se inscrever em uma das categorias de cotas mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?

Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?

Haverá o remanejamento das cotas.

No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?

Vamos entender um pouco sobre a aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

5. ETAPA DE SELEÇÃO**5.1. O que é a etapa de seleção?**

A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Igreja Nova, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 5.2.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Após essa análise da Comissão, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção.

5.2. Quais são os critérios de avaliação?

A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

Critérios obrigatórios	Pontuações Máximas
1-Reconhecida atuação do agente cultural no município/estado	25
2 -Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente	25
3 -Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	25
4 -Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	25

Além da pontuação acima, você pode ganhar pontos extras, nas seguintes hipóteses:

Ponto extra	Pontuação única
Agentes culturais do gênero feminino	5
Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH (Território de vulnerabilidade)	5
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA	10 pontos

5.3. Como funciona o sistema de pontuação?

Cada agente cultural poderá receber no máximo 100 pontos e no mínimo 50 pontos.

O(a) agente cultural que somar menos de 50 pontos será desclassificado(a).

A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores(as) da comissão de seleção.

5.4. E se houver empate? Como desempatar?

Havendo empate, será selecionado(a) o(a) agente cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem.

Se o empate continuar, um sorteio decidirá qual agente cultural será selecionado(a).

5.5. Quem analisa as inscrições?

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A comissão será designada por portaria.

5.6. Quem NÃO pode fazer parte da comissão de seleção?

Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório, o que fazer?

Você pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Modelo do Anexo 6.

O recurso será destinado a Comissão de Avaliação e deve ser apresentado no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da lei nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, em dias úteis.

Você deve apresentar o recurso de forma escrita, oral ou por vídeo, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Esse resultado será divulgado no diário oficial da AMA, e no site oficial do município.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMA.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 O que é a etapa de habilitação?

É a fase que o agente cultural selecionado na etapa anterior irá apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o possível recebimento do prêmio, se contemplado.

6.2 Qual o prazo para apresentar esses documentos de habilitação?

O agente cultural selecionado na fase anterior deverá encaminhar no prazo de 02 dias após a publicação do resultado final de seleção, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, os documentos que serão listados a seguir.

Mas, ATENÇÃO!

A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa são diferentes, a depender se o agente é pessoa física, pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ.

Vamos ver quais documentos precisa apresentar em cada caso.

6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?

6.3.1 Se você for agente cultural pessoa física:

I. Documento pessoal que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II. Contas relativas à residência ou declaração assinada por você, para fins de comprovação de endereço.

Atenção! A comprovação de residência será dispensada caso você:

I - pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertença a população nômade ou itinerante; ou

III - se encontrem em situação de rua.

6.3.2 Se você for agente cultural pessoa jurídica:

I. documento pessoal do representante legal que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II. o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;

6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I. documento pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)

II. Contas relativas à residência ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovação de endereço.

6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?

Você pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo do Anexo 6.

O recurso será destinado a Comissão de Avaliação, e deve ser apresentado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

Você pode apresentar o recurso de forma escrita, oral ou por vídeo, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por vídeo, você pode entregar presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da AMA.

Mas, atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso.

7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO

7.1 Fui aprovado no resultado final. E agora?

Parabéns!

Agora se encerraram todas as etapas do Edital.

Com a sua aprovação e assinatura do recibo, você receberá o prêmio!

O último passo será assinar o recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital.

Você receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela que foi indicada no formulário de inscrição.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?

É muito importante que você acompanhe todas as etapas e resultados deste edital.

Este Edital e os seus anexos estão disponíveis no site pocodastrincheiras.al.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observação dos prazos serão de sua responsabilidade. Portanto, após se inscrever, fique atento a todas as publicações no diário oficial da AMA e nas mídias sociais oficiais.

8.2 Ainda tem dúvidas? Fale conosco!

Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura.in@yahoo.com

As questões não previstas no Edital serão solucionadas pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?

A validade do resultado deste Edital é até 31 de dezembro de 2026.

9.

ANEXOS

Este Edital é composto pelos 6 anexos abaixo, que serão disponibilizados no pocodastrincheiras.al.gov.br - bem como disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura:

Anexo 1 - Formulário de Inscrição

Anexo 2 - Roteiro para inscrição oral ou por vídeo

Anexo 3 - Trajetória Cultural

Anexo 4 - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo 5 - Recibo de premiação cultural

Anexo 6 - Formulário de Recurso

Igreja Nova/AL, 06 de maio de 2026.

SIVALDO FERREIRA

Secretário Municipal

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador: D4ED3638

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº
006-2026

Processo Nº 20260416.001

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2026

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: BRE-EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 29.218.631/0001-63

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Inhapi-AL (proposta nº 062948/2025, convênio nº 986421/2025)

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte nove mil reais)
 Celebrado em: 23/06/2026
 Signatários: GILSON TENÓRIO CAVALCANTE E ENZO VILLELA DE FARIA

Publicado por:
 Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:908E5890

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Secretário Municipal para responder cumulativamente e em caráter interino por outra Secretaria Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a regular prestação dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a inexistência de vedação legal para que Secretário Municipal responda interinamente por outra Pasta, desde que preservado o interesse público e observadas as normas de responsabilidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o(a) Sr.(a) **SILVANA OLIVEIRA DE MENEZES**, portador(a) do **RG: 398909350 SSP/AL** e **CPF: 388.824.848-58** atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Obras** através da **portaria Nº 13/2025**, para responder cumulativamente e em caráter interino pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º O exercício cumulativo das atribuições de que trata esta Portaria ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo originalmente ocupado.

Art. 3º A presente designação possui caráter temporário e perdurará até a nomeação de titular para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** ou até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em razão da acumulação temporária das atribuições, não haverá percepção de segundo subsídio, remuneração em duplicidade ou qualquer vantagem pecuniária decorrente da presente designação, observadas as disposições constitucionais, legais e os princípios da moralidade, economicidade e eficiência administrativa.

Parágrafo único. O designado continuará percebendo exclusivamente o subsídio correspondente ao cargo de **Secretário Municipal de Obras**, ressalvada eventual vantagem legalmente prevista em norma específica.

Art. 5º O Secretário designado exercerá as competências administrativas, financeiras e operacionais necessárias ao regular funcionamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 08/2013** e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo produzir efeitos retroativos a 30 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 30 de junho de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:FB57DE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 036/2026

Processo: Nº 20260206.002

Dispensa de Licitação nº 021/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INHAPI/AL

CNPJ nº. 12.226.197/0001-60

Contratado: JEAN CHARLES PORTO NUNES LTDA

CNPJ nº. 02.508.916/001-82

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação (software), compreendendo a implantação, locação de licença de uso, capacitação, manutenção, e suporte técnico de sistema informatizados, visando atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Conta (TCE-AL)

Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

No valor acima está incluso custo com:

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários: Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela contratante, e o Sr(a). Jean Charles Porto Nunes pela Contratada

Celebrado: em 22/06/2026

Publicado por:
 Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6016970E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2026 S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260206.002** devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que os **PARECERES DO CONTROLE INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026**.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação (software), compreendendo a implantação, locação de licença de uso, capacitação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizados, visando atender Saúde e Educação do Município de Inhapi-AL

CONTRATADO: JEAN CHARLES PORTO NUNES LTDA, inscrita no **CNPJ: 02.508.916/0001-82** Localizada Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 53, CXPST 01, CEP. 57.020-680, Centro, Maceió-AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência de acordo com o artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00. (dezesseis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 19 de junho de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:BA7FB066

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 519/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a denominação do prédio público do Núcleo Municipal de Assistência Jurídica e Apoio ao Cidadão do município de Jaramataia/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**Dr. Fernando Antônio Pereira Ferreira**" o prédio público onde funcionará o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica e Apoio ao Cidadão do município de Jaramataia/AL.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação da placa de identificação do referido prédio, contendo a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MARTINS BARBOS

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de junho de 2026

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:839F8FF7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 520/2026. DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre o enquadramento legal da Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia como equipamento cultural, em conformidade com os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia, criada pela Lei Municipal nº 87, de 23 de fevereiro de 1991, e inaugurada em 21 de outubro de 2025, como equipamento cultural público, permanente, gratuito e de livre acesso à comunidade, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

§ 1º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e na legislação federal aplicável às políticas públicas de cultura, leitura e escrita, sem prejuízo da vigência da Lei Municipal nº 87/1991.

§ 2º Em razão de sua natureza de acesso universal, a Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia distingue-se das bibliotecas escolares e demais espaços de uso restrito, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Fica ratificada a integração da Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, nos termos da regulamentação federal aplicável.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia tem por finalidades:

I – promover o acesso democrático ao livro, à leitura, à informação e à cultura;

II – constituir-se como espaço de referência cultural e de difusão do conhecimento no território municipal;

III – gerir, conservar e disponibilizar acervo bibliográfico e materiais vinculados a programas públicos, observada a legislação federal aplicável, inclusive a disciplina do PNLD;

IV – preservar e valorizar o patrimônio bibliográfico, documental e cultural local;

V – desenvolver ações e projetos culturais, educativos e de mediação de leitura em articulação com a política municipal de cultura e com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º O acervo da Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia, inclusive os materiais vinculados a programas públicos de distribuição de livros e materiais didáticos, será utilizado, guardado e administrado na forma da legislação federal pertinente, **vedada sua destinação diversa da finalidade pública a que se vincula.**

Parágrafo único. A SECTUR e a Secretaria Municipal de Educação atuarão de forma cooperada na gestão pedagógica e administrativa dos acervos de interesse comum, especialmente no tocante aos materiais vinculados ao PNLD.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias pertinentes, as dotações necessárias à manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública Municipal de Jaramataia, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia/AL, 30 de junho de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de junho de 2026

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:0EA04907

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 521/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal Nº 419, de 17 de novembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Agente Ambiental – PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 419, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionados no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa

realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).”

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaramataia – AL, 30 de junho de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de junho de 2026

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:2F499F24

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522/2026 DE 30 DE JUNHO 2026.

Altera a Lei Municipal Nº 420, de 17 de novembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Amigos da Escola - PMAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O art. 5º da Lei Municipal nº 420, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionados no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)."

Art. 2º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL, 30 de junho de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA

Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de junho de 2026

GILVANDO MOURA PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Claudio Luciano Freire

Código Identificador:63F9D54F

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 557/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora pública, Kátia Valeria Lima de Oliveira Leite, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº. 027.832.434-74, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o **valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, uma vez que a servidora se ausentará nos dias 11 a 15 de julho de 2026, a Porto Alegre, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participação no XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em Sarandi, Porto Alegre – RS.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de junho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de junho de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:EA6FCC14

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Defesa Civil na Escola nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Gomes/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a proteção e defesa civil constituem dever do Poder Público e responsabilidade compartilhada com a sociedade, visando à redução dos riscos de desastres e à preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de prevenção, autoproteção e resiliência junto à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO a importância da educação preventiva para a formação cidadã dos estudantes e para o fortalecimento da capacidade comunitária de resposta a situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Joaquim Gomes com a promoção da segurança escolar, da sustentabilidade ambiental e da construção de comunidades resilientes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, incisos I e II, 205 e 227 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem ao Município competência para promover políticas públicas voltadas à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e à implementação de ações de interesse local;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Defesa Civil na Escola**, a ser desenvolvido nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Gomes, com a finalidade de promover a cultura de prevenção, percepção de riscos, preparação para emergências e fortalecimento da resiliência comunitária.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante cooperação institucional, que possam contribuir para sua execução.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – disseminar conhecimentos sobre proteção e defesa civil;
- II – estimular a cultura da prevenção e da autoproteção;
- III – promover a percepção e redução de riscos de desastres;
- IV – desenvolver práticas educativas voltadas à segurança escolar e comunitária;
- V – incentivar a participação estudantil em ações de prevenção, preparação e resposta a emergências;
- VI – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e órgãos públicos;
- VII – contribuir para a formação de cidadãos conscientes, preparados e resilientes.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA

Seção I

Da Educação para Proteção e Defesa Civil

Art. 4º As unidades escolares desenvolverão ações educativas permanentes relacionadas à proteção e defesa civil, observada a faixa etária dos estudantes.

§1º As ações poderão ocorrer por meio de:

- I – palestras educativas;
- II – oficinas temáticas;
- III – simulados de evacuação;
- IV – gincanas educativas;
- V – visitas técnicas;
- VI – projetos interdisciplinares;
- VII – campanhas de conscientização;
- VIII – atividades práticas de percepção de riscos;
- IX – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º As atividades deverão ocorrer, no mínimo:

- I – uma atividade educativa por semestre em cada unidade escolar;
- II – um exercício simulado anual de evacuação e resposta a emergências.

Seção II

Da Preparação para Situações de Emergência

Art. 5º As unidades escolares deverão elaborar ou atualizar procedimentos internos de segurança e resposta a situações emergenciais.

Art. 6º Constituem ações prioritárias do Programa:

- I – identificação de áreas e situações de risco;
- II – elaboração de rotas de fuga;
- III – definição de pontos seguros de encontro;
- IV – realização de simulados periódicos;
- V – capacitação básica de estudantes, professores e servidores;
- VI – divulgação de protocolos de segurança.

Seção III

Da Infraestrutura Escolar Segura

Art. 7º As unidades escolares deverão buscar garantir condições adequadas de segurança e acessibilidade para proteção dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos a serem observados gradativamente pelas unidades escolares:

- I – sinalização de rotas de fuga;
- II – identificação de pontos de encontro;
- III – extintores de incêndio em condições de uso;
- IV – instalações elétricas seguras;
- V – acessibilidade para evacuação de pessoas com deficiência;
- VI – manutenção preventiva das edificações;
- VII – monitoramento periódico das condições estruturais.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, avaliações periódicas das condições de segurança das unidades escolares.

Seção IV

Da Participação Comunitária e Cultura de Resiliência

Art. 9º As unidades escolares deverão incentivar a participação das famílias e da comunidade em ações relacionadas à prevenção de riscos e à proteção e defesa civil.

Art. 10. Os profissionais da educação deverão receber orientações e capacitações voltadas à promoção da cultura de prevenção, segurança escolar e gestão de riscos.

Art. 11. O Programa incentivará ações de sensibilização da comunidade escolar, visando:

- I – ampliar a percepção de riscos;
- II – fortalecer atitudes de autoproteção;
- III – estimular a preservação ambiental;
- IV – desenvolver comportamentos seguros diante de emergências;
- V – promover comunidades mais resilientes.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil acompanharão a implementação do Programa, podendo estabelecer indicadores relacionados:

- I – à realização das ações educativas;
- II – à execução de simulados;
- III – às condições de segurança das unidades escolares;
- IV – à participação da comunidade escolar;
- V – ao desenvolvimento de projetos pedagógicos relacionados à proteção e defesa civil.

Art. 13. Os resultados do Programa poderão subsidiar ações de planejamento, aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa civil e fortalecimento da segurança escolar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Janielle Maria da Silva

Código Identificador:0B9B09E8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – 2ª CH

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa para locação de materiais de ornamentação para eventos diversos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Eventos. Prazo: até às 23:59 do dia 03 de julho de 2026. Edital disponível no sítio eletrônico <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx> ou solicitar no e-mail: cpl@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 30 de junho de 2026.

ANA JÚLIA MARQUES RAMOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:7E9CFOA2

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL****EDITAL****AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito e a Presidente da Câmara do Município de Junqueiro, tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convidam toda a população do Município a participar da Audiência Pública, para Discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências. O evento terá início às 15:00h, no dia 02 de Julho de 2026, na Câmara Municipal de Junqueiro/AL.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro/AL, 26 de junho de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:49CC562A

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL****EDITAL****Audiência Pública para avaliação de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 1º quadrimestre de 2026**

O Prefeito do Município de JUNQUEIRO, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública, presencial para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, referente ao 1º quadrimestre do mesmo ano. O evento terá início às 14:00h, do dia 02 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Junqueiro.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 26 de junho de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:AA4E79AC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: 63.562.495 FABRICIO SANTOS SILVA, CNPJ 63.562.495/0001-62, valor total registrado: R\$ 325.162,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais.).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: AZX REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 63.712.403/0001-83, valor total registrado: R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.613.876/0001-62, valor total registrado: R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ 37.937.325/0001-05, valor total registrado: R\$ 4.677,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais.).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.486.986/0002-09, valor total registrado: R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

PROCESSO: 20260302.014/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026-SRP. Data da Homologação: 17/06/2026. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de itens de higiene pessoal e afins, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 37.528.899/0001-20, valor total registrado: R\$ 2.736,80 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:170684FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício silenciosos ou de baixo ruído.

ABERTURA: 14 de julho de 2026, às 09h:00min.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: sala de licitações, localizada na Praça Boa vista, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; <https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/>; <https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/>

Limoeiro de Anadia-AL, 30 de junho de 2026.

JANAYNA MARIANO RODRIGUES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Janayna Mariano Rodrigues Silva
Código Identificador:2795ACF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 004.008.130524

Espécie: **2º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 004.008.130524.** Licitação: **Pregão Eletrônico nº 018/2023.** Objeto: O presente instrumento tem por objeto o 2º (Segundo) Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 004.008.130524, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Plotagem, destinados a atender as necessidades das secretarias do Município Major Izidoro/AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivos, sob os fundamentos do **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58).** Contratado empresa **NIELSON ROCHA ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.040.528/0001-03.** Data de Assinatura: **03/06/2026.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Nielson Rocha Rosa.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:EFA2F205

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 115 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA

MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAVILHA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade, como dever do Estado, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a garantia do direito à educação, com qualidade, equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — CONAQUEI;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, que orientam a organização da gestão, da proposta pedagógica, da formação profissional, da avaliação institucional, da infraestrutura, dos ambientes educativos, dos materiais e das condições de oferta;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, uma política pública permanente para assegurar acesso, permanência, inclusão, proteção, aprendizagem, desenvolvimento integral, cuidado, escuta, participação e respeito às infâncias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maravilha/AL, a **Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil**, destinada a assegurar às crianças de 0 a 5 anos de idade o direito à Educação Infantil pública, gratuita, inclusiva, equitativa, democrática, laica, integral, antirracista, acessível e socialmente referenciada.

Art. 2º A Política de que trata este Decreto aplica-se:

- I — às instituições públicas municipais de Educação Infantil;
- II — às instituições conveniadas ou parceiras que ofereçam Educação Infantil com recursos públicos municipais;
- III — às instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que couber, observadas as competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias e deliberativas do Conselho Municipal de Educação;
- IV — aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal que atuem direta ou indiretamente na garantia dos direitos das crianças.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — **Educação Infantil:** primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches e pré-escolas, destinada ao atendimento de bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade;

II — **qualidade:** conjunto de condições pedagógicas, administrativas, formativas, materiais, relacionais, estruturais, sanitárias, alimentares, inclusivas e de gestão necessárias ao desenvolvimento integral das crianças;

III — **equidade**: princípio de justiça educacional que orienta a adoção de medidas diferenciadas para reduzir desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais, linguísticas, de gênero, de deficiência e demais barreiras que afetem o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento das crianças;

IV — **desenvolvimento integral**: processo que envolve as dimensões física, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética, social, cultural, corporal, emocional e relacional das crianças;

V — **cuidar e educar**: dimensões indissociáveis da prática pedagógica na Educação Infantil;

VI — **avaliação na Educação Infantil**: processo contínuo de observação, registro, documentação pedagógica, reflexão e acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem finalidade de seleção, promoção, retenção ou classificação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil será orientada pelos seguintes princípios:

I — garantia do direito à educação desde o nascimento;

II — prioridade absoluta dos direitos da criança;

III — indissociabilidade entre cuidar, educar, brincar, interagir, proteger e acolher;

IV — reconhecimento da criança como sujeito histórico, social, cultural, ativo, competente, produtor de cultura e titular de direitos;

V — respeito às infâncias, às singularidades, aos tempos, aos ritmos, às linguagens e às formas de expressão das crianças;

VI — igualdade de condições para acesso, permanência, participação e desenvolvimento;

VII — equidade territorial, social, étnico-racial, cultural, linguística, de gênero e de atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VIII — inclusão, acessibilidade, anticapacitismo e eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e institucionais;

IX — valorização dos profissionais da Educação Infantil;

X — gestão democrática, participação social, transparência e controle social;

XI — articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção social e demais políticas públicas;

XII — segurança, proteção, bem-estar, alimentação adequada, higiene, saúde e integridade física e emocional das crianças;

XIII — respeito à diversidade das famílias e fortalecimento do vínculo entre instituição educativa, família e comunidade;

XIV — compromisso com práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas, sustentáveis, democráticas e culturalmente contextualizadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:

I — assegurar o direito de bebês e crianças à Educação Infantil com qualidade, equidade e inclusão;

II — ampliar, de forma planejada, a oferta de vagas em creches e pré-escolas, considerando a demanda manifesta, a busca ativa e os territórios de maior vulnerabilidade social;

III — universalizar o atendimento da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, observada a obrigatoriedade da matrícula;

IV — expandir progressivamente o atendimento em creche, observadas as metas do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e a capacidade orçamentária do Município;

V — implementar as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

VI — alinhar as práticas municipais aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

VII — fortalecer a gestão democrática, o planejamento, o monitoramento e a avaliação institucional participativa;

VIII — qualificar as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, com centralidade nas interações e brincadeiras;

IX — assegurar formação continuada aos profissionais da Educação Infantil;

X — promover acessibilidade, atendimento educacional especializado e condições adequadas de inclusão;

XI — melhorar infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, brinquedos, espaços externos, ambientes de repouso, alimentação, higiene e convivência;

XII — instituir mecanismos de acompanhamento da qualidade da oferta, com indicadores, metas, diagnóstico periódico e plano de melhoria;

XIII — garantir transições respeitadas entre família e instituição, creche e pré-escola, pré-escola e Ensino Fundamental;

XIV — assegurar a proteção integral das crianças contra negligência, discriminação, violência, exclusão, racismo, capacitismo e qualquer forma de violação de direitos.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I — acesso, permanência e busca ativa;

II — gestão democrática, planejamento e controle social;

III — proposta pedagógica, currículo, interações e brincadeiras;

IV — formação, valorização e identidade profissional;

V — avaliação institucional, documentação pedagógica e monitoramento;

VI — infraestrutura, ambientes, materiais, brinquedos e segurança;

VII — inclusão, acessibilidade e atendimento às diversidades;

VIII — intersetorialidade, proteção integral, saúde, alimentação e assistência social;

IX — participação das famílias e articulação com a comunidade;

X — financiamento, transparência e sustentabilidade da política.

CAPÍTULO V DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar estratégias permanentes de identificação da demanda por vagas na Educação Infantil, mediante:

I — levantamento anual da demanda manifesta por creche e pré-escola;

II — busca ativa de crianças fora da escola, especialmente na faixa etária obrigatória de 4 e 5 anos;

III — mapeamento territorial das áreas com maior vulnerabilidade social, distância das unidades escolares, baixa cobertura, população rural, quilombola, indígena, ribeirinha ou de difícil acesso, quando houver;

IV — articulação com os serviços de saúde, assistência social, conselho tutelar, cadastro único, unidades escolares e lideranças comunitárias;

V — manutenção de cadastro transparente, atualizado e organizado por critérios públicos de atendimento.

Art. 8º A expansão de vagas em creche e pré-escola deverá observar critérios de equidade, priorizando:

I — crianças em situação de vulnerabilidade social;

II — crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III — crianças beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV — crianças em situação de acolhimento institucional, risco social, negligência ou violação de direitos;

V — crianças residentes em territórios com baixa cobertura de atendimento;

VI — crianças filhas de mães ou responsáveis vítimas de violência doméstica e familiar, quando identificada a necessidade de proteção;

VII — crianças residentes em comunidades rurais, quilombolas, tradicionais ou de difícil acesso, quando existentes no Município;

VIII — demais critérios definidos em regulamento próprio, observada a legislação vigente e a competência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil, contemplando:

I — diagnóstico da oferta e da demanda;

II — metas de expansão de matrículas;

III — identificação de territórios prioritários;

- IV — previsão de construção, reforma, ampliação, adequação ou reorganização de unidades escolares;
- V — estratégias de provimento de profissionais;
- VI — estimativa orçamentária;
- VII — cronograma de execução;
- VIII — indicadores de acompanhamento;
- IX — plano de formação dos profissionais;
- X — estratégias de monitoramento da qualidade e equidade.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO CURRÍCULO

Art. 10. As instituições de Educação Infantil deverão organizar suas propostas pedagógicas considerando a criança como centro do planejamento curricular, respeitando seus direitos, interesses, necessidades, culturas, linguagens, experiências, ritmos e formas de participação.

Art. 11. As práticas pedagógicas da Educação Infantil terão como eixos norteadores as interações e a brincadeira, assegurando experiências que promovam:

- I — conhecimento de si, do outro e do mundo;
- II — expressão corporal, oral, artística, musical, plástica, dramática, literária e cultural;
- III — convivência, cooperação, autonomia, cuidado, participação e respeito;
- IV — exploração da natureza, dos espaços, dos objetos, das relações sociais e dos fenômenos do cotidiano;
- V — contato com diferentes linguagens, culturas, histórias, brincadeiras, manifestações artísticas e saberes comunitários;
- VI — experiências com literatura infantil, oralidade, música, movimento, artes, natureza, números, tempos, espaços e tecnologias adequadas à faixa etária;
- VII — respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, linguística, familiar, de gênero e de deficiência;
- VIII — valorização das culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas, quilombolas, do campo e das comunidades locais;
- IX — proteção, segurança, afeto, acolhimento, escuta e bem-estar.

Art. 12. É vedada a antecipação indevida de conteúdos, métodos, avaliações classificatórias, rotinas escolarizantes ou práticas próprias do Ensino Fundamental que desconsiderem as especificidades da Educação Infantil.

Art. 13. As instituições deverão assegurar uma organização de tempos, espaços, agrupamentos, materiais e rotinas que respeite:

- I — a necessidade de brincar livre e orientado;
- II — os momentos de alimentação, higiene, repouso, movimento, exploração, convivência e cuidado;
- III — a escuta cotidiana das crianças;
- IV — a participação das famílias;
- V — a acessibilidade dos espaços e materiais;
- VI — a diversidade das infâncias urbanas, rurais, quilombolas, indígenas, tradicionais e periféricas, quando presentes no território municipal.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E MONITORAMENTO

Art. 14. A avaliação na Educação Infantil terá caráter formativo, processual, diagnóstico e qualitativo, sem finalidade de seleção, promoção, retenção ou classificação das crianças.

Art. 15. As instituições deverão adotar procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil, mediante:

- I — observação crítica e criativa das brincadeiras, interações e atividades cotidianas;
- II — registros escritos, fotográficos, audiovisuais, portfólios, relatórios, produções infantis e demais formas de documentação pedagógica;
- III — acompanhamento individual e coletivo das crianças;
- IV — devolutivas periódicas às famílias;
- V — planejamento de intervenções pedagógicas a partir das necessidades observadas;
- VI — garantia de continuidade nos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá processo periódico de avaliação institucional da Educação Infantil, com

participação de gestores, professores, demais profissionais, famílias, Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar.

Art. 17. O monitoramento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil deverá considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I — taxa de atendimento em creche e pré-escola;
- II — demanda reprimida por território;
- III — relação adulto/criança, conforme normas do sistema de ensino;
- IV — formação dos profissionais;
- V — condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança;
- VI — existência e atualização do Projeto Político-Pedagógico;
- VII — disponibilidade de materiais pedagógicos, brinquedos, livros e mobiliário adequado;
- VIII — alimentação escolar, higiene, repouso, saúde e proteção;
- IX — frequência e permanência das crianças;
- X — participação das famílias;
- XI — inclusão de crianças com deficiência e oferta de apoios necessários;
- XII — resultados da avaliação institucional participativa;
- XIII — cumprimento dos planos de melhoria das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar política permanente de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos, auxiliares, cuidadores, profissionais de apoio e demais trabalhadores que atuam na Educação Infantil.

Art. 19. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I — concepção de criança, infância e Educação Infantil;
- II — Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- III — Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade;
- IV — Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- V — currículo, planejamento, interações e brincadeiras;
- VI — documentação pedagógica e avaliação na Educação Infantil;
- VII — inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VIII — educação antirracista, relações étnico-raciais, educação quilombola, educação do campo e valorização das culturas locais;
- IX — desenvolvimento infantil, cuidado, escuta, proteção e vínculos afetivos;
- X — primeiros cuidados, saúde, higiene, alimentação, segurança e prevenção de violências;
- XI — gestão democrática e participação das famílias;
- XII — transição entre etapas e continuidade dos processos de aprendizagem.

Art. 20. O Município deverá promover medidas de valorização dos profissionais da Educação Infantil, observadas a legislação vigente, o plano de carreira, as condições orçamentárias e a política municipal de gestão de pessoas.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA, AMBIENTES E MATERIAIS

Art. 21. As instituições de Educação Infantil deverão dispor de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores, limpos, ventilados, iluminados, organizados e adequados às necessidades dos bebês e crianças.

Art. 22. O padrão municipal de qualidade da infraestrutura deverá observar, no mínimo:

- I — salas de referência adequadas à faixa etária;
- II — espaços para repouso, alimentação, higiene, banho e troca;
- III — sanitários infantis adequados e acessíveis;
- IV — áreas externas para brincar, movimento, contato com a natureza e exploração corporal;
- V — mobiliário compatível com a idade e o tamanho das crianças;
- VI — brinquedos, livros, materiais pedagógicos e recursos de exploração sensorial, artística, corporal e simbólica;
- VII — acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

VIII — segurança predial, elétrica, hidráulica, sanitária e contra incêndios;

IX — ambientes que favoreçam autonomia, circulação, interação, brincadeira e participação;

X — manutenção preventiva e corretiva permanente.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano anual de manutenção, adequação e aquisição de materiais para as unidades de Educação Infantil, com base em diagnóstico técnico e pedagógico.

CAPÍTULO X DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 24. A Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil assegurará o atendimento inclusivo às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo:

I — matrícula sem discriminação;

II — eliminação de barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III — acessibilidade nos espaços, materiais, comunicação e práticas pedagógicas;

IV — articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;

V — formação dos profissionais;

VI — disponibilização de apoios, recursos e adaptações razoáveis;

VII — participação da família;

VIII — atuação intersetorial com saúde, assistência social e rede de proteção.

Art. 25. As instituições de Educação Infantil deverão adotar medidas de prevenção, identificação, comunicação e encaminhamento de situações de negligência, discriminação, racismo, violência, abuso, abandono, insegurança alimentar, sofrimento emocional ou qualquer violação de direitos das crianças.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter articulação permanente com:

I — Secretaria Municipal de Saúde;

II — Secretaria Municipal de Assistência Social;

III — Conselho Tutelar;

IV — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V — Conselho Municipal de Educação;

VI — Ministério Público, quando necessário;

VII — demais órgãos da rede de proteção integral.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do controle social.

Art. 28. As instituições de Educação Infantil deverão fortalecer:

I — o Projeto Político-Pedagógico construído coletivamente;

II — os conselhos escolares ou instâncias equivalentes;

III — a participação das famílias;

IV — a escuta das crianças;

V — as reuniões pedagógicas e comunitárias;

VI — a comunicação transparente com as famílias;

VII — o acompanhamento das ações de melhoria da qualidade.

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação exercerá, nos termos de sua competência legal, função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ MUNICIPAL DE QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 30. Fica instituído o Comitê Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — coordenação municipal da Educação Infantil;

III — gestores de instituições de Educação Infantil;

IV — professores da Educação Infantil;

V — Conselho Municipal de Educação;

VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII — Conselho Tutelar;

VIII — Secretaria Municipal de Saúde;

IX — Secretaria Municipal de Assistência Social;

X — famílias ou responsáveis pelas crianças;

XI — profissionais de apoio ou demais trabalhadores da Educação Infantil;

XII — outros órgãos ou entidades convidados, quando necessário.

Art. 32. Compete ao Comitê Municipal:

I — acompanhar a implementação deste Decreto;

II — apoiar a elaboração do diagnóstico municipal da Educação Infantil;

III — propor estratégias de expansão, qualificação e equidade;

IV — acompanhar indicadores de acesso, permanência, infraestrutura, formação, inclusão e qualidade;

V — contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil;

VI — propor ações intersetoriais;

VII — acompanhar os planos de melhoria das unidades escolares;

VIII — elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

Art. 33. A composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais regras do Comitê serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 60 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO XIII DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, no prazo de até 120 dias, o Plano Municipal de Implementação da Política de Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

Art. 35. O Plano Municipal de Implementação deverá conter:

I — diagnóstico da Educação Infantil no Município;

II — mapeamento da demanda por vagas;

III — análise da infraestrutura das unidades;

IV — diagnóstico da formação dos profissionais;

V — levantamento de materiais, mobiliários, brinquedos e recursos pedagógicos;

VI — indicadores de qualidade e equidade;

VII — metas anuais e plurianuais;

VIII — ações de formação continuada;

IX — plano de expansão de matrículas;

X — estratégias de inclusão e acessibilidade;

XI — plano de manutenção e melhoria das unidades;

XII — ações de articulação intersetorial;

XIII — cronograma de execução;

XIV — estimativa de custos e fontes de financiamento;

XV — responsabilidades dos órgãos envolvidos;

XVI — mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 36. As ações decorrentes deste Decreto serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, transferências legais e voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 37. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, equidade e transparência.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, anualmente, relatório sintético de acompanhamento da Política Municipal de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, contendo:

I — evolução das matrículas;

II — demanda por vagas;

III — ações de formação realizadas;

IV — melhorias de infraestrutura;

V — indicadores de inclusão e acessibilidade;

VI — ações intersetoriais desenvolvidas;
VII — principais desafios e providências adotadas;
VIII — metas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive orientações técnicas, instrumentos de diagnóstico, matrizes de monitoramento, modelos de relatório, parâmetros de acompanhamento e planos de melhoria das instituições.

Art. 40. As instituições de Educação Infantil deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, planejamentos pedagógicos, instrumentos de avaliação e rotinas institucionais, a fim de adequá-los às disposições deste Decreto, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação poderá editar resolução própria para regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, os procedimentos de autorização, credenciamento, supervisão, avaliação institucional, acompanhamento e controle social da oferta da Educação Infantil, em consonância com este Decreto e com as normas nacionais vigentes.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando se tratar de matéria de competência normativa, autorizativa, fiscalizatória ou deliberativa do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:6467CDF5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 116 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 116 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA, INDÍGENA E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, REGULAMENTA SUA IMPLEMENTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, do pluralismo de ideias, da valorização da diversidade, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente em seu art. 26-A, que torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que promoveu alterações na Portaria MEC nº 470/2024, especialmente quanto aos eixos de implementação, ao reconhecimento de redes, às ações de governança, aos materiais didáticos e à afirmação das trajetórias negras e quilombolas;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar a obrigatoriedade legal do art. 26-A da LDB em política pública municipal permanente, articulada ao currículo, à formação dos profissionais da educação, à gestão escolar, aos materiais pedagógicos, à avaliação, ao monitoramento e à proteção das trajetórias escolares;

CONSIDERANDO que a Educação para as Relações Étnico-Raciais não se limita a datas comemorativas, devendo constituir dimensão permanente da prática pedagógica, da gestão educacional e da convivência escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maravilha, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, com a finalidade de assegurar a implementação efetiva do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, combater o racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial, promover a equidade educacional e valorizar a história, a memória, a cultura, a identidade, os saberes e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas na formação da sociedade brasileira.

§ 1º A Política Municipal de que trata este Decreto constitui ação permanente da política educacional municipal e deverá orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, os projetos político-pedagógicos das escolas, os currículos, os planos de ensino, os processos formativos, os materiais didáticos, as práticas avaliativas, os mecanismos de convivência escolar e as ações de monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política Municipal deverá observar as diretrizes nacionais da educação básica, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando existente, e as especificidades das etapas e modalidades ofertadas pelo Município.

§ 3º A política instituída por este Decreto aplica-se à Rede Pública Municipal de Ensino e, no que couber, às instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quando instituído, sem prejuízo das competências normativas do Conselho Municipal de Educação e das diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — **Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER:** conjunto de princípios, conteúdos, metodologias, ações formativas, práticas pedagógicas e procedimentos de gestão destinados à valorização da

diversidade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e à construção de relações sociais baseadas no respeito, na equidade e nos direitos humanos;

II — Educação Escolar Quilombola — EEQ: modalidade da educação básica destinada ao atendimento educacional de populações quilombolas, respeitando sua identidade, ancestralidade, territorialidade, memória coletiva, formas próprias de organização comunitária, produção de saberes, práticas culturais e modos de vida;

III — equidade educacional: adoção de medidas pedagógicas, administrativas, formativas e institucionais capazes de enfrentar desigualdades históricas e assegurar condições reais de acesso, permanência, aprendizagem, participação e conclusão da trajetória escolar;

IV — prática pedagógica antirracista: ação educativa intencional que reconhece, previne e enfrenta o racismo, valoriza identidades historicamente invisibilizadas, combate estereótipos e promove a representação positiva da população negra, indígena e quilombola;

V — racismo institucional na educação: ação, omissão, norma, prática, rotina ou cultura organizacional que produz, mantenha ou agrave desigualdades étnico-raciais no acesso, permanência, aprendizagem, participação, proteção ou tratamento dos estudantes e profissionais da educação;

VI — trajetórias negras, indígenas e quilombolas: experiências históricas, sociais, culturais, intelectuais, científicas, artísticas, econômicas, políticas, religiosas, territoriais e comunitárias da população negra, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, consideradas em sua pluralidade e dignidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal será orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade material, justiça educacional, laicidade do Estado, respeito à diversidade, valorização da ancestralidade, reconhecimento dos territórios e identidades, combate ao racismo, proteção integral de crianças e adolescentes, gestão democrática, participação social, intersetorialidade, transparência, monitoramento das desigualdades e responsabilidade institucional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

I — assegurar que o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola seja desenvolvido de forma contínua, transversal, interdisciplinar e integrada ao currículo, superando abordagens episódicas, folclorizadas ou restritas a datas comemorativas;

II — orientar a revisão dos projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, propostas curriculares, planos de ensino e planejamentos pedagógicos das escolas, de modo a contemplar a ERER e, quando couber, a EEQ;

III — promover a formação continuada dos profissionais da educação, com ênfase em práticas pedagógicas antirracistas, história da África e dos africanos, cultura afro-brasileira, história e cultura indígena, diversidade religiosa, enfrentamento ao racismo, educação quilombola e monitoramento das desigualdades;

IV — garantir critérios pedagógicos para seleção, aquisição, produção e utilização de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos, preconceitos e invisibilizações;

V — instituir mecanismos de prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta às situações de racismo, discriminação étnico-racial, intolerância religiosa e violência simbólica no ambiente escolar;

VI — identificar, acompanhar e apoiar escolas localizadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes oriundos de comunidades quilombolas, observadas suas especificidades pedagógicas, territoriais, culturais, logísticas e comunitárias;

VII — produzir diagnóstico e monitoramento periódico das desigualdades educacionais, utilizando, sempre que possível, indicadores de acesso, frequência, permanência, rendimento, aprendizagem, distorção idade-série, abandono, participação e conclusão da trajetória escolar;

VIII — articular a política municipal às ações da PNEERQ, inclusive quanto a diagnósticos, formações, autodiagnósticos escolares, planos

de avanço, governança, materiais de apoio, assistência técnica e mecanismos de reconhecimento de boas práticas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I — transformar a obrigatoriedade legal do art. 26-A da LDB em prática institucional permanente da Rede Municipal de Ensino;

II — promover educação antirracista em todas as etapas e modalidades ofertadas pelo Município;

III — reduzir desigualdades educacionais relacionadas a raça, cor, etnia, território, identidade cultural, pertencimento comunitário e condição socioeconômica;

IV — fortalecer a identidade, a autoestima, a participação e o pertencimento dos estudantes negros, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

V — assegurar que a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola sejam tratadas como componentes estruturantes da formação cidadã;

VI — fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e das escolas para planejar, executar, monitorar e avaliar ações de equidade étnico-racial;

VII — prevenir e enfrentar práticas discriminatórias, racistas ou excludentes no ambiente escolar;

VIII — estimular a participação das famílias, comunidades, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, lideranças comunitárias, movimentos sociais, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil na implementação da política;

IX — promover a valorização das trajetórias negras, indígenas e quilombolas no território municipal e regional;

X — apoiar o acesso da Rede Municipal a programas, editais, formações, reconhecimentos, selos, recursos e ações de cooperação vinculados à ERER, à EEQ e à equidade educacional.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A coordenação da Política Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por planejar, orientar, executar, monitorar e avaliar as ações necessárias à implementação deste Decreto, podendo designar equipe técnica, núcleo, comissão ou responsável institucional para acompanhamento da ERER, da EEQ e da equidade educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — elaborar, no prazo de até 180 dias, o Plano Municipal de Implementação da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

II — orientar as escolas quanto à revisão dos projetos político-pedagógicos, planejamentos curriculares e planos de ensino;

III — organizar formações continuadas para profissionais da educação;

IV — estabelecer critérios para aquisição e utilização de materiais pedagógicos e literários;

V — criar ou adotar protocolo de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

VI — instituir instrumentos de diagnóstico, autodiagnóstico e monitoramento da política;

VII — acompanhar escolas que atendam estudantes quilombolas, indígenas, negros, povos e comunidades tradicionais, quando identificados;

VIII — articular ações intersetoriais com órgãos municipais de cultura, assistência social, saúde, igualdade racial, direitos humanos, juventude, esporte, agricultura familiar, segurança alimentar e demais áreas correlatas;

IX — estimular a participação das escolas em ações, programas, formações e reconhecimentos promovidos pelo Ministério da Educação, pelo Estado, por universidades e por instituições parceiras;

X — apresentar relatório anual de implementação da política ao Conselho Municipal de Educação, quando existente, e às demais instâncias de acompanhamento definidas pelo Município.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação deverá conter diagnóstico da rede, metas, ações, responsáveis, cronograma, estratégias de formação, orientações curriculares, ações para materiais pedagógicos, protocolo de enfrentamento ao racismo, indicadores de monitoramento e medidas específicas para Educação Escolar Quilombola, quando aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, cadernos técnicos, matrizes de acompanhamento, fluxos e formulários necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Fica autorizada a criação, por ato da Secretaria Municipal de Educação, de Câmara Técnica, Comissão Municipal ou Grupo de Trabalho de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º A instância de que trata o caput poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, famílias, estudantes, comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades tradicionais, órgãos municipais correlatos, universidades, movimentos sociais e instituições parceiras.

§ 2º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições específicas da instância de governança serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação na instância de governança será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I — incorporar a EREER e, quando couber, a EEQ ao projeto político-pedagógico, ao regimento escolar, aos planos de ensino, aos projetos interdisciplinares e às práticas avaliativas;

II — desenvolver ações pedagógicas permanentes, integradas ao currículo e adequadas à faixa etária dos estudantes;

III — assegurar que a temática étnico-racial não fique restrita a datas comemorativas, projetos isolados ou atuação individual de determinado professor;

IV — registrar as ações desenvolvidas, os materiais utilizados, as formações realizadas e os encaminhamentos decorrentes de situações de racismo ou discriminação;

V — participar dos processos de diagnóstico, autodiagnóstico e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI — promover a escuta e participação das famílias, estudantes, conselhos escolares e comunidades;

VII — adotar medidas pedagógicas e administrativas para prevenir e enfrentar práticas racistas, discriminatórias ou excludentes no ambiente escolar;

VIII — encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações necessárias ao acompanhamento da política.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR, PEDAGÓGICA E FORMATIVA

Art. 9º A implementação curricular da Política Municipal deverá assegurar o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes e campos relacionados à História, Geografia, Arte, Língua Portuguesa, Literatura, Ensino Religioso, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Educação Física e demais áreas do conhecimento.

§ 1º Os conteúdos e práticas pedagógicas deverão contemplar, entre outros aspectos:

I — história da África e dos africanos;

II — luta da população negra e dos povos indígenas no Brasil;

III — cultura negra, indígena, afro-brasileira, africana e quilombola;

IV — contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação social, econômica, política, científica, artística, cultural e educacional do Brasil;

V — resistência, ancestralidade, memória, territorialidade e organização comunitária das comunidades quilombolas;

VI — diversidade religiosa e enfrentamento à intolerância religiosa;

VII — protagonismo de lideranças, intelectuais, escritores, cientistas, artistas, educadores, mestres de saberes e movimentos negros, indígenas e quilombolas;

VIII — racismo estrutural, institucional, recreativo e cotidiano, em abordagem compatível com a idade e a etapa de ensino;

IX — direitos humanos, cidadania, cultura de paz, justiça social e convivência democrática;

X — história local e regional relacionada às trajetórias negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Na Educação Infantil, a política será implementada por meio de experiências, brincadeiras, narrativas, literatura infantil, musicalidade, corporeidade, imagens, convivência, cuidado, identidade, pertencimento e valorização da diversidade, evitando práticas que reforcem estereótipos, hierarquizações ou invisibilizações.

§ 3º No Ensino Fundamental, a política deverá assegurar progressão curricular, aprofundamento histórico, análise crítica, interdisciplinaridade, valorização da produção intelectual negra, indígena e quilombola e articulação com os direitos de aprendizagem previstos no currículo municipal.

§ 4º Na Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, a política deverá considerar as trajetórias de vida, trabalho, território, cultura, identidade, ancestralidade e experiências comunitárias dos estudantes, por meio de metodologias dialógicas, contextualizadas e emancipadoras.

§ 5º Na Educação Especial, as ações de EREER e EEQ deverão observar acessibilidade, comunicação adequada, recursos pedagógicos adaptados, atendimento às necessidades específicas dos estudantes e combate às múltiplas formas de discriminação.

Art. 10. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, de forma planejada e progressiva:

I — fundamentos legais, históricos, pedagógicos e sociais da EREER e da EEQ;

II — ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;

III — práticas pedagógicas antirracistas;

IV — análise crítica de materiais didáticos, literários e audiovisuais;

V — prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa;

VI — gestão escolar para equidade;

VII — monitoramento de indicadores educacionais com recorte de equidade;

VIII — atendimento educacional a estudantes quilombolas, indígenas, negros e pertencentes a povos e comunidades tradicionais;

IX — elaboração de projetos interdisciplinares, sequências didáticas e práticas avaliativas compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único. As formações poderão envolver professores, diretores, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, profissionais de apoio escolar, equipes de alimentação escolar, transporte escolar, conselheiros escolares e demais servidores que atuem no ambiente educacional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação orientará a seleção, aquisição, produção, distribuição e uso de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos que:

I — representem positivamente a população negra, indígena e quilombola;

II — valorizem autores, ilustradores, pesquisadores, artistas, cientistas, educadores e intelectuais negros, indígenas e quilombolas;

III — enfrentem estereótipos, preconceitos, discriminações e apagamentos históricos;

IV — abordem criticamente a escravidão, o colonialismo, o racismo, a resistência, a ancestralidade e os processos de emancipação;

V — contemplem a diversidade cultural, religiosa, linguística, territorial, estética e social do Brasil;

VI — sejam adequados à etapa, modalidade, faixa etária e realidade local dos estudantes.

Parágrafo único. As bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos de leitura, acervos pedagógicos e projetos literários deverão incorporar, progressivamente, obras relacionadas à EREER, à EEQ e à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO ATENDIMENTO A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 12. A Educação Escolar Quilombola, quando houver escolas localizadas em territórios quilombolas ou estudantes oriundos de comunidades quilombolas atendidos pela Rede Municipal de Ensino, deverá observar a legislação e as diretrizes curriculares nacionais específicas, assegurando respeito à identidade, ancestralidade, memória coletiva, territorialidade, cultura, organização comunitária,

práticas produtivas, saberes tradicionais e participação da comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar, em diagnóstico próprio:

- I — escolas localizadas em território quilombola;
- II — escolas que atendam estudantes quilombolas;
- III — comunidades quilombolas existentes no Município ou em seu entorno regional com vínculo educacional com a Rede Municipal;
- IV — demandas específicas de transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, calendário, currículo, materiais didáticos, formação de profissionais e participação comunitária;
- V — situações de vulnerabilidade, infrequência, evasão, discriminação, negação de identidade ou invisibilização cultural que afetem estudantes quilombolas.

§ 2º A organização pedagógica das escolas quilombolas ou das escolas que atendam estudantes quilombolas deverá valorizar a oralidade, a memória, a territorialidade, as tradições, os mestres de saberes, a cultura alimentar, as práticas religiosas, as expressões artísticas, a relação com o território e os modos de vida da comunidade.

§ 3º Sempre que as medidas educacionais afetarem diretamente comunidades quilombolas, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar processos de escuta e participação comunitária, respeitando a autonomia, a identidade e as formas próprias de organização das comunidades.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao atendimento educacional de estudantes indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente afetados por desigualdades étnico-raciais, observadas suas especificidades culturais, territoriais, religiosas e educacionais.

CAPÍTULO VI DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação instituirá protocolo municipal de prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta às situações de racismo, discriminação étnico-racial, intolerância religiosa, injúria racial, violência simbólica ou prática discriminatória no ambiente escolar.

§ 1º O protocolo deverá assegurar, no mínimo:

- I — acolhimento imediato da pessoa afetada;
- II — registro formal da ocorrência pela unidade escolar;
- III — escuta protegida, respeitosa e não revitimizadora;
- IV — comunicação à direção escolar e, conforme a gravidade, à Secretaria Municipal de Educação;
- V — comunicação à família ou aos responsáveis, quando envolver criança ou adolescente;
- VI — adoção de medidas pedagógicas, restaurativas, disciplinares ou administrativas cabíveis;
- VII — encaminhamento aos órgãos de proteção ou responsabilização, quando houver indícios de violação de direitos;
- VIII — preservação da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos envolvidos;
- IX — acompanhamento posterior da situação pela gestão escolar;
- X — planejamento de ações educativas preventivas, preservadas as pessoas envolvidas.

§ 2º Situações de racismo, discriminação étnico-racial ou intolerância religiosa não poderão ser tratadas como brincadeira, conflito comum, fato isolado ou questão sem relevância pedagógica.

§ 3º O enfrentamento ao racismo deverá combinar medidas educativas, administrativas, protetivas e restaurativas, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 15. O monitoramento da Política Municipal será realizado por meio de instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, sempre que possível:

- I — inclusão da ERE e da EEQ nos projetos político-pedagógicos;
- II — realização de formações continuadas;
- III — existência e uso de materiais didáticos e literários adequados;
- IV — desenvolvimento de ações curriculares permanentes;
- V — registros e encaminhamentos de situações de racismo ou discriminação;

VI — indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e conclusão;

VII — dados sobre atendimento a estudantes negros, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, quando disponíveis;

VIII — participação das famílias, comunidades e conselhos escolares;

IX — ações de busca ativa, recomposição de aprendizagens e proteção de trajetórias escolares;

X — necessidades específicas de escolas localizadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes quilombolas.

§ 1º O tratamento de dados observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo de informações sensíveis e a proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de implementação da Política Municipal, contendo diagnóstico, ações realizadas, desafios, resultados, recomendações e prioridades para o exercício seguinte.

§ 3º O relatório anual poderá subsidiar o planejamento pedagógico, a revisão curricular, a formação continuada, a alocação de recursos, a adesão a programas federais e estaduais e a prestação de contas institucional da política educacional.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir matriz municipal de indicadores de equidade étnico-racial, compatível com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento estratégico da Rede Municipal e com os instrumentos nacionais da PNEERQ.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO, FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos municipais responsáveis por cultura, assistência social, saúde, direitos humanos, igualdade racial, juventude, esporte, agricultura familiar, segurança alimentar, meio ambiente, planejamento, orçamento, administração e demais áreas correlatas.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá por finalidade fortalecer ações de permanência escolar, proteção social, valorização cultural, segurança alimentar, enfrentamento à discriminação, promoção de direitos, busca ativa, convivência democrática e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, acordos, convênios e instrumentos congêneres com universidades, institutos federais, órgãos públicos, conselhos, movimentos sociais, comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e especialistas, observadas a legislação vigente, a finalidade pública e as normas de contratação e parceria aplicáveis.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser utilizados, conforme a natureza da despesa e a legislação aplicável, recursos próprios, FUNDEB, salário-educação, programas federais e estaduais, PDDE, PAR, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A instituição da Política Municipal não implica criação automática de despesa obrigatória de caráter continuado sem prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira, planejamento administrativo e observância das normas fiscais aplicáveis.

Art. 20. O Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, deverá integrar o calendário escolar como referência pedagógica para valorização da história, cultura, resistência e contribuição da população negra, sem prejuízo da abordagem permanente da ERE durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As ações relativas a datas simbólicas deverão estar articuladas ao currículo, ao projeto político-pedagógico e ao planejamento escolar, vedada sua utilização como substituição da implementação sistemática da política.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação, quando existente, poderá expedir normas complementares sobre implementação curricular, supervisão, autorização, acompanhamento e avaliação das

ações previstas neste Decreto, respeitadas as diretrizes nacionais e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. As unidades escolares terão o prazo de até 12 meses, contado da publicação do Plano Municipal de Implementação, para revisar seus projetos político-pedagógicos, planejamentos e instrumentos internos, adequando-os às disposições deste Decreto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma gradual de implementação, priorizando:

- I — diagnóstico da rede;
- II — formação das equipes técnicas e gestoras;
- III — revisão dos projetos político-pedagógicos;
- IV — elaboração do protocolo de enfrentamento ao racismo;
- V — orientação curricular;
- VI — aquisição ou reorganização de materiais didáticos e literários;
- VII — acompanhamento das escolas com maior vulnerabilidade educacional;

VIII — atendimento específico às escolas quilombolas ou que atendam estudantes quilombolas, quando houver.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação ou a instância municipal de governança da política, quando necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:96122C8D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação — FME, como instância permanente, consultiva, propositiva, articuladora e mobilizadora de participação social no âmbito da política educacional do Município de Maravilha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 6º, 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática do ensino público, à articulação federativa e à garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE, com duração decenal, estabelece diretrizes para os planos estaduais, distrital e municipais de educação e prevê a participação da comunidade educacional, da sociedade civil, dos conselhos e fóruns de educação nos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e governança dos planos decenais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388/2026 determina que os Poderes Executivos municipais editem atos sobre a governança dos

respectivos planos municipais de educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o monitoramento e a avaliação dos planos decenais de educação devem considerar a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos Poderes Legislativos, dos conselhos e dos fóruns de educação dos respectivos entes federativos;

CONSIDERANDO que as conferências municipais de educação constituem espaços democráticos de escuta, debate, formulação, avaliação e pactuação social das políticas públicas educacionais, devendo ser articuladas às conferências estaduais e nacionais de educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 478, de 17 de março de 2023, que recompôs o Fórum Nacional de Educação — FNE, no âmbito do Ministério da Educação, reconhecendo sua natureza de instância permanente de participação social, acompanhamento do Plano Nacional de Educação, articulação com fóruns estaduais, distrital e municipais e coordenação das conferências nacionais de educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Participação Social no âmbito da Administração Pública Federal direta, reafirmando a participação social como dimensão estruturante da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, mecanismos permanentes de diálogo institucional, participação social, articulação intersecretorial, controle democrático e acompanhamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir instância plural, representativa e permanente para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, promover a mobilização social em defesa do direito à educação e coordenar as conferências municipais de educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maravilha, o Fórum Municipal de Educação — FME, instância permanente, consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora e de participação social, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sem subordinação deliberativa quanto ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação atuará como espaço de diálogo entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor, articular e mobilizar ações relacionadas à política educacional do Município.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no caput tem por finalidade assegurar apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Fórum, não implicando interferência na autonomia de sua organização interna, de suas manifestações, de seus relatórios, de suas recomendações e de sua agenda institucional.

§ 3º A atuação do Fórum Municipal de Educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, pluralidade, equidade, inclusão, gestão democrática, participação social, colaboração federativa e respeito às competências institucionais dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I — acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação — PME;

II — contribuir para a elaboração, revisão, atualização e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município;

III — coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, as Conferências Municipais de Educação;

IV — promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as etapas estadual, distrital e nacional, quando couber;

V — estimular a participação da comunidade educacional, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos de controle social, das entidades representativas e da sociedade civil nos debates sobre a educação municipal;

VI — acompanhar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

VII — fomentar o debate público sobre qualidade, equidade, inclusão, financiamento, gestão democrática, valorização dos profissionais da

educação, infraestrutura, aprendizagem, acesso, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII — contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, especialmente no que se refere ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas educacionais;

IX — promover espaços de escuta, consulta, diálogo e mobilização social sobre temas estratégicos da educação municipal;

X — produzir recomendações, relatórios, notas técnicas, moções e manifestações, sem caráter vinculante, destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Art. 3º A atuação do Fórum Municipal de Educação será orientada pelos seguintes princípios:

I — centralidade do direito à educação pública, gratuita, laica, inclusiva, democrática, equitativa e de qualidade social;

II — respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — gestão democrática da educação pública, com participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV — pluralidade de ideias, de concepções pedagógicas e de perspectivas sociais;

V — transparência, publicidade, controle social e acesso à informação;

VI — valorização dos profissionais da educação;

VII — equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão das etapas e modalidades da educação básica;

VIII — articulação entre planejamento educacional, financiamento, avaliação, formação, infraestrutura e melhoria da aprendizagem;

IX — intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância, adolescência, juventude, educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar quilombola, educação para as relações étnico-raciais e demais modalidades e especificidades educacionais;

X — respeito à autonomia pedagógica, administrativa e normativa dos órgãos e instituições educacionais, nos limites da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I — acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II — contribuir para o processo de monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo e demais instâncias competentes;

III — participar da elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, quando solicitado ou mediante iniciativa própria, observadas as informações oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes;

IV — propor debates, seminários, audiências públicas, consultas, estudos e reuniões técnicas sobre temas relevantes da política educacional municipal;

V — coordenar, organizar e mobilizar a realização da Conferência Municipal de Educação, observadas as orientações nacionais e estaduais aplicáveis;

VI — elaborar, quando couber, o Regimento da Conferência Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias envolvidas;

VII — acompanhar e divulgar, no âmbito municipal, as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

VIII — articular-se com o Fórum Estadual de Educação, com o Fórum Nacional de Educação e com outros fóruns municipais, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades;

IX — estimular a constituição de espaços participativos no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as competências das unidades escolares, dos conselhos escolares e dos órgãos gestores;

X — manifestar-se, quando provocado ou por iniciativa própria, sobre temas educacionais de interesse público, mediante recomendações, pareceres opinativos, notas públicas, relatórios ou moções;

XI — incentivar a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, entidades comunitárias, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, conselhos e organizações da sociedade civil nos debates educacionais;

XII — acompanhar discussões relativas ao financiamento da educação, ao padrão de qualidade, ao Custo Aluno Qualidade —

CAQ, à infraestrutura escolar, à valorização dos profissionais da educação e à redução das desigualdades educacionais;

XIII — colaborar com a disseminação de dados, estudos e informações educacionais de interesse público, observadas a legislação de acesso à informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de sigilo aplicáveis;

XIV — elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

XV — instituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras especiais, de caráter temporário ou permanente, para estudo de matérias específicas;

XVI — encaminhar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal e aos demais órgãos competentes recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da política educacional.

§ 1º As manifestações do Fórum Municipal de Educação terão natureza consultiva, propositiva e recomendatória, não substituindo atos de gestão, atos normativos, decisões administrativas ou competências legais atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou aos demais conselhos de controle social.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação poderá solicitar informações educacionais aos órgãos municipais competentes, observados os princípios da razoabilidade, da finalidade pública, da proteção de dados pessoais, da transparência administrativa e da legislação vigente.

§ 3º As recomendações do Fórum Municipal de Educação deverão ser fundamentadas, publicizadas e encaminhadas aos órgãos competentes, sem caráter obrigatório, resguardada a autonomia decisória das autoridades públicas responsáveis.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos, instituições, segmentos e entidades vinculados à educação e à sociedade civil, assegurada composição plural, democrática e representativa.

Art. 6º Integrarão o Fórum Municipal de Educação representantes dos seguintes segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Conselho Municipal de Educação;

III — Comissão de Educação da Câmara Municipal, quando existente, ou representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V — Conselho de Alimentação Escolar;

VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII — Conselho Tutelar;

VIII — gestores escolares da rede pública municipal;

IX — coordenadores pedagógicos ou equipe técnica pedagógica da rede municipal;

X — professores da educação infantil da rede municipal;

XI — professores do ensino fundamental da rede municipal;

XII — profissionais da educação não docentes da rede municipal;

XIII — representantes dos estudantes, quando houver organização estudantil ou forma adequada de representação;

XIV — representantes de pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

XV — instituições privadas de ensino em funcionamento no Município, quando houver;

XVI — instituições de educação superior, profissional ou tecnológica com atuação no Município ou na região, quando houver;

XVII — sindicatos, associações ou entidades representativas dos profissionais da educação;

XVIII — entidades, movimentos ou organizações da sociedade civil com atuação na defesa do direito à educação;

XIX — representantes da educação especial e inclusiva;

XX — representantes da educação do campo, quando houver;

XXI — representantes da educação de jovens e adultos, quando houver oferta no Município;

XXII — representantes de políticas intersetoriais relacionadas à educação, especialmente assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção à infância e à adolescência;

XXIII — outras instituições, entidades ou segmentos que venham a ser definidos no Regimento Interno, desde que compatíveis com a finalidade do Fórum.

§ 1º A composição nominal, o número de representantes por segmento e a forma de indicação dos membros serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, após consulta aos órgãos e entidades representadas e observadas as diretrizes deste Decreto.

§ 2º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um representante titular e um suplente, preferencialmente mediante processo interno de escolha ou indicação formal.

§ 3º Na composição do Fórum Municipal de Educação deverá ser buscado o equilíbrio entre representação governamental e representação da sociedade civil, assegurada a pluralidade de perspectivas e a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, especialistas, pesquisadores, instituições, entidades e pessoas com notório conhecimento sobre temas em discussão.

§ 5º A ausência de indicação de representante por determinado segmento não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum, desde que preservada a representatividade mínima definida no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Educação, conforme dispuser a organização administrativa municipal.

Art. 8º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 anos, permitida uma recondução, observada a renovação periódica da representação dos segmentos.

§ 1º O mandato dos membros do Fórum não se confunde com vínculo funcional ou cargo público, tratando-se de representação institucional ou social.

§ 2º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, entidade ou segmento representado.

§ 3º Perderá a representação o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, ao número de reuniões definido no Regimento Interno.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. A participação dos membros não gerará vínculo empregatício, função gratificada, jeton, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de remuneração, ressalvada a possibilidade de custeio de deslocamento, alimentação ou diária quando houver disponibilidade orçamentária, interesse público justificado e previsão legal ou regulamentar.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I — Plenária;

II — Coordenação;

III — Secretaria Executiva;

IV — Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Câmaras Especiais, quando instituídos.

Art. 11. A Plenária é a instância máxima do Fórum Municipal de Educação, composta pelos membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 12. Compete à Plenária:

I — aprovar o Regimento Interno do Fórum;

II — eleger a Coordenação do Fórum;

III — aprovar o calendário anual de reuniões;

IV — aprovar relatórios, recomendações, moções, notas públicas e manifestações institucionais;

V — instituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras especiais;

VI — deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação;

VII — apreciar matérias submetidas pela Coordenação, pela Secretaria Executiva ou pelos membros do Fórum.

Art. 13. A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será eleita entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º A Coordenação poderá ser exercida de forma colegiada, composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, ou em outro formato definido no Regimento Interno.

§ 2º A escolha da Coordenação deverá observar critérios de representatividade, pluralidade e alternância entre os segmentos, sempre que possível.

§ 3º Compete à Coordenação:

I — convocar e presidir as reuniões do Fórum;

II — organizar a pauta das reuniões;

III — representar institucionalmente o Fórum;

IV — encaminhar as deliberações da Plenária aos órgãos competentes;

V — articular a atuação do Fórum com demais instâncias de participação social e governança educacional;

VI — acompanhar a execução do calendário anual de atividades;

VII — zelar pelo cumprimento deste Decreto e do Regimento Interno.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Fórum.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva:

I — organizar documentos, atas, listas de presença e expedientes do Fórum;

II — apoiar a convocação das reuniões;

III — providenciar local, plataforma virtual, materiais e meios necessários às atividades do Fórum, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária;

IV — manter arquivo físico ou digital dos atos, relatórios, recomendações e demais documentos do Fórum;

V — apoiar a divulgação pública das atividades do Fórum;

VI — prestar apoio à organização das Conferências Municipais de Educação.

§ 2º O exercício da Secretaria Executiva pela Secretaria Municipal de Educação não confere à Administração Municipal poder de censura, veto prévio ou controle sobre as manifestações legítimas aprovadas pela Plenária do Fórum, observados os limites legais.

Art. 15. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I — pela Coordenação do Fórum;

II — pela Secretaria Municipal de Educação;

III — por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares;

IV — por deliberação da Plenária.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, asseguradas a publicidade, a acessibilidade e a participação dos membros.

§ 3º As convocações deverão indicar data, horário, local ou meio de acesso, pauta e documentos de referência, preferencialmente com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16. O quórum de instalação e deliberação será definido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros designados e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 17. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I — data, horário e local ou meio de realização;

II — relação dos participantes;

III — pauta discutida;

IV — síntese das manifestações;

V — encaminhamentos aprovados;

VI — documentos apresentados ou aprovados.

Art. 18. Os atos, atas, relatórios, recomendações e demais manifestações do Fórum Municipal de Educação deverão ser publicizados em meio oficial ou em canal eletrônico da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 19. Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar, organizar e mobilizar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 20. As Conferências Municipais de Educação terão por finalidade:

I — avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

II — subsidiar a elaboração, revisão ou adequação do Plano Municipal de Educação;

III — debater os desafios, prioridades e estratégias da educação municipal;

IV — promover ampla participação social na formulação e avaliação das políticas públicas educacionais;

V — eleger delegados ou representantes para etapas intermunicipais, estaduais ou nacionais, quando previsto nas normas próprias;

VI — articular as demandas municipais aos debates estaduais e nacionais de educação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Educação deverá observar:

I — pluralidade de segmentos e perspectivas;

II — ampla divulgação pública;

III — acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;

IV — possibilidade de participação presencial, virtual ou híbrida, quando adequado;

V — metodologia democrática de debate e aprovação de propostas;

VI — registro e divulgação das deliberações;

VII — articulação com as orientações do Fórum Estadual de Educação e do Fórum Nacional de Educação, quando aplicáveis.

Art. 22. O Regimento da Conferência Municipal de Educação disporá sobre objetivos, organização, metodologia, etapas, credenciamento, representação, sistematização de propostas, eleição de delegados e demais procedimentos necessários.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação participará do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em articulação com:

I — a Secretaria Municipal de Educação;

II — o Conselho Municipal de Educação;

III — a Câmara Municipal, especialmente sua Comissão de Educação, quando existente;

IV — os conselhos de acompanhamento e controle social vinculados à educação;

V — as unidades escolares;

VI — os órgãos municipais responsáveis por dados, orçamento, planejamento e políticas intersetoriais;

VII — outras instituições públicas ou sociais relacionadas à política educacional.

Art. 24. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação deverão considerar, entre outros elementos:

I — as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

II — os indicadores educacionais oficiais;

III — os dados do Censo Escolar da Educação Básica;

IV — os resultados das avaliações educacionais;

V — os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Educação;

VI — os dados orçamentários e financeiros vinculados à educação;

VII — as informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e infraestrutura;

VIII — as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IX — as recomendações dos conselhos e instâncias de participação social;

X — as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

Art. 25. O Fórum Municipal de Educação poderá elaborar relatório próprio de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, com recomendações aos órgãos competentes.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ter caráter público, fundamentado e propositivo.

§ 2º As recomendações constantes do relatório não terão caráter vinculante, devendo ser apreciadas pelos órgãos competentes conforme suas atribuições legais, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo e normas aplicáveis.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar ao Fórum Municipal de Educação dados e informações necessários ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, observadas a legislação de transparência, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas administrativas vigentes.

Art. 27. O Fórum Municipal de Educação atuará de forma colaborativa, articulada e respeitosa com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os conselhos de controle social, as unidades escolares, o Poder Legislativo e demais órgãos públicos.

Art. 28. A instituição do Fórum Municipal de Educação não altera, restringe, substitui ou condiciona as competências legais:

I — da Secretaria Municipal de Educação, quanto à formulação, coordenação, execução, gestão, supervisão e avaliação administrativa das políticas educacionais;

II — do Conselho Municipal de Educação, quanto às competências normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras ou de controle social que lhe forem atribuídas por lei;

III — do Conselho do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e demais conselhos específicos, quanto às respectivas atribuições legais;

IV — da Câmara Municipal, quanto à função legislativa, fiscalizatória e de controle externo;

V — do Chefe do Poder Executivo, quanto à direção superior da Administração Municipal e à edição de atos de sua competência.

Art. 29. O Fórum Municipal de Educação poderá encaminhar recomendações, estudos e propostas aos órgãos competentes, cabendo a estes avaliar sua pertinência, oportunidade, legalidade, viabilidade técnica, financeira e administrativa.

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação não exercerá função de gestão administrativa, ordenação de despesa, controle interno, controle externo, fiscalização sancionatória, regulação normativa do sistema de ensino ou substituição de órgãos legalmente instituídos.

Art. 31. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros.

Art. 32. O Regimento Interno deverá dispor, no mínimo, sobre:

I — organização interna;

II — atribuições da Plenária, da Coordenação, da Secretaria Executiva, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho;

III — forma de eleição da Coordenação;

IV — periodicidade das reuniões;

V — quórum de instalação e deliberação;

VI — critérios de substituição e perda de representação;

VII — regras para apresentação, discussão e aprovação de recomendações, relatórios, notas, moções e demais manifestações;

VIII — procedimentos para criação e funcionamento de comissões temáticas;

IX — regras de publicidade, transparência e registro das reuniões;

X — normas de organização das Conferências Municipais de Educação;

XI — critérios para participação de convidados, observadores e especialistas;

XII — demais procedimentos necessários ao regular funcionamento do Fórum.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá observar este Decreto, a legislação educacional vigente, os princípios da Administração Pública, a pluralidade de representação e a natureza consultiva, propositiva e mobilizadora do Fórum.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, conforme disponibilidade orçamentária, financeira, material e de pessoal.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. A realização de conferências, seminários, audiências públicas, consultas e demais atividades promovidas pelo Fórum dependerá de planejamento prévio e disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de parcerias institucionais, apoio técnico e cooperação com outros órgãos e entidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo de até 60 dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 36. Para fins de instalação inicial do Fórum, a Secretaria Municipal de Educação expedirá comunicação aos órgãos, instituições, entidades e segmentos previstos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º As indicações deverão ser encaminhadas no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Encerrado o prazo de indicação, o Fórum poderá ser instalado com os representantes formalmente indicados, sem prejuízo da posterior inclusão dos demais segmentos.

Art. 37. A primeira reunião do Fórum Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e terá como pauta mínima:

I — instalação oficial do Fórum;

II — apresentação dos membros titulares e suplentes;

III — definição de comissão provisória para elaboração da proposta de Regimento Interno;

IV — definição de calendário inicial de reuniões;

V — eleição ou definição provisória da Coordenação, quando cabível.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente, ou, quando envolverem matéria administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências institucionais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:4F3BF0BC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 118 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 118 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, estabelece suas diretrizes, objetivos, princípios, formas de implementação, governança, financiamento, monitoramento, avaliação, articulação intersetorial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à formação integral, à igualdade de condições para acesso e permanência na escola, à gestão democrática e à progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, mediante estratégias de assistência técnica e financeira da União aos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração decenal, e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à garantia do direito à educação, à qualidade, à equidade, à inclusão, à intersetorialidade, ao planejamento sistêmico e à ampliação da educação em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que orienta o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões e competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e reconhece essa oferta como política pública estruturante, orientada pela inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determinou aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus normativos até 1º de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento orçamentário, ao Censo Escolar, ao SIOPE, ao monitoramento do Fundeb e aos mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em âmbito municipal, política pública estável, progressiva, flexível e eficiente, sem engessamento excessivo da gestão educacional, preservando a competência técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação para editar orientações complementares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação qualificada do tempo, dos espaços, das oportunidades e das experiências educativas, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, orientada à garantia do direito à educação, à inclusão, à equidade, à participação, à justiça curricular, à proteção integral e à aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral: concepção pedagógica voltada à formação plena do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, digital, cidadã e de projeto de vida;

II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, com intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços educativos;

III - matrícula em tempo integral: matrícula registrada na educação básica em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observados os critérios do Censo Escolar e das normas federais aplicáveis;

IV - desenvolvimento integral: processo educativo que articula aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, autonomia, participação social, projeto de vida, pertencimento e formação cidadã;

V - articulação intersetorial: integração planejada entre a política educacional e outras políticas públicas, serviços, equipamentos e territórios, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à proteção integral dos estudantes;

VI - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento técnico de planejamento da ampliação progressiva da oferta, contendo diagnóstico, metas, prioridades, cronograma, fontes de financiamento, indicadores e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal;

II - ampliar o tempo escolar com qualidade pedagógica, intencionalidade formativa e sentido educativo;

- III - promover equidade no acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- IV - fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e território;
- V - ampliar e integrar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, socioemocionais e cidadãs;
- VI - prevenir infrequência, abandono e evasão escolar, com apoio da rede de proteção social;
- VII - fortalecer a inclusão, a acessibilidade, a convivência democrática, a proteção integral e a cultura de paz;
- VIII - promover a melhoria da aprendizagem, da convivência escolar e do vínculo do estudante com a escola;
- IX - organizar a expansão da oferta de forma planejada, transparente, progressiva e compatível com as condições administrativas, financeiras, pedagógicas e estruturais do Município;
- X - estruturar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, controle social e aperfeiçoamento da política pública.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I - centralidade do direito à educação;
- II - equidade educacional, inclusão e justiça curricular;
- III - desenvolvimento integral do estudante;
- IV - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V - integração entre educar, cuidar e proteger;
- VI - valorização da diversidade e respeito às especificidades dos sujeitos, das etapas, das modalidades, dos territórios e das comunidades;
- VII - articulação intersetorial e fortalecimento da rede de proteção;
- VIII - flexibilidade pedagógica, planejamento responsável e eficiência administrativa;
- IX - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- X - monitoramento contínuo, transparência, controle social e melhoria permanente.

Art. 6º. A implementação da política observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - indissociabilidade entre ampliação da jornada e proposta pedagógica coerente com a Educação Integral;
- II - organização curricular integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- III - valorização de tempos, espaços e experiências educativas vinculados ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV - adoção de estratégias para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento com equidade;
- V - vedação à adoção de processos seletivos excludentes, provas, ranqueamentos ou outros mecanismos que restrinjam indevidamente o acesso dos estudantes às matrículas em tempo integral;
- VI - priorização de estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional, social e territorial, quando houver impossibilidade de atendimento universal imediato;
- VII - atenção às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e de outras modalidades e contextos atendidos pela rede municipal;
- VIII - utilização, de forma planejada, segura e supervisionada, de equipamentos públicos e comunitários que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- IX - garantia da centralidade pedagógica da escola e da coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- X - implementação gradual, responsável e compatível com as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte escolar, acessibilidade, segurança e financiamento.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser implementada mediante as seguintes formas de oferta:

- I - escolas com todas as turmas e matrículas em jornada integral;
- II - escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial;

III - turmas, anos/séries, etapas, modalidades ou territórios priorizados, conforme diagnóstico e planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - outros arranjos organizacionais admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde que preservados a jornada mínima legal, a intencionalidade pedagógica, a integração curricular, a segurança dos estudantes e os direitos educacionais.

§ 1º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, por etapa, escola, ano/série, território ou público priorizado, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade administrativa, orçamentária e estrutural do Município.

§ 2º Fica vedada a caracterização da Educação Integral em Tempo Integral como mera extensão quantitativa da permanência do estudante na escola, desacompanhada de reorganização curricular, pedagógica e institucional.

§ 3º Na hipótese de expansão gradual com oferta inferior à demanda, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar critérios públicos, objetivos, transparentes e orientados pela equidade, vedada qualquer forma de discriminação ou seleção indevida.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de proposta pedagógica ampla, integrada, flexível e socialmente referenciada, articulada ao currículo da rede municipal e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 9º. A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, entre outros eixos:

- I - aprofundamento, recomposição, consolidação e diversificação das aprendizagens essenciais;
- II - leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico, investigação científica e resolução de problemas;
- III - artes, cultura, esporte, lazer, corporeidade, saúde e bem-estar;
- IV - educação ambiental, sustentabilidade, cultura local e relação com o território;
- V - projeto de vida, cidadania, direitos humanos, participação social e convivência democrática;
- VI - educação digital, midiática, científica e tecnológica;
- VII - acolhimento, socialização, alimentação, higiene, cuidado e proteção com intencionalidade educativa;
- VIII - ações de recomposição e consolidação das aprendizagens, com base em diagnósticos pedagógicos;
- IX - práticas interdisciplinares, transdisciplinares, investigativas e integradoras;
- X - estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado, adaptação razoável e participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 10. A organização curricular deverá articular a Base Nacional Comum, a parte diversificada, projetos integradores e experiências formativas complementares, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, as normas do sistema municipal de ensino e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar ou elaborar Projeto Político-Pedagógico e regimento escolar próprios ou compatibilizados com esta política, contendo, no mínimo, objetivos, concepções, formas de organização, metodologia, avaliação, frequência, estratégias de acompanhamento, mecanismos de participação da comunidade escolar e integração das atividades desenvolvidas em diferentes tempos e espaços educativos.

Art. 12. As atividades complementares, oficinas, projetos, vivências e experiências formativas deverão possuir planejamento, objetivos pedagógicos, registros de frequência, acompanhamento e avaliação, não podendo substituir os componentes curriculares obrigatórios nem descaracterizar a responsabilidade pedagógica da escola.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 13. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos, sociais, territoriais e de equidade, com prioridade para contextos de maior vulnerabilidade educacional e social.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios objetivos para expansão da oferta, considerando, entre outros aspectos:

- I - infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, sanitária e de acessibilidade;
- II - disponibilidade, adequação e formação de profissionais;
- III - necessidades de alimentação escolar, transporte escolar e apoio ao estudante;
- IV - indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono e evasão;
- V - vulnerabilidade social, educacional e territorial;
- VI - inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VII - demandas das famílias, da comunidade escolar e do território;
- VIII - capacidade administrativa, financeira e operacional da rede municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão implementar estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, com apoio da rede intersetorial, das famílias e dos órgãos de proteção.

Art. 16. O acompanhamento da equidade deverá considerar, sempre que possível e observada a legislação de proteção de dados pessoais, informações relativas a etapa, modalidade, território, escola, ano/série, deficiência, raça/cor, gênero, situação socioeconômica, frequência, permanência e aprendizagem, com a finalidade exclusiva de orientar políticas públicas e reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, publicará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento técnico de planejamento da ampliação progressiva da oferta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Expansão deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação vigente, aos instrumentos de planejamento orçamentário, ao Censo Escolar, aos planos de ações educacionais e às normas federais aplicáveis ao financiamento da educação em tempo integral.

Art. 18. O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede municipal, incluindo infraestrutura, matrículas, demanda, etapas, modalidades, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e condições pedagógicas;
- II - número de matrículas existentes e metas de criação de matrículas em tempo integral;
- III - escolas, territórios, etapas, modalidades, anos/séries ou públicos priorizados;
- IV - critérios de equidade, vulnerabilidade social e vulnerabilidade educacional;
- V - cronograma progressivo de implementação e expansão;
- VI - necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos, alimentação escolar, transporte, profissionais, formação e apoio pedagógico;
- VII - estimativa de recursos necessários, fontes de financiamento e compatibilização com a legislação orçamentária;
- VIII - metas anuais, indicadores de acompanhamento, instrumentos de monitoramento e mecanismos de avaliação;
- IX - estratégias de comunicação, participação social, escuta da comunidade escolar e transparência pública;
- X - previsão de revisão periódica, preferencialmente anual, sem prejuízo de ajustes sempre que houver alteração normativa, orçamentária, estrutural ou pedagógica relevante.

Art. 19. O Plano Municipal de Expansão poderá ser aprovado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e, quando couber, apreciação normativa.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO, DO FUNDEB E DOS REGISTROS OFICIAIS

Art. 20. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão as normas de financiamento da educação básica, a legislação do Fundeb, os atos do Ministério da Educação, do FNDE e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, bem como os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Art. 21. O Município deverá observar a destinação mínima anual de recursos do Fundeb voltada à criação de matrículas em tempo integral, nos termos, limites, condições e prazos definidos pela legislação federal e pela Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá estar vinculada à criação, manutenção qualificada, estruturação e expansão de matrículas em tempo integral, observadas as despesas admitidas pelas normas federais e pelos órgãos competentes.

§ 2º As despesas poderão abranger, conforme autorização normativa e planejamento técnico, ações de custeio e capital necessárias à ampliação da oferta, tais como adequação de espaços, aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários, alimentação escolar, transporte escolar, formação, apoio pedagógico, tecnologias educacionais e demais insumos indispensáveis à execução da política.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá preservar a finalidade educacional, a comprovação documental, a transparência, o controle interno, o controle social e a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 22. A criação de matrículas em tempo integral deverá ser registrada e acompanhada nos sistemas oficiais pertinentes, especialmente no Censo Escolar, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, nos sistemas do FNDE/MEC e nos sistemas municipais de gestão, quando houver.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com os setores de orçamento, contabilidade, controle interno e gestão escolar para assegurar a correta classificação, execução, registro e monitoramento das despesas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. O acompanhamento da execução financeira e da criação de matrículas em tempo integral deverá ser disponibilizado, no que couber, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb, ao controle interno e aos demais órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, regulamentar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I - elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- II - editar orientações complementares, protocolos, referenciais, cadernos operacionais e instrumentos de apoio;
- III - definir metas, indicadores e critérios de acompanhamento;
- IV - apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares das unidades escolares;
- V - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - articular alimentação escolar, transporte, inclusão, atendimento educacional especializado, infraestrutura, gestão pedagógica, orçamento e prestação de contas;
- VII - promover diagnóstico periódico da rede;
- VIII - assegurar a correta organização dos dados para o Censo Escolar, Siope e demais sistemas oficiais;
- IX - articular ações com outras secretarias, conselhos, órgãos de proteção, instituições públicas e, quando cabível, organizações da sociedade civil;
- X - encaminhar relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação e, no que couber, ao CACS-Fundeb.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

- I - incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico e ao regimento escolar;
- II - organizar tempos, espaços, práticas integradoras e formas de acompanhamento;
- III - realizar escuta qualificada com estudantes, famílias, profissionais e comunidade escolar;
- IV - estabelecer indicadores próprios de acompanhamento, compatíveis com os da rede municipal;
- V - comunicar demandas relativas a infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e apoio pedagógico;
- VI - registrar frequência, atividades desenvolvidas, resultados, evidências pedagógicas e demandas de acompanhamento;

VII - promover a participação de estudantes, famílias e profissionais na implementação da política.

Art. 28. Poderá ser instituído, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Grupo Técnico ou Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com finalidade consultiva, propositiva e de monitoramento.

§ 1º O Grupo Técnico ou Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, assistência social, saúde, cultura, esporte, transporte, infraestrutura e outros órgãos ou segmentos relevantes.

§ 2º A composição, periodicidade de reuniões, atribuições complementares e forma de funcionamento do Grupo Técnico ou Comitê serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada com base na articulação entre escola, território e políticas públicas setoriais, especialmente educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, segurança alimentar e proteção integral.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar protocolos, termos de cooperação, planos de ação intersetorial e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas, e, quando cabível, com organizações da sociedade civil, para ampliar oportunidades educativas e fortalecer a permanência escolar.

Art. 31. A integração das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV à jornada ampliada da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer como ação complementar, desde que observados:

I - formalização do arranjo intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III - preservação do caráter socioeducativo, complementar e não substitutivo das atividades curriculares obrigatórias;

IV - supervisão e acompanhamento pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;

V - controle de frequência, registro das atividades e monitoramento dos resultados;

VI - garantia de condições adequadas de atendimento, segurança, dignidade, acessibilidade e proteção integral dos estudantes;

VII - compatibilidade entre os objetivos do SCFV, a proposta pedagógica da escola e a organização da jornada integral.

§ 1º A utilização de espaços, serviços e atividades vinculados à Assistência Social não descaracteriza a centralidade da escola no processo educativo, que permanecerá como instância responsável pela coordenação pedagógica da formação integral dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, em ato próprio, os critérios, fluxos, instrumentos e procedimentos da integração intersetorial de que trata este artigo.

§ 3º A articulação intersetorial deverá respeitar as competências próprias de cada política pública, vedada a transferência indevida de responsabilidade pedagógica da escola ou a substituição de atendimento educacional por atividades meramente assistenciais.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de adequada composição de equipes gestoras, docentes e de apoio, em quantitativo e organização compatíveis com os objetivos da política, a jornada ampliada, a segurança dos estudantes e a qualidade da oferta.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para os profissionais da rede, incluindo ações comuns e específicas voltadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações formativas deverão incluir, sempre que possível, profissionais não docentes, valorizando sua integração ao Projeto Político-Pedagógico, à proteção integral dos estudantes e ao cotidiano da política educacional.

Art. 34. A organização da jornada de trabalho, atribuições, lotação, distribuição de pessoal e eventual necessidade de recomposição ou ampliação de equipes observarão a legislação municipal, os planos de

carreira, as normas de pessoal, a disponibilidade orçamentária e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão natureza diagnóstica, formativa e somativa, com foco no aperfeiçoamento contínuo das ações educacionais.

Art. 36. O acompanhamento da política deverá contemplar, no mínimo:

I - número de matrículas em tempo integral existentes e criadas;

II - equidade na distribuição das matrículas;

III - frequência, permanência, abandono, evasão e busca ativa escolar;

IV - indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;

V - condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, sanitária e de acessibilidade;

VI - alimentação escolar, transporte escolar, segurança e bem-estar dos estudantes;

VII - efetividade da articulação intersetorial;

VIII - qualidade da execução pedagógica da jornada ampliada;

IX - execução orçamentária e financeira vinculada à política;

X - registros nos sistemas oficiais, especialmente Censo Escolar e Siope, quando aplicável.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação e, no que couber, ao CACS-Fundeb, sem prejuízo de outros instrumentos de transparência, controle interno, controle social e prestação de contas.

Art. 38. O relatório anual deverá conter análise dos avanços, dificuldades, indicadores, execução do Plano Municipal de Expansão, criação de matrículas, uso dos recursos, ações intersetoriais e recomendações para o aperfeiçoamento da política.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar informações consolidadas sobre a implementação da política, observadas a transparência pública, a proteção de dados pessoais e o interesse público educacional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará cronograma progressivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com a capacidade administrativa, orçamentária, pedagógica e estrutural do Município.

Art. 41. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto a critérios de expansão, parâmetros pedagógicos, protocolos intersetoriais, instrumentos de monitoramento, aplicação de recursos, registros oficiais e orientações operacionais.

Art. 42. A Política instituída por este Decreto deverá ser articulada com os atos normativos do Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à regulamentação pedagógica, ao Projeto Político-Pedagógico, ao regimento escolar, ao acompanhamento da oferta e à adequação do Sistema Municipal de Ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/AL, 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:D0C8EE64

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 545 DE 30 DE JUNHO 2026**

LEI Nº 545 DE 30 DE JUNHO 2026

Denomina a Academia da Saúde localizada no Município de Maravilha, Estado de Alagoas, como "Academia da Saúde Dr. Osman Catarina", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "**Academia da Saúde Dr. Osman Catarina**" a Academia da Saúde pública localizada no Município de Maravilha, Estado de Alagoas.

Art. 2º A denominação de que trata o art. 1º desta Lei é uma homenagem à memória do Dr. Osman Catarina, médico de reconhecida atuação e dedicação à saúde pública do Município de Maravilha, bem como ex-Prefeito Municipal que contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento social, econômico e cultural desta cidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa de identificação na Academia da Saúde de que trata o art. 1º, contendo o nome "**Academia da Saúde Dr. Osman Catarina**".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/AL, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:0CD0C651

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 546 DE 30 DE JUNHO 2026**

LEI Nº 546 DE 30 DE JUNHO 2026

Concede reajuste salarial aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, para o ano de 2026, com aumento sobre a Tabela de 6,00% (seis por cento) para todos os profissionais da educação, a ser implantado a partir de maio de 2026.

Parágrafo Único - Caso haja vencimentos previstos na atualização da Tabela de Vencimentos inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, o Poder Executivo complementar até o alcance do valor.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste instituído por esta Lei retroagem a 1º de maio de 2026, data a partir da qual os servidores do quadro da educação municipal farão jus às novas remunerações fixadas.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias relativas ao mês de maio de 2026, decorrentes da retroatividade prevista no *caput* deste artigo, serão pagas aos servidores juntamente com a folha de pagamento do mês corrente à publicação desta Lei, sem incidência de acréscimos ou penalidades para o ente municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas a Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maravilha, em 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:A2F51E4F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097 DE 30 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 097 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DESTA MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL.

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 427 de 12 de setembro de 2017, art. 34, **RESOLVE**:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **THIAGO LIMA TELES**, inscrito no CPF nº 092.904.954-30, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir da solicitação de exoneração.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de junho de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:49E085D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município, e revoga o Decreto Municipal nº 33, de 19 de agosto de 2024.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, /AL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, autorização expressa dos pais ou responsáveis, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portarem da carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Programa de Vacinação nas Escolas do município de Marechal Deodoro observará o seguinte fluxograma de execução:

I – Elaboração conjunta, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria do Programa Saúde na Escola (PSE) e a coordenadoria municipal do Programa Nacional de Imunização (PNI) de um calendário anual de verificação da situação vacinal dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), construído de forma integrada e intersetorial entre ambas as Secretarias e coordenadorias e divulgado em todas as unidades

escolares por meio de cartazes, bem como nas redes sociais oficiais do Município de Marechal Deodoro;

II – Encaminhamento, pelos gestores das unidades escolares, às Unidades Básicas de Saúde (UBS) competentes, ao término de cada período de matrícula, da relação nominal dos estudantes regularmente matriculados, contendo nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e data de nascimento, com a finalidade de subsidiar a consulta e a verificação da situação vacinal dos discentes, observadas as normas vigentes de proteção e tratamento de dados pessoais;

III – Verificação e atualização da situação vacinal dos estudantes pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando à efetivação da Busca Ativa Vacinal dos discentes com esquema vacinal incompleto ou em atraso, por meio da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais profissionais ou mobilizadores designados para essa finalidade pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Emissão de declaração pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de regularidade ou pendência vacinal e sua entrega ao responsável legal para apresentação à unidade escolar do discente matriculado(a) previsto no calendário de vacinação;

V – Convocação dos pais ou responsáveis pela unidade escolar, nos casos de pendência vacinal, para adoção das medidas necessárias à regularização;

VI – Encaminhamento do caso ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, quando, após convocação formal, persistir a não regularização da situação vacinal.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 33, de 19 de agosto de 2024.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:294DA980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05210043/2026 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de tecidos para manutenção de mobiliários estofados.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F00BB995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 035.4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 035/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

**FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL
DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº
30.430.226/0002-74

Lucília Dos Santos Mercês

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
Gerenciador**

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços
todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do
município licitante – participantes.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de ar
condicionado.**VALOR TOTAL:** R\$ 109.834,00 (cento e nove mil e oitocentos e
trinta e quatro reais)**DATA DE ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.**VIGÊNCIA:** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da
data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Na lei 14.133/2021.**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:1A416E2B**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
AVISO DE PRORROGAÇÃO**O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, através Secretaria
Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, avisa
que está prorrogado o período de inscrição para o Chamamento
Público conforme resumo:Modalidade: **Chamamento Público Nº 01/2026.**Processo: **PROCESSO Nº 04010111/2026**Objeto: EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS – PNAB, Ciclo 2 (LEI Nº 14.399/2022)O período de inscrição que seria até **27/06/2026** passa a ser até
03/07/2026.LOCAL: www.marechaldeodoro.al.gov.brOs interessados poderão retirar o Edital através do site:
www.marechaldeodoro.al.gov.br.

Marechal Deodoro/AL, 30 de junho de 2026.

LIVIA ALANA SILVA LOPESSecretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio
Histórico**Publicado por:**

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:51A4C81E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112 DE 26 DE JUNHO DE 2026****PORTARIA Nº 112 de 26 de junho de 2026****CONSIDERANDO** o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 832/2021 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de
suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 26 de junho de 2026, Abono de
Permanência a servidora pública municipal ANA CLÁUDIA DE
ALCANTARA SANTOS, matrícula nº 453 inscrita no CPF sob o nº
842.871.444-49, ocupante do cargo efetivo de Professora A, lotada na
Secretaria Municipal de Educação.Art. 2º - O abono de permanência corresponderá ao valor da
contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que
a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição
e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria
compulsória.Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 26 de junho de 2026.**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de junho de 2026.**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:1CB074E8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113 DE 26 DE JUNHO DE 2026****PORTARIA Nº 113 de 26 de junho de 2026****CONSIDERANDO** o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 832/2021 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de
suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 26 de junho de 2026, Abono de
Permanência a servidora pública municipal ERILENE BELARMINO
DE ARAÚJO MOURA, matrícula nº 146 inscrita no CPF sob o nº
021.382.594-55, ocupante do cargo efetivo de Professora A, lotada na
Secretaria Municipal de Educação.Art. 2º - O abono de permanência corresponderá ao valor da
contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que
a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição
e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria
compulsória.Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 26 de junho de 2026.**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de junho de 2026.**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:84B6938E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 114 de 26 de junho de 2026

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 832/2021 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a partir de 26 de junho de 2026, Abono de Permanência a servidora pública municipal JOSETE MARIA MARQUES LIMA, matrícula nº 456 inscrita no CPF sob o nº 477.541.504-25, ocupante do cargo efetivo de Professora A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que a mesma seja aposentada, voluntariamente, por tempo de contribuição e/ou idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 26 de junho de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de junho de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador: 146FBEE8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026, DE 30 DE JUNHO DE
2026**

“Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da administração municipal direta e indireta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88, inciso I, alínea “a”, e,

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO, necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Mata Grande;

CONSIDERANDO, que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição

Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar no âmbito do Poder Executivo Municipal mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da legislação federal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades componentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IX – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, anonimização, difusão ou extração;

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI – plano de adequação: documento reunindo um conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIV – sigilo: toda aquela informação imprescindível à segurança da sociedade e do Município, assim como aquela cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesse do Município e que seja de tal forma, qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I**

Das responsabilidades na Administração Pública municipal Direta

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – a análise de risco e gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 12 deste Decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas em Portaria a ser elaborada pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, criada na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 4º Para os fins do artigo 41 da LGPD, serão consideradas as seguintes atribuições:

I – Ao Controlador Geral do Município ficam delegadas as atribuições de controlador;

II – Ao servidor designado pelo chefe do Poder Executivo fica designado como encarregado.

§ 1º. A identidade e as informações de contato oficiais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O controlador e o encarregado estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Ao controlador compete:

I - tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir a finalidade deste tratamento, incluídas as instruções fornecidas a operadores para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme este Decreto;

III – determinar a órgãos da Administração Pública Direta a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso II deste artigo;

IV - submeter à Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto, que digam respeito à sua área de atuação;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da LGPD;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes.

Art. 6º São atribuições do encarregado pelo tratamento e proteção dos dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para adotar as providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, funcionários terceirizados e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais de seu órgão ou entidade;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, nos termos do artigo 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de

dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IV deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

VI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD; e

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 7º Aos Secretários, Diretores e Coordenadores municipais incumbe:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às decisões e recomendações da Comissão Municipal de Acesso à Informação, no exercício das atribuições do controlador;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo controlador e pelo encarregado, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à LGPD, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da LGPD; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da LGPD;

IV - assegurar que o controlador e o encarregado sejam informados, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica criada Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), à qual compete:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do Capítulo III deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da LGPD e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A CMAI será composta por representantes indicados pelos secretários municipais das seguintes pastas:

I – Gabinete da Prefeita;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Controladoria Geral do Município;

V – Procuradoria Geral do Município.

Seção II

Das responsabilidades na Administração Pública municipal Indireta

Art. 9º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da LGPD, observadas, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do capítulo seguinte deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ADEQUAÇÃO

Art. 10 São objetivos dos planos de adequação:

I - Desenvolver tecnologias e processos que garantam os direitos dos titulares de dados pessoais;

II - Desenvolver plano de capacitação sobre privacidade e proteção de dados pessoais para

a equipe técnica que atua no órgão;

III - Garantir ações de segurança da informação aos dados pessoais tratados pelo Município;

IV - Realizar o inventário de dados pessoais;

V - Adotar controles de segurança adequados para o tratamento dos dados;

VI - Adequar os processos e serviços seguindo boas práticas de minimização de exposição de dados pessoais, privacidade por padrão e privacidade desde a concepção;

VII - Produzir relatórios de Impacto e Proteção de Dados Pessoais;

VIII - Estabelecer processo de comunicação de incidentes de segurança ou vazamento de dados pessoais.

Art. 11 Cada Secretaria municipal elaborará, com suporte da Comissão Municipal de Acesso à Informação, seu plano de adequação à LGPD.

Parágrafo único. Os entes da Administração indireta deverão publicar seus planos de adequação, consoante os parâmetros mínimos deste Decreto.

Art. 12 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere § 1º do artigo 4º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 13 O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos e atendimento da Prefeitura Municipal e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 14 O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir:

I - a certidão de nascimento ou documento de identidade do titular;

II - o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Prefeitura Municipal.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito mediante apresentação da procuração ou do termo de curatela, respectivamente.

Art. 15 O encarregado deverá acompanhar a resolutividade das denúncias e solicitações recebidas, devendo adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

Parágrafo único. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 16 Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente e observado o disposto no art. 5º, XXXIII, da CRFB/88.

§ 1º O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

§ 2º Havendo informações que sejam somente parcialmente sigilosas, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com anonimização da parte sob sigilo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As Secretarias deverão comprovar à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no exercício das atribuições do controlador, que estão agindo em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 18 As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Comissão Municipal de Acesso à Informação, o respectivo plano de adequação às exigências da LGPD, no prazo de 180 dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 19 A Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de Portaria, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na LGPD, ou outra que vier a substituí-la, servindo tal norma legal como fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Mata Grande/AL, 30 de junho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:3D800669

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 185/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de delegar um responsável para desempenhar as atribuições de Encarregado, nos termos do Decreto Municipal nº 18/2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar servidor público para tratamento de dados;

RESOLVE:

I- **FICA** atribuído a Senhora **MICHELE MARIA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.111.154-** o desempenho das funções de **ENCARREGADO** como Titular, nos termos do Decreto Municipal nº 18/2026 de 30 de junho de 2026;

II- **FICA** atribuído a Senhora **DEYVIANE KELLY SILVA DE SÁ**, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.025.954-** o desempenho das funções de **ENCARREGADO** como Suplente, nos termos do Decreto Municipal nº 18/2026 de 30 de junho de 2026;

III- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mata Grande-AL, 30 de junho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D98AD7D9

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº **0608001/2026** – Dispensa de Licitação nº 06/2026.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades de limpeza e organização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande/AL.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – CNPJ Nº 07.709.529/0001-28

Contratada: 54.115.111 JOSÉ MARQUES CORREIA NETO, inscrita no CNPJ nº 54.115.111/0001-72

Valor Total: R\$ R\$ 3.053,29 (três mil, cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:A217D2A5

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 023-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260302.031

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Contratante: Município de Mata Grande/AL

Contratado: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA

CNPJ Nº: 48.371.127/0001-43

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 183.950,00(cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais)

Celebrado em: 10/06/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Bernardo Maia Cunha Ferreira

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:47DD0296

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 024-2026**

Processo Administrativo Nº 20260302.031

Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026

Contratante: Município de Mata Grande/al

Contratado:distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda

CNPJ Nº:40.876.269/0001-50

Objeto: Registro de Preços Para a Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente Para Atendimento Aos Diversos órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/al

Vigência: 12 (doze) Meses

Valor Global: R\$ 268.993,56 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)

Celebrado Em: 10/06/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Raíssa Râbello Ferreira

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:D4A46EAE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 025-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260302.031

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Contratante: Município de Mata Grande/AL

Contratado:IMPERIO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

CNPJ Nº:40.017.309/0001-09

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL

Vigência: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: 1.431.930,90 (hum milhão quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos)

Celebrado em: 11/06/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e JOEL JOSE DOS SANTOS

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:79396D91

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 026-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260414.008

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026

Contratante: Município de Mata Grande/AL

Contratado: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS 43971326404

CNPJ Nº 11.618.297/0001 -70

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes e temperos in natura destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Mata Grande-AL

Vigência: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL R\$ 396.979,73 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Celebrado em: 19/06/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Luiz Carlos Perpetuo Lemos

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:9794AD30

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 027-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260212.007

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026

Contratante: Município de Mata Grande/AL

Contratado: Manoel Pedro Das Chagas Filho - EPP

Cnpj Sob o Nº 12.397.161/0001-40

Objeto: Registro de Preços Para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, Compreendendo o Fornecimento de Urnas Funerárias, Preparação do Corpo e Realização de Translado, Visando Atender Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Assistidas Pela Secretaria Municipal de Assistência Social – 2ª Chamada

Vigência: 12 (doze) Meses

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Celebrado Em: 23/06/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Manoel Pedro Das Chagas Filho

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:BBACCAB2

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 028-2026**

Processo Administrativo Nº 20260302.047

Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2026

Contratante: Município de Mata Grande/al

Contratado: Almeida Auto Center Comercio de Pecas e Servicos Automotivos LTDA

CNPJ: 54.591.865/0001-07
 Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos, Câmaras de Ar, Protetores e Materiais Correlatos, Destinados à Frota de Veículos Leves, Pesados, Máquinas e Motocicletas Pertencentes ao Município de Mata Grande/AL
 Vigência: 12 (doze) Meses
 Valor Global: R\$ 1.604.934,46 (hum milhão seiscentos e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)
 Celebrado Em: 19/06/2026
 Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Ana Beatriz Melo de Almeida

Publicado por:
 Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:91CB7623

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 029-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260415.011
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
 Contratante: Município de Mata Grande/AL
 Contratado: MedicaH Comercio de Medicamentos Ltda Epp
 CNPJ Nº 11.195.977/0001-28
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos farmácia básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande-AL
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor Global: R\$ 591.148,36 (quinhentos e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)
 Celebrado em: 23/06/2026
 Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira

Publicado por:
 Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:75FF894F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 030-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260415.011
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
 Contratante: Município de Mata Grande/AL
 Contratado: MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA
 CNPJ Nº 51.793.632/0001-90
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos farmácia básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande-AL
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor Global: R\$ 411.963,38 (quatrocentos e onze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)
 Celebrado em: 23/06/2026
 Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Givaldo Vieira de Santana

Publicado por:
 Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:2498F997

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 031-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260415.011
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
 Contratante: Município de Mata Grande/AL
 Contratado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ Nº 05.980.425/0001-28
 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos farmácia básica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande-AL

Vigência: 12 (doze) meses
 Valor Global: R\$ 3.578.742,27 (três milhões quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)
 Celebrado em: 23/06/2026
 Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Vaudileide Pereira Santos

Publicado por:
 Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:A8B73632

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 15/2026

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO:20260417.064

Nº LICITAÇÃO:015/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de ração comercial caracterizada para cães, adequada às necessidades dos animais abrigados no canil do município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 22/06/2026 – Edição 2832

FORNECEDOR: 42.487.698 DIOGO BRANDAO CARVALHO SILVA

CNPJ: 42.487.698/0001-61

Lote 1 – R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais);

Lote 2 – R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 30 de junho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:
 Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:C9954A47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Adm: Nº 01070012/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM CUSTO REFERENCIAL DO SINAPI/ORSE, E CONFORME CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, RESTRITA ÀS EDIFICAÇÕES INTRALOTE (FUNDAÇÕES, ESTRUTURA, ALVENARIAS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTE
 Empresa vencedora valor total: R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e nove mil reais): M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (17872922000191) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e nove mil reais).

MESSIAS (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:7720576F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2026****Processo Adm: Nº 02050001/2026**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da construção de um campo no Povoado Bititinga no Município de Messias/AL

Empresa vencedora valor total: R\$ 464.848,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos): MAXIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (52799081000135) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 464.848,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

MESSIAS (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:3A103C6F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 01/2026****Processo Adm: Nº 01070012/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA) NO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM CUSTO REFERENCIAL DO SINAPI/ORSE, E CONFORME CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, RESTRITA ÀS EDIFICAÇÕES INTRALOTE (FUNDAÇÕES, ESTRUTURA, ALVENARIAS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTE

Empresa vencedora valor total: R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e nove mil reais): M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (17872922000191) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 5.999.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:CF64CACE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2026****Processo Adm: Nº 02050001/2026**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da construção de um campo no Povoado Bititinga no Município de Messias/AL

Empresa vencedora valor total: R\$ 464.848,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos): MAXIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (52799081000135) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 464.848,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:12FDDA81**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
07/2026****Processo Adm: Nº 01070011/2026**

Objeto: DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.

Empresa vencedora valor total: R\$ 48.923,00 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais): PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA (51402529000172) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 48.923,00 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MESSIAS (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Luiz Emanuel da Silva de Oliveira

Código Identificador:76AAF21D**SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de kits escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Messias/AL.**

Data e hora da sessão de disputa: **20/07/2026, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 30 de junho de 2026.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Ericles Deoclecio Monteiro
Código Identificador:98C42C09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 320262804004/2026 – Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Educação de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos, informa que está recebendo cotações para o processo descrito abaixo:

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DE PERCUSSÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO DAS BANDAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Solicitação do Termo de Referência: Rua Belarmino Vieira Barros, 32 – Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: (82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 ou pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

Minador do negrão/AL, 30 de junho de 2026.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente de Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:C92CD905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL**, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE COM CAÇAMBA METÁLICA** e demais condições estabelecidas no Termo de Referência preliminar. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis, sendo considerados os orçamentos que chegarem até a conclusão do procedimento de estimativa de preços**, a contar desta publicação.

Novo Lino/AL, 30 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:F886F957

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:20241126084AVFG

Processo Apensado nº20260525009KCLB

Espécie:Segundo Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do PE nº 004/2025, firmado em 03/04/2025.

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 0082025, referente a contratação de empresa no fornecimento de material de limpeza, higienização e descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Fundamento Legal:Artigo 124, inciso II, alínea “d”,Lei Federal nº14.133/2021.

Valor do Reajuste:R\$7.940,18(Sete mil, novecentos e quarenta reais, dezoito centavos).

Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores.

Contratado:LUIZ ANTELMO SILVA.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:30A1F0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Nº processo: **2026 0615023 AVFG**, com o objeto: **realização de EXAMES LABORATORIAIS** para atendimento da paciente **WANESSA PATRÍCIA SANTOS DE LIMA ALENCAR**. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d'Água das Flores – AL, 30 de junho de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:105B27C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço e coffe-break, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail

(camaramunicipalolhodaguadocasa@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 03 de julho de 2026.

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:9514E71A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 02230018/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Veículos visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 02/2026

Fornecedor Beneficiário: RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 15.332.890/0001-06.

Vencedor do item: 02.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Cláudio Teixeira Pinto Jr pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Jose Claudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:AC617C5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

OBJETO: Confecção de Camisas Personalizadas, a serem utilizadas durante os festejos do mês de junho no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: S.M.S. INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.966.490/0001-31. VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:3AE527C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

OBJETO: Contratação do cantor ZÉ DE ALMEIDA E OS BRIDÕES DE OURO, para apresentação de show artístico musical no dia 06 de junho de 2026, durante os festejos de Santo Antônio, em especial na programação dedicada à cultura do vaqueiro, no município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA AMARO 11057755427, inscrita no CNPJ 37.911.055/0001-63. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso II da Lei nº 14.133 de

01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:7D565474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

OBJETO: Contratação do cantor RENAN CRUZ, para apresentação de Show Artístico durante os festejos de Emancipação Política do município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:909B7462

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Palestina /AL, estabelece suas diretrizes, objetivos, princípios, formas de implementação, governança, financiamento, monitoramento, avaliação, articulação intersetorial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à formação integral, à igualdade de condições para acesso e permanência na escola, à gestão democrática e à progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, mediante estratégias de assistência técnica e financeira da União aos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração decenal, e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à garantia do direito à educação, à qualidade, à equidade, à

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

inclusão, à intersectorialidade, ao planejamento sistêmico e à ampliação da educação em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que orienta o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões e competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e reconhece essa oferta como política pública estruturante, orientada pela inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determinou aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus normativos até 1º de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento orçamentário, ao Censo Escolar, ao SIOPE, ao monitoramento do Fundeb e aos mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em âmbito municipal, política pública estável, progressiva, flexível e eficiente, sem engessamento excessivo da gestão educacional, preservando a competência técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação para editar orientações complementares;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA****Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Palestina/al, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação qualificada do tempo, dos espaços, das oportunidades e das experiências educativas, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, orientada à garantia do direito à educação, à inclusão, à equidade, à participação, à justiça curricular, à proteção integral e à aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- Educação Integral: concepção pedagógica voltada à formação plena do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, digital, cidadã e de projeto de vida;
- Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, com intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços educativos;
- matrícula em tempo integral: matrícula registrada na educação básica em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observados os critérios do Censo Escolar e das normas federais aplicáveis;
- desenvolvimento integral: processo educativo que articula aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, autonomia, participação social, projeto de vida, pertencimento e formação cidadã;
- articulação intersectorial: integração planejada entre a política educacional e outras políticas públicas, serviços, equipamentos e territórios, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à proteção integral dos estudantes;
- Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento técnico de planejamento da ampliação progressiva da oferta, contendo diagnóstico, metas, prioridades, cronograma, fontes de financiamento, indicadores e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO II**Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00
DOS OBJETIVOS**

Integral:

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo

- Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal;
- Ampliar o tempo escolar com qualidade pedagógica, intencionalidade formativa

e sentido educativo;

- Promover equidade no acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- Fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e território;
- Ampliar e integrar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, socioemocionais e cidadãs;
- Prevenir infrequência, abandono e evasão escolar, com apoio da rede de proteção social;
- Fortalecer a inclusão, a acessibilidade, a convivência democrática, a proteção integral e a cultura de paz;
- Promover a melhoria da aprendizagem, da convivência escolar e do vínculo do estudante com a escola;
- Organizar a expansão da oferta de forma planejada, transparente, progressiva e compatível com as condições administrativas, financeiras, pedagógicas e estruturais do Município;
- Estruturar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, controle social e aperfeiçoamento da política pública.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- Centralidade do direito à educação;

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

I - Equidade educacional, inclusão e justiça curricular;

- Desenvolvimento integral do estudante;
- Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- Integração entre educar, cuidar e proteger;
- Valorização da diversidade e respeito às especificidades dos sujeitos, das etapas, das modalidades, dos territórios e das comunidades;
- Articulação intersectorial e fortalecimento da rede de proteção;
- Flexibilidade pedagógica, planejamento responsável e eficiência administrativa;
- Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- Monitoramento contínuo, transparência, controle social e melhoria permanente. Art. 6º. A implementação da política observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- Indissociabilidade entre ampliação da jornada e proposta pedagógica coerente com a Educação Integral;
- Organização curricular integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- valorização de tempos, espaços e experiências educativas vinculados ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Adoção de estratégias para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento com equidade;
- Vedação à adoção de processos seletivos excludentes, provas, ranqueamentos ou outros mecanismos que restrinjam indevidamente o acesso dos estudantes às matrículas em tempo integral;
- Priorização de estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional, social e territorial, quando houver impossibilidade de atendimento universal imediato;
- Atenção às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação

Escolar Quilombola e de outras modalidades e contextos atendidos pela rede municipal;

- Utilização, de forma planejada, segura e supervisionada, de equipamentos públicos e comunitários que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- Garantia da centralidade pedagógica da escola e da coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- Implementação gradual, responsável e compatível com as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte escolar, acessibilidade, segurança e financiamento.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser implementada mediante as seguintes formas de oferta:

- Escolas com todas as turmas e matrículas em jornada integral;
- Escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial;
- turmas, anos/séries, etapas, modalidades ou territórios priorizados, conforme diagnóstico e planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- Outros arranjos organizacionais admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde que preservados a jornada mínima legal, a intencionalidade pedagógica, a integração curricular, a segurança dos estudantes e os direitos educacionais.

§ 1º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, por etapa, escola, ano/série, território ou público priorizado, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade administrativa, orçamentária e estrutural do Município.

§ 2º Fica vedada a caracterização da Educação Integral em Tempo Integral como mera extensão quantitativa da permanência do estudante na escola, desacompanhada de reorganização curricular, pedagógica e institucional.

§ 3º Na hipótese de expansão gradual com oferta inferior à demanda, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar critérios públicos, objetivos, transparentes e orientados pela equidade, vedada qualquer forma de discriminação ou seleção indevida.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de proposta pedagógica ampla, integrada, flexível e socialmente referenciada, articulada ao currículo da rede municipal e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 9º. A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, entre outros eixos:

- aprofundamento, recomposição, consolidação E diversificação das aprendizagens essenciais;
- Leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico, investigação científica e resolução de problemas;
- Artes, cultura, esporte, lazer, corporeidade, saúde e bem-estar;
- Educação ambiental, sustentabilidade, cultura local e relação com o território;
- Projeto de vida, cidadania, direitos humanos, participação social e convivência democrática;
- Educação digital, midiática, científica e tecnológica;
- Acolhimento, socialização, alimentação, higiene, cuidado e proteção com intencionalidade educativa;
- Ações de recomposição e consolidação das aprendizagens, com base em diagnósticos pedagógicos;
- Práticas interdisciplinares, transdisciplinares, investigativas e integradoras;
- Estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado, adaptação razoável e participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 10. A organização curricular deverá articular a Base Nacional Comum, a parte diversificada, projetos integradores e experiências formativas complementares, respeitadas as diretrizes curriculares

nacionais, as normas do sistema municipal de ensino e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Art. 11. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar ou elaborar Projeto Político-Pedagógico e regimento escolar próprios ou compatibilizados com esta política, contendo, no mínimo, objetivos, concepções, formas de organização, metodologia, avaliação, frequência, estratégias de acompanhamento, mecanismos de participação da comunidade escolar e integração das atividades desenvolvidas em diferentes tempos e espaços educativos.

Art. 12. As atividades complementares, oficinas, projetos, vivências e experiências formativas deverão possuir planejamento, objetivos pedagógicos, registros de frequência, acompanhamento e avaliação, não podendo substituir os componentes curriculares obrigatórios nem descaracterizar a responsabilidade pedagógica da escola.

CAPÍTULO VI DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 13. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos, sociais, territoriais e de equidade, com prioridade para contextos de maior vulnerabilidade educacional e social.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios objetivos para expansão da oferta, considerando, entre outros aspectos:

- Infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, sanitária e de acessibilidade;
- Disponibilidade, adequação E formação de profissionais;
- Necessidades de alimentação escolar, transporte escolar e apoio ao estudante;
- Indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono e evasão;
- Vulnerabilidade social, educacional e territorial;
- Inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- Demandas das famílias, da comunidade escolar e do território;
- Capacidade administrativa, financeira e operacional da rede municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão implementar estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, do

Praça Vereador Aderaldo Lessa, Nº 101, Centro Palestina Al abandono e da evasão escolar, com apoio da rede intersetorial, das famílias e dos órgãos de proteção.

Art. 16. O acompanhamento da equidade deverá considerar, sempre que possível e observada a legislação de proteção de dados pessoais, informações relativas a etapa, modalidade, território, escola, ano/série, deficiência, raça/cor, gênero, situação socioeconômica, frequência, permanência e aprendizagem, com a finalidade exclusiva de orientar políticas públicas e reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, publicará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento técnico de planejamento da ampliação progressiva da oferta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Expansão deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação vigente, aos instrumentos de planejamento orçamentário, ao Censo Escolar, aos planos de ações educacionais e às normas federais aplicáveis ao financiamento da educação em tempo integral.

Art. 18. O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:

- Diagnóstico da rede municipal, incluindo infraestrutura, matrículas, demanda, etapas, modalidades, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e condições pedagógicas;
- Número de matrículas existentes e metas de criação de matrículas em tempo

integral;

- Escolas, territórios, etapas, modalidades, anos/séries ou públicos prioritizados;
- Critérios de equidade, vulnerabilidade social e vulnerabilidade educacional;
- Cronograma progressivo de implementação e expansão;
- Necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos,

alimentação escolar, transporte, profissionais, formação e apoio pedagógico;

Praça Vereador Aderaldo Lessa, Nº 101, Centro Palestina Al

- Estimativa de recursos necessários, fontes de financiamento e compatibilização com a legislação orçamentária;
- Metas anuais, indicadores de acompanhamento, instrumentos de monitoramento e mecanismos de avaliação;
- Estratégias de comunicação, participação social, escuta da comunidade escolar e transparência pública;
- Previsão de revisão periódica, preferencialmente anual, sem prejuízo de ajustes sempre que houver alteração normativa, orçamentária, estrutural ou pedagógica relevante.

Art. 19. O Plano Municipal de Expansão poderá ser aprovado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e, quando couber, apreciação normativa.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO, DO FUNDEB E DOS REGISTROS OFICIAIS

Art. 20. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão as normas de financiamento da educação básica, a legislação do Fundeb, os atos do Ministério da Educação, do FNDE e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, bem como os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Art. 21. O Município deverá observar a destinação mínima anual de recursos do Fundeb voltada à criação de matrículas em tempo integral, nos termos, limites, condições e prazos definidos pela legislação federal e pela Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá estar vinculada à criação, manutenção qualificada, estruturação e expansão de matrículas em tempo integral, observadas as despesas admitidas pelas normas federais e pelos órgãos competentes.

§ 2º As despesas poderão abranger, conforme autorização normativa e planejamento técnico, ações de custeio e capital necessárias à ampliação da oferta, tais como adequação de

Praça Vereador Aderaldo Lessa, Nº 101, Centro Palestina Al

espaços, aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários, alimentação escolar, transporte escolar, formação, apoio pedagógico, tecnologias educacionais e demais insumos indispensáveis à execução da política.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá preservar a finalidade educacional, a comprovação documental, a transparência, o controle interno, o controle social e a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 22. A criação de matrículas em tempo integral deverá ser registrada e acompanhada nos sistemas oficiais pertinentes, especialmente no Censo Escolar, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, nos sistemas do FNDE/MEC e nos sistemas municipais de gestão, quando houver.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com os setores de orçamento, contabilidade, controle interno e gestão escolar para assegurar a correta classificação, execução, registro e monitoramento das despesas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. O acompanhamento da execução financeira e da criação de matrículas em tempo integral deverá ser disponibilizado, no que couber, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb, ao controle interno e aos demais órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, regulamentar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- Elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- Editar orientações complementares, protocolos, referenciais, cadernos operacionais e instrumentos de apoio;

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

- Definir metas, indicadores e critérios de acompanhamento;
- Apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares das unidades escolares;
- Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- Articular alimentação escolar, transporte, inclusão, atendimento educacional especializado, infraestrutura, gestão pedagógica, orçamento e prestação de contas;
- Promover diagnóstico periódico da rede;
- Assegurar a correta organização dos dados para o Censo Escolar, Siope e demais sistemas oficiais;
- Articular ações com outras secretarias, conselhos, órgãos de proteção, instituições públicas e, quando cabível, organizações da sociedade civil;
- Encaminhar relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação e, no que couber, ao CACS-Fundeb.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

- Incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico e ao regimento escolar;
- Organizar tempos, espaços, práticas integradoras e formas de acompanhamento;
- realizar escuta qualificada com estudantes, famílias, profissionais e comunidade escolar;
- Estabelecer indicadores próprios de acompanhamento, compatíveis com os da rede municipal;
- Comunicar demandas relativas a infraestrutura, pessoal alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e apoio pedagógico;
- Registrar frequência, atividades desenvolvidas, resultados, evidências pedagógicas e demandas de acompanhamento;
- Promover a participação de estudantes, famílias e profissionais na implementação da política.

Art. 28. Poderá ser instituído, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Grupo Técnico ou Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com finalidade consultiva, propositiva e de monitoramento.

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

§ 1º O Grupo Técnico ou Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, assistência social, saúde, cultura, esporte, transporte, infraestrutura e outros órgãos ou segmentos relevantes.

§ 2º A composição, periodicidade de reuniões, atribuições complementares e forma de funcionamento do Grupo Técnico ou Comitê serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada com base na articulação entre escola, território e políticas públicas setoriais, especialmente educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, segurança alimentar e proteção integral.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar protocolos, termos de cooperação, planos de ação intersetorial e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas, e, quando

cabível, com organizações da sociedade civil, para ampliar oportunidades educativas e fortalecer a permanência escolar.

Art. 31. A integração das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV à jornada ampliada da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer como ação complementar, desde que observados:

- Formalização do arranjo intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Vinculação ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- Preservação do caráter socioeducativo, complementar e não substitutivo das atividades curriculares obrigatórias;
- Supervisão e acompanhamento pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar;
- Controle de frequência, registro das atividades e monitoramento dos resultados;

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

- Garantia de condições adequadas de atendimento, segurança, dignidade, acessibilidade e proteção integral dos estudantes;
- Compatibilidade entre os objetivos do SCFV, a proposta pedagógica da escola e a organização da jornada integral.

§ 1º A utilização de espaços, serviços e atividades vinculados à Assistência Social não descaracteriza a centralidade da escola no processo educativo, que permanecerá como instância responsável pela coordenação pedagógica da formação integral dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, em ato próprio, os critérios, fluxos, instrumentos e procedimentos da integração intersetorial de que trata este artigo.

§ 3º A articulação intersetorial deverá respeitar as competências próprias de cada política pública, vedada a transferência indevida de responsabilidade pedagógica da escola ou a substituição de atendimento educacional por atividades meramente assistenciais.

CAPÍTULO XI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de adequada composição de equipes gestoras, docentes e de apoio, em quantitativo e organização compatíveis com os objetivos da política, a jornada ampliada, a segurança dos estudantes e a qualidade da oferta.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para os profissionais da rede, incluindo ações comuns e específicas voltadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações formativas deverão incluir, sempre que possível, profissionais não docentes, valorizando sua integração ao Projeto Político-Pedagógico, à proteção integral dos estudantes e ao cotidiano da política educacional.

Art. 34. A organização da jornada de trabalho, atribuições, lotação, distribuição de pessoal e eventual necessidade de recomposição ou ampliação de equipes observarão a

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

legislação municipal, os planos de carreira, as normas de pessoal, a disponibilidade orçamentária e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão natureza diagnóstica, formativa e somativa, com foco no aperfeiçoamento contínuo das ações educacionais.

Art. 36. O acompanhamento da política deverá contemplar, no mínimo:

- Número de matrículas em tempo integral existentes e criadas;
- Equidade na distribuição das matrículas;
- Frequência, permanência, abandono, evasão e busca ativa escolar;
- Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;

- Condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, sanitária e de acessibilidade;

- Alimentação escolar, transporte escolar, segurança e bem-estar dos estudantes;

- Efetividade da articulação intersetorial;

- Qualidade da execução pedagógica da jornada ampliada;

- Execução orçamentária e financeira vinculada à política;

- Registros nos sistemas oficiais, especialmente Censo Escolar e Siope, quando aplicável.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação e, no que couber, ao CACS-Fundeb, sem prejuízo de outros instrumentos de transparência, controle interno, controle social e prestação de contas.

Art. 38. O relatório anual deverá conter análise dos avanços, dificuldades, indicadores, execução do Plano Municipal de Expansão, criação de matrículas, uso dos recursos, ações intersetoriais e recomendações para o aperfeiçoamento da política.

Praça Vereador Aderaldo Lessa, N:101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57.410-000 – CNPJ: 12.369.872/0001-00

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar informações consolidadas sobre a implementação da política, observadas a transparência pública, a proteção de dados pessoais e o interesse público educacional.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará cronograma progressivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com a capacidade administrativa, orçamentária, pedagógica e estrutural do Município.

Art. 41. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto a critérios de expansão, parâmetros pedagógicos, protocolos intersetoriais, instrumentos de monitoramento, aplicação de recursos, registros oficiais e orientações operacionais.

Art. 42. A Política instituída por este Decreto deverá ser articulada com os atos normativos do Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à regulamentação pedagógica, ao Projeto Político-Pedagógico, ao regimento escolar, ao acompanhamento da oferta e à adequação do Sistema Municipal de Ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Palestina/AL

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador: D0665677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola no âmbito do Município de Palestina, regulamenta sua implementação na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, ESTADO DO ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, do pluralismo de ideias, da valorização da diversidade, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente em seu art. 26-A, que torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que promoveu alterações na Portaria MEC nº 470/2024, especialmente quanto aos eixos de implementação, ao reconhecimento de redes, às ações de governança, aos materiais didáticos e à afirmação das trajetórias negras e quilombolas;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar a obrigatoriedade legal do art. 26-A da LDB em política pública municipal permanente, articulada ao currículo, à formação dos profissionais da educação, à gestão escolar, aos materiais pedagógicos, à avaliação, ao monitoramento e à proteção das trajetórias escolares;

CONSIDERANDO que a Educação para as Relações Étnico-Raciais não se limita a datas comemorativas, devendo constituir dimensão permanente da prática pedagógica, da gestão educacional e da convivência escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palestina, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Educação Escolar Quilombola, com a finalidade de assegurar a implementação efetiva do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, combater o racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial, promover a equidade educacional e valorizar a história, a memória, a cultura, a identidade, os saberes e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas na formação da sociedade brasileira.

§ 1º A Política Municipal de que trata este Decreto constitui ação permanente da política educacional municipal e deverá orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, os projetos político-pedagógicos das escolas, os currículos, os planos de ensino, os processos formativos, os materiais didáticos, as práticas avaliativas, os mecanismos de convivência escolar e as ações de monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política Municipal deverá observar as diretrizes nacionais da educação básica, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando existente, e as especificidades das etapas e modalidades ofertadas pelo Município.

§ 3º A política instituída por este Decreto aplica-se à Rede Pública Municipal de Ensino e, no que couber, às instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quando instituído, sem prejuízo das competências normativas do Conselho Municipal de Educação e das diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

— Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER: conjunto de princípios, conteúdos, metodologias, ações formativas, práticas pedagógicas e procedimentos de gestão destinados à valorização da diversidade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e à construção de relações sociais baseadas no respeito, na equidade e nos direitos humanos;

— Educação Escolar Quilombola — EEQ: modalidade da educação básica destinada ao atendimento educacional de populações quilombolas, respeitando sua identidade, ancestralidade, territorialidade, memória coletiva, formas próprias de organização comunitária, produção de saberes, práticas culturais e modos de vida;

— Equidade educacional: adoção de medidas pedagógicas, administrativas, formativas e institucionais capazes de enfrentar desigualdades históricas e assegurar condições reais de acesso, permanência, aprendizagem, participação e conclusão da trajetória escolar;

— Prática pedagógica antirracista: ação educativa intencional que reconhece, previne e enfrenta o racismo, valoriza identidades historicamente invisibilizadas, combate estereótipos e promove a representação positiva da população negra, indígena e quilombola;

— Racismo institucional na educação: ação, omissão, norma, prática, rotina ou cultura organizacional que produza, mantenha ou agrave desigualdades étnico-raciais no acesso, permanência, aprendizagem, participação, proteção ou tratamento dos estudantes e profissionais da educação;

— Trajetórias negras, indígenas e quilombolas: experiências históricas, sociais, culturais, intelectuais, científicas, artísticas, econômicas, políticas, religiosas, territoriais e comunitárias da população negra, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, consideradas em sua pluralidade e dignidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal será orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade material, justiça educacional, laicidade do Estado, respeito à diversidade, valorização da ancestralidade, reconhecimento dos territórios e identidades, combate ao racismo, proteção integral de crianças e adolescentes, gestão democrática, participação social, intersetorialidade, transparência, monitoramento das desigualdades e responsabilidade institucional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

— Assegurar que o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola seja desenvolvido de forma contínua, transversal, interdisciplinar e integrada ao currículo, superando abordagens episódicas, folclorizadas ou restritas a datas comemorativas;

— Orientar a revisão dos projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, propostas curriculares, planos de ensino e planejamentos pedagógicos das escolas, de modo a contemplar a ERER e, quando couber, a EEQ;

— Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com ênfase em práticas pedagógicas antirracistas, história da África e dos africanos, cultura afro-brasileira, história e cultura indígena, diversidade religiosa, enfrentamento ao racismo, educação quilombola e monitoramento das desigualdades;

— Garantir critérios pedagógicos para seleção, aquisição, produção e utilização de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos, preconceitos e invisibilizações;

— Instituir mecanismos de prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta às situações de racismo, discriminação étnico-racial, intolerância religiosa e violência simbólica no ambiente escolar;

— Identificar, acompanhar e apoiar escolas localizadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes oriundos de comunidades

quilombolas, observadas suas especificidades pedagógicas, territoriais, culturais, logísticas e comunitárias;

— Produzir diagnóstico e monitoramento periódico das desigualdades educacionais, utilizando, sempre que possível, indicadores de acesso, frequência, permanência, rendimento, aprendizagem, distorção idade-série, abandono, participação e conclusão da trajetória escolar;

— Articular a política municipal às ações da PNEERQ, inclusive quanto a diagnósticos, formações, autodiagnósticos escolares, planos de avanço, governança, materiais de apoio, assistência técnica e mecanismos de reconhecimento de boas práticas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

— Transformar a obrigatoriedade legal do art. 26-A da LDB em prática institucional permanente da Rede Municipal de Ensino;

— Promover educação antirracista em todas as etapas e modalidades ofertadas pelo Município;

— Reduzir desigualdades educacionais relacionadas a raça, cor, etnia, território, identidade cultural, pertencimento comunitário e condição socioeconômica;

— Fortalecer a identidade, a autoestima, a participação e o pertencimento dos estudantes negros, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

— Assegurar que a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola sejam tratadas como componentes estruturantes da formação cidadã;

— Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e das escolas para planejar, executar, monitorar e avaliar ações de equidade étnico-racial;

— Prevenir e enfrentar práticas discriminatórias, racistas ou excludentes no ambiente escolar;

— Estimular a participação das famílias, comunidades, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, lideranças comunitárias, movimentos sociais, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil na implementação da política;

— Promover a valorização das trajetórias negras, indígenas e quilombolas no território municipal e regional;

— Apoiar o acesso da Rede Municipal a programas, editais, formações, reconhecimentos, selos, recursos e ações de cooperação vinculados à EREER, à EEQ e à equidade educacional.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A coordenação da Política Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por planejar, orientar, executar, monitorar e avaliar as ações necessárias à implementação deste Decreto, podendo designar equipe técnica, núcleo, comissão ou responsável institucional para acompanhamento da EREER, da EEQ e da equidade educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

— Elaborar, no prazo de até 180 dias, o Plano Municipal de Implementação da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

— Orientar as escolas quanto à revisão dos projetos político-pedagógicos, planejamentos curriculares e planos de ensino;

— Organizar formações continuadas para profissionais da educação;

— Estabelecer critérios para aquisição e utilização de materiais pedagógicos e literários;

— Criar ou adotar protocolo de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;

— Instituir instrumentos de diagnóstico, autodiagnóstico e monitoramento da política;

— Acompanhar escolas que atendam estudantes quilombolas, indígenas, negros, povos e comunidades tradicionais, quando identificados;

— Articular ações intersetoriais com órgãos municipais de cultura, assistência social, saúde, igualdade racial, direitos humanos, juventude, esporte, agricultura familiar, segurança alimentar e demais áreas correlatas;

— Estimular a participação das escolas em ações, programas, formações e reconhecimentos promovidos pelo Ministério da Educação, pelo Estado, por universidades e por instituições parceiras;

— Apresentar relatório anual de implementação da política ao Conselho Municipal de Educação, quando existente, e às demais instâncias de acompanhamento definidas pelo Município.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação deverá conter diagnóstico da rede, metas, ações, responsáveis, cronograma, estratégias de formação, orientações curriculares, ações para materiais pedagógicos, protocolo de enfrentamento ao racismo, indicadores de monitoramento e medidas específicas para Educação Escolar Quilombola, quando aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, cadernos técnicos, matrizes de acompanhamento, fluxos e formulários necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Fica autorizada a criação, por ato da Secretaria Municipal de Educação, de Câmara Técnica, Comissão Municipal ou Grupo de Trabalho de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º A instância de que trata o caput poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, famílias, estudantes, comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades tradicionais, órgãos municipais correlatos, universidades, movimentos sociais e instituições parceiras.

§ 2º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições específicas da instância de governança serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação na instância de governança será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

— Incorporar a EREER e, quando couber, a EEQ ao projeto político-pedagógico, ao regimento escolar, aos planos de ensino, aos projetos interdisciplinares e às práticas avaliativas;

— Desenvolver ações pedagógicas permanentes, integradas ao currículo e adequadas à faixa etária dos estudantes;

— Assegurar que a temática étnico-racial não fique restrita a datas comemorativas, projetos isolados ou atuação individual de determinado professor;

— Registrar as ações desenvolvidas, os materiais utilizados, as formações realizadas e os encaminhamentos decorrentes de situações de racismo ou discriminação;

— Participar dos processos de diagnóstico, autodiagnóstico e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

— Promover a escuta e participação das famílias, estudantes, conselhos escolares e comunidades;

— Adotar medidas pedagógicas e administrativas para prevenir e enfrentar práticas racistas, discriminatórias ou excludentes no ambiente escolar;

— Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações necessárias ao acompanhamento da política.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR, PEDAGÓGICA E FORMATIVA

Art. 9º A implementação curricular da Política Municipal deverá assegurar o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes e campos relacionados à História, Geografia, Arte, Língua Portuguesa, Literatura, Ensino Religioso, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Educação Física e demais áreas do conhecimento.

§ 1º Os conteúdos e práticas pedagógicas deverão contemplar, entre outros aspectos:

— História da África e dos africanos;

— Luta da população negra e dos povos indígenas no Brasil;

— Cultura negra, indígena, afro-brasileira, africana e quilombola;

— Contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas para a formação social, econômica, política, científica, artística, cultural e educacional do Brasil;

— Resistência, ancestralidade, memória, territorialidade e organização comunitária das comunidades quilombolas;

— Diversidade religiosa e enfrentamento à intolerância religiosa;

— Protagonismo de lideranças, intelectuais, escritores, cientistas, artistas, educadores, mestres de saberes e movimentos negros, indígenas e quilombolas;

— Racismo estrutural, institucional, recreativo e cotidiano, em abordagem compatível com a idade e a etapa de ensino;

— Direitos humanos, cidadania, cultura de paz, justiça social e convivência democrática;

— História local e regional relacionada às trajetórias negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Na Educação Infantil, a política será implementada por meio de experiências, brincadeiras, narrativas, literatura infantil, musicalidade, corporeidade, imagens, convivência, cuidado, identidade, pertencimento e valorização da diversidade, evitando práticas que reforcem estereótipos, hierarquizações ou invisibilizações.

§ 3º No Ensino Fundamental, a política deverá assegurar progressão curricular, aprofundamento histórico, análise crítica, interdisciplinaridade, valorização da produção intelectual negra, indígena e quilombola e articulação com os direitos de aprendizagem previstos no currículo municipal.

§ 4º Na Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, a política deverá considerar as trajetórias de vida, trabalho, território, cultura, identidade, ancestralidade e experiências comunitárias dos estudantes, por meio de metodologias dialógicas, contextualizadas e emancipadoras.

§ 5º Na Educação Especial, as ações de ERER e EEQ deverão observar acessibilidade, comunicação adequada, recursos pedagógicos adaptados, atendimento às necessidades específicas dos estudantes e combate às múltiplas formas de discriminação.

Art. 10. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, de forma planejada e progressiva:

— Fundamentos legais, históricos, pedagógicos e sociais da ERER e da EEQ;

— Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola;

— Práticas pedagógicas antirracistas;

— Análise crítica de materiais didáticos, literários e audiovisuais;

— Prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial e à intolerância religiosa;

— Gestão escolar para equidade;

— Monitoramento de indicadores educacionais com recorte de equidade;

— Atendimento educacional a estudantes quilombolas, indígenas, negros e pertencentes a povos e comunidades tradicionais;

— Elaboração de projetos interdisciplinares, sequências didáticas e práticas avaliativas compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único. As formações poderão envolver professores, diretores, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, profissionais de apoio escolar, equipes de alimentação escolar, transporte escolar, conselheiros escolares e demais servidores que atuam no ambiente educacional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação orientará a seleção, aquisição, produção, distribuição e uso de materiais didáticos, paradidáticos, literários, instrucionais, audiovisuais e tecnológicos que:

— Representem positivamente a população negra, indígena e quilombola;

— Valorizem autores, ilustradores, pesquisadores, artistas, cientistas, educadores e intelectuais negros, indígenas e quilombolas;

— Enfrentem estereótipos, preconceitos, discriminações e apagamentos históricos;

— Abordem criticamente a escravidão, o colonialismo, o racismo, a resistência, a ancestralidade e os processos de emancipação;

— Contemplem a diversidade cultural, religiosa, linguística, territorial, estética e social do Brasil;

— Sejam adequados à etapa, modalidade, faixa etária e realidade local dos estudantes.

Parágrafo único. As bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos de leitura, acervos pedagógicos e projetos literários deverão incorporar, progressivamente, obras relacionadas à ERER, à EEQ e à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E DO ATENDIMENTO A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 12. A Educação Escolar Quilombola, quando houver escolas localizadas em territórios quilombolas ou estudantes oriundos de comunidades quilombolas atendidos pela Rede Municipal de Ensino, deverá observar a legislação e as diretrizes curriculares nacionais específicas, assegurando respeito à identidade, ancestralidade, memória coletiva, territorialidade, cultura, organização comunitária, práticas produtivas, saberes tradicionais e participação da comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar, em diagnóstico próprio:

— Escolas localizadas em território quilombola;

— Escolas que atendam estudantes quilombolas;

— Comunidades quilombolas existentes no Município ou em seu entorno regional com vínculo educacional com a Rede Municipal;

— Demandas específicas de transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, calendário, currículo, materiais didáticos, formação de profissionais e participação comunitária;

— Situações de vulnerabilidade, infrequência, evasão, discriminação, negação de identidade ou invisibilização cultural que afetem estudantes quilombolas.

§ 2º A organização pedagógica das escolas quilombolas ou das escolas que atendam estudantes quilombolas deverá valorizar a oralidade, a memória, a territorialidade, as tradições, os mestres de saberes, a cultura alimentar, as práticas religiosas, as expressões artísticas, a relação com o território e os modos de vida da comunidade.

§ 3º Sempre que as medidas educacionais afetarem diretamente comunidades quilombolas, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar processos de escuta e participação comunitária, respeitando a autonomia, a identidade e as formas próprias de organização das comunidades.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao atendimento educacional de estudantes indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente afetados por desigualdades étnico-raciais, observadas suas especificidades culturais, territoriais, religiosas e educacionais.

CAPÍTULO VI DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação instituirá protocolo municipal de prevenção, identificação, registro, acolhimento, encaminhamento e resposta às situações de racismo, discriminação étnico-racial, intolerância religiosa, injúria racial, violência simbólica ou prática discriminatória no ambiente escolar.

§ 1º O protocolo deverá assegurar, no mínimo:

— Acolhimento imediato da pessoa afetada;

— Registro formal da ocorrência pela unidade escolar;

— Escuta protegida, respeitosa e não revitimizadora;

— Comunicação à direção escolar e, conforme a gravidade, à Secretaria Municipal de Educação;

— Comunicação à família ou aos responsáveis, quando envolver criança ou adolescente;

— Adoção de medidas pedagógicas, restaurativas, disciplinares ou administrativas cabíveis;

— Encaminhamento aos órgãos de proteção ou responsabilização, quando houver indícios de violação de direitos;

— Preservação da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos envolvidos;

— Acompanhamento posterior da situação pela gestão escolar;

— Planejamento de ações educativas preventivas, preservadas as pessoas envolvidas.

§ 2º Situações de racismo, discriminação étnico-racial ou intolerância religiosa não poderão ser tratadas como brincadeira, conflito comum, fato isolado ou questão sem relevância pedagógica.

§ 3º O enfrentamento ao racismo deverá combinar medidas educativas, administrativas, protetivas e restaurativas, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 15. O monitoramento da Política Municipal será realizado por meio de instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, sempre que possível:

- Inclusão da EREER e da EEQ nos projetos político-pedagógicos;
- Realização de formações continuadas;
- Existência e uso de materiais didáticos e literários adequados;
- Desenvolvimento de ações curriculares permanentes;
- Registros e encaminhamentos de situações de racismo ou discriminação;
- Indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e conclusão;
- Dados sobre atendimento a estudantes negros, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, quando disponíveis;
- Participação das famílias, comunidades e conselhos escolares;
- Ações de busca ativa, recomposição de aprendizagens e proteção de trajetórias escolares;
- Necessidades específicas de escolas localizadas em territórios quilombolas ou que atendam estudantes quilombolas.

§ 1º O tratamento de dados observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo de informações sensíveis e a proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de implementação da Política Municipal, contendo diagnóstico, ações realizadas, desafios, resultados, recomendações e prioridades para o exercício seguinte.

§ 3º O relatório anual poderá subsidiar o planejamento pedagógico, a revisão curricular, a formação continuada, a alocação de recursos, a adesão a programas federais e estaduais e a prestação de contas institucional da política educacional.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir matriz municipal de indicadores de equidade étnico-racial, compatível com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento estratégico da Rede Municipal e com os instrumentos nacionais da PNEERQ.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO, FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos municipais responsáveis por cultura, assistência social, saúde, direitos humanos, igualdade racial, juventude, esporte, agricultura familiar, segurança alimentar, meio ambiente, planejamento, orçamento, administração e demais áreas correlatas.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá por finalidade fortalecer ações de permanência escolar, proteção social, valorização cultural, segurança alimentar, enfrentamento à discriminação, promoção de direitos, busca ativa, convivência democrática e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, acordos, convênios e instrumentos congêneres com universidades, institutos federais, órgãos públicos, conselhos, movimentos sociais, comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e especialistas, observadas a legislação vigente, a finalidade pública e as normas de contratação e parceria aplicáveis.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser utilizados, conforme a natureza da despesa e a legislação aplicável, recursos próprios, FUNDEB, salário-educação, programas federais e estaduais, PDDE, PAR, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A instituição da Política Municipal não implica criação automática de despesa obrigatória de caráter continuado sem prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira, planejamento administrativo e observância das normas fiscais aplicáveis.

Art. 20. O Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, deverá integrar o calendário escolar como referência pedagógica para valorização da história, cultura, resistência e

contribuição da população negra, sem prejuízo da abordagem permanente da EREER durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As ações relativas a datas simbólicas deverão estar articuladas ao currículo, ao projeto político-pedagógico e ao planejamento escolar, vedada sua utilização como substituição da implementação sistemática da política.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação, quando existente, poderá expedir normas complementares sobre implementação curricular, supervisão, autorização, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Decreto, respeitadas as diretrizes nacionais e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. As unidades escolares terão o prazo de até 12 meses, contado da publicação do Plano Municipal de Implementação, para revisar seus projetos político-pedagógicos, planejamentos e instrumentos internos, adequando-os às disposições deste Decreto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma gradual de implementação, priorizando:

- Diagnóstico da rede;
- Formação das equipes técnicas e gestoras;
- Revisão dos projetos político-pedagógicos;
- Elaboração do protocolo de enfrentamento ao racismo;
- Orientação curricular;
- Aquisição ou reorganização de materiais didáticos e literários;
- Acompanhamento das escolas com maior vulnerabilidade educacional;
- atendimento específico às escolas quilombolas ou que atendam estudantes quilombolas, quando houver.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação ou a instância municipal de governança da política, quando necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina-AL, em 26 de junho de 2026.

JOSE DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:507F5160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 05/2026 PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 05/2026

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE- DIRETOR ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Geral de Escolha, designada pela Portaria nº 033/2026 de 25 de junho de 2026 e Lei nº 392/2022, arts. 32 a 34, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso VIII e arts. 14 e 15, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 294/2015, Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 392/2022 que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Palestina, resolve:

CAPÍTULO I DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 2 (dois) anos.

§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educacional, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º O Diretor Escolar de cada Unidade Educacional, aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, desde que possua qualificação para função, e apresente plano de gestão.

Art. 3º O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palestina tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

Art. 4º O candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar pela Comissão Local de Escolha será nomeado pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo com qualificação correspondente, e apresente plano de gestão.

Art. 5º O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 7º Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de, apenas, 1 (um) processo seletivo consecutivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 8º O Vice-Diretor será submetido aos mesmos requisitos, critérios e etapas previstos para o Diretor que deverão compor o processo de inscrição em chapa conjunta, sempre que prevista a função de vice-diretor para a respectiva unidade educacional.

Parágrafo único. Caberá ao poder executivo municipal, por meio de ato próprio antes do início das inscrições, dispor sobre as unidades educacionais em que será exigida função de Vice-Diretor.

Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

- I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:
 - a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina;
 - b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;
 - c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;

d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.

II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuição de:

- a) coordenar todo o processo na Unidade Educacional;
- b) avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;
- c) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
- d) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.

Art. 10 Cada unidade educacional, sob a supervisão da Comissão Geral de Escolha, deverá convocar assembleia com toda a comunidade escolar, a fim de que sejam escolhidos os membros da Comissão Local de Escolha.

Parágrafo único. A assembleia só poderá ser instalada se estiver presente mais da metade da quantidade dos membros de cada seguimento da comunidade escolar.

Art. 11 Na assembleia prevista no art. 10 deverá cada seguimento da comunidade escolar indicar seus respectivos representantes, sendo a Comissão Local de Escolha composta por:

- I - 03 (três) representantes de servidores efetivos;
- II - 2 (dois) representantes de pais/responsáveis;
- III - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental;
- IV - 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º. No que se refere aos representantes do segmento indicado inciso I todos os servidores da unidade educacional terão direito a voto independentemente da natureza do seu vínculo, contudo os escolhidos em assembleia necessariamente deverão possuir vínculo de caráter efetivo.

§ 2º. Na ausência de estudantes do Ensino Fundamental e/ou estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na unidade educacional participante, não será obrigatório a participação dos representantes previstos nos incisos III e/ou IV.

Art. 12 Os proponentes dos planos de gestão não poderão participar ou ter participado da Comissão Geral de Escolha, da Comissão Local de Escolha, ou da comissão prevista no art. 32 da Lei nº. 392/2022.

Art. 13 Ao final de cada assembleia realizada, deverá ser lavrada ata em que constará necessariamente os nomes dos representantes escolhidos para a integrar a Comissão Local de Escolha, devendo a referida ata ser assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que a Comissão Local de Escolha seja formalizada por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

- I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
- II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;
- III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
- IV - entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha;
- V - aprovação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha;
- VI - homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Gestão Escolar melhor classificado no processo seletivo e posterior publicação no portal eletrônico do Município de Palestina.

Parágrafo único. A SEMED publicará, caso necessário, ato normativo no Diário Oficial com as diretrizes complementares concernentes à condução do processo de escolha do PGE.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROPONENTE

Art. 15 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educacional, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Planejamento Escolar ou Administração Escolar;

III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Palestina até a data da inscrição;

IV - estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educacional em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;

V - concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED no ano do processo de escolha;

VI - ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VII - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no SPC/SERASA;

VIII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade local para o qual irá se inscrever;

IX - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

X - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste edital.

§ 1º. Os profissionais de educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educacional.

§ 2º. Em atenção ao que dispõe o inciso IV, na ausência de profissionais que atuem por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, na Unidade Educacional participante, poderão ser inscritos professores que atuem por um período menor de tempo na Unidade Educacional, respeitados as demais exigências.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Art. 16 A inscrição e apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada perante a Comissão Local de Escolha em horário de expediente.

Art. 17 No ato da inscrição o proponente deverá informar:

I - nome completo;

II - cargo atual;

III - matrícula do cargo atual;

IV - lotação;

V - endereço residencial;

VI - telefones de contato;

VII - e-mail;

VIII - formação acadêmica;

§ 1º O proponente deverá entregar cópia da documentação comprobatória das informações acima.

§ 2º Além de via impressa, deverá o proponente anexar à proposta do Plano de Gestão Escolar cópia em arquivo PDF através de *pendrive*.

§ 3º O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das

informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de informação inverídica.

Art. 18 É permitida uma única inscrição por proponente.

Parágrafo único. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a inscrição mais recente.

Art. 19 O proponente de Plano de Gestão Escolar, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional para a qual está propondo o Plano.

Parágrafo único. A gestão atual da Unidade Educacional deverá, obrigatoriamente, fornecer o PPP, na forma digital e/ou impressa, a qualquer servidor interessado.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 20 Caberá à Comissão Geral de Escolha a validação da inscrição do proponente.

§ 1º A publicação da relação dos proponentes, cujas inscrições forem deferidas

ou indeferidas, será divulgada no site do município.

§ 2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá entrar com recurso

perante à Comissão Geral de Escolha.

§ 3º O resultado dos recursos e a homologação das inscrições dos proponentes

e dos respectivos planos de gestão escolar serão divulgados, no site do município.

CAPÍTULO VII DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PERANTE A COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA

Art. 21 A entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar perante a Comissão Local de Escolha ocorrerá conforme estratégias previamente definidas entre seus membros.

Art. 22 Caberá à Comissão Local de Escolha avaliar o proponente quanto ao domínio da Língua Portuguesa, o conhecimento de fundamentos de gestão escolar, a legislação da Educação Básica, os documentos que regem a educação municipal e a defesa do Plano de Gestão.

Art. 23. Para fins de avaliação, a pontuação se dará da seguinte maneira:

I - domínio da Língua Portuguesa - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

II - conhecimento de fundamentos de gestão escolar - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;

III - conhecimento da legislação da Educação Básica - 0 (zero) a 1 (um) ponto;

IV - conhecimento dos documentos que regem a educação municipal - 0 (zero) a 1 (um) ponto;

V - defesa do Plano de Gestão - 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

Art. 24 A classificação final dos proponentes inscritos dar-se-á pela ordem da pontuação obtida na avaliação, considerando como vencedor aquele que obter a maior pontuação.

Art. 25 Em caso de empate de pontuação, será considerado vencedor aquele que tiver a melhor formação acadêmica, sendo considerado mestrado e doutorado para esta finalidade.

Parágrafo único. Caso os proponentes empatados tenham a mesma formação acadêmica, será considerado vencedor aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O processo seletivo para escolha do plano de gestão democrática, diretor e vice-diretor deverá seguir o cronograma de ações em anexo.

Palestina/AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

ACÕES	PERÍODO
Publicação do Edital de Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar	25/06/2026
Publicação da relação das unidades educacionais que possuem vice-diretor, conforme art. 22, parágrafo único, da Lei 392/2022	25/06/2026
Publicação do ato de constituição da Comissão Geral de Escolha, conforme art. 24, I, da Lei 392/2022	25/06/2026
Realização das assembleias para escolha dos membros da Comissão Local de Escolha, conforme art. 24, II, da Lei 392/2022	02/07/2026
Publicação do ato de constituição da Comissão Local de Escolha	03/07/2026
Abertura do prazo para inscrições dos proponentes com apresentação das propostas dos Planos de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha	06/07/2026

Encerramento das inscrições dos proponentes	24/07/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	27/07/2026
Abertura do prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição	28/07/2026
Publicação do resultado dos recursos	30/07/2026
Divulgação do resultado final das inscrições deferidas	31/07/2026
Convocação para entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha	03/08/2026
Divulgação: Comissão Geral do resultado final das propostas dos Planos de Gestão Escolar apresentada à Comissão Local de Escolha	04/08/2026
Homologação pelo Chefe do Poder Executivo dos Planos de Gestão Escolar melhores classificados no processo seletivo	06/08/2026
Publicação no portal eletrônico do Município de Palestina	07/08/2025

ANEXO II - ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

CAPA
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA
OBJETIVO GERAL E OS ESPECÍFICOS
METAS
PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
GESTÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO PEDAGÓGICA
GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS
GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS
AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:354D38F1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 042/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR AO SERVIDOR CARLOS JORGE MARINHO DANTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 0530-001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor CARLOS JORGE MARINHO DANTAS, matrícula nº 195, ocupante do cargo de Vigia, a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 142, inciso II, c/c art. 145 da Lei Municipal nº 158/1994.

Art. 2º A penalidade decorre da violação das proibições previstas no art. 132, incisos I e II, bem como da inobservância de dever funcional previsto na legislação municipal.

Art. 3º A Secretária Municipal de Administração adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais cabíveis.

Art. 4º O servidor deverá ser formalmente cientificado desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pindoba/AL, 26 de junho de 2026.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:581EF11C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ADESAO DOPROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 11/2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS constitui importante instrumento de regularização de créditos tributários municipais, promovendo a recuperação de receitas públicas sem afastar os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo para adesão ao Programa possibilita que maior número de contribuintes regularize sua situação fiscal perante o Município, fomentando a adimplência, reduzindo a litigiosidade e fortalecendo a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o incremento da arrecadação decorrente da adesão ao REFIS contribui para o equilíbrio das finanças públicas, assegurando recursos indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos contribuintes que ainda não conseguiram formalizar sua adesão ao Programa prazo adicional para a regularização de seus débitos, em prestígio aos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que o ordenamento jurídico municipal atinente ao Programa de Recuperação Fiscal, consistente na Lei Municipal nº. 444, de 09 de outubro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 457 de 26 de março de 2026, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 11/2026, autorizam a prorrogação do prazo de adesão por ato do Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para adesão ao REFIS instituído pelo Decreto Municipal nº. 11/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 30 de junho de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:7D9820BA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de PIRANHAS/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 442, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Piranhas para o quadriênio 2026/2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026/2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 16 a 18;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 do Município de PIRANHAS/AL, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026/2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Inovação;
- V. Secretaria de Meio Ambiente e Pesca;
- VI. Secretaria de Finanças;
- VII. Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026/2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, 30 de junho de 2026

TIAGO TORRES FEITAS

Prefeito Municipal de Piranhas/AL

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:AE4911E6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

'PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de informática – Data/Horário: 14 de julho de 2026, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

LUANA CRUZ DA SILVA

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:517FEACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 10/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Água e gás – Data/Horário: 15 de julho de 2026, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

LUANA CRUZ DA SILVA

Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:1A8DF3FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DE11/2026 – Processo nº 220261905001/2026 – Dispensa Eletrônica nº 10/2026 – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: HYGOR SARAHEGO DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA (CNPJ/Nº. 15.219.410/0001-03) - Objeto: Aquisição de pneus para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde – Valor global: R\$

6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:75366E66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 440/2026, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Poço das Trincheiras para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em três eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Poço das Trincheiras – AL, 30 de junho de 2026

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 30.06.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 02 dias do mês de julho de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:B3B3D6FD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2026 - PNAB RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 002/2026 - PNAB			
RESULTADO FINAL			
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO, torna público o resultado final da análise do mérito cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.			
CATEGORIA I – FESTIVAIS, MOSTRAS E/OU EVENTOS			
	Nome	CPF	Status/Obs.
01	GILSANDRO DAMASCENO GOMES	65.762.352/0001-20	APROVADO
Conforme cronograma do edital, oportuniza-se o prazo para assinatura dos termos de execução cultural.			

Poço das Trincheiras/AL, 22 de junho de 2026

THIAGO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:911152FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026 *

Prefeitura Municipal de Porto Calvo Nº Processo: 2026.0219.0025. Dispensa Nº 002/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: J V DOS SANTOS SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 42.230.716/0001-25. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção de etiquetas patrimoniais, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021- Artigo: 75. Vigência: 26 de maio de 2027. Valor Total: R\$ 14.700,000 (catorze mil e setecentos reais. Data de Assinatura: 26 de maio de 2026.

*Retificação - onde tinha R\$ 15.000,00(quinze mil reais) lê-se R\$ 14.700,000 (catorze mil e setecentos reais).

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:7396F33D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2026

(de 23 de junho de 2026)

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Porto Calvo – AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1254 de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Porto Calvo – AL, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts.6º, 7º e 8º.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Porto Calvo – AL, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

O princípio da intersetorialidade;

A integração entre planejamento, orçamento e execução;

A territorialização das ações;

Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

– Secretaria Municipal de Saúde;

– Secretaria Municipal de Educação;

– Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;

– Secretaria Municipal de Planejamento;

– Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

– Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;

Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo/AL, 23 de junho de 2026

ERONITA SPOSITO LEÃO ELIMA

Prefeita Municipal de Porto Calvo

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:76B4EA09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2026

(de 23 de junho de 2026)

Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e Dignidade Menstrual no âmbito do Município de PORTO CALVO - ALAGOAS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições básicas de higiene e saúde para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social; e o impacto da pobreza menstrual na evasão escolar e no desenvolvimento pleno de estudantes e cidadãs;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as ações de proteção, promoção da saúde e garantia da dignidade menstrual no âmbito do Município de PORTO CALVO – ALAGOAS.

Art. 2º O programa destina-se ao atendimento de pessoas que menstruam, priorizando:

- Estudantes matriculadas na rede pública municipal de ensino.
- Pessoas em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social.
- Pessoas cadastradas em programas sociais do Governo Federal ou Municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos fundamentais das ações de Dignidade Menstrual:

- Combater de forma ativa a pobreza menstrual local.
- Fornecer gratuitamente absorventes higiênicos e insumos de cuidados básicos.
- Promover a conscientização e educação acerca da saúde e higiene menstrual.
- Reduzir o índice de faltas e a evasão escolar motivadas pelo ciclo menstrual.
- Garantir infraestrutura adequada e saneamento nos equipamentos públicos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Mapear o público-alvo elegível dentro das unidades escolares municipais.
- Organizar a logística e os pontos internos de distribuição de absorventes.
- Desenvolver palestras e ações formativas voltadas à quebra de tabus sobre o tema.
- Manter banheiros e vestiários escolares providos de água e condições de higiene.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;

- Identificar e cadastrar pessoas vulneráveis através do Cadastro Único (CadÚnico) ou rede CRAS.
- Disponibilizar insumos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros de acolhimento.
- Oferecer atendimento e orientação médica humanizada sobre o ciclo menstrual.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO E DOS INSUMOS

Art. 6º A distribuição dos absorventes higiênicos ocorrerá de maneira periódica, gratuita e continuada, respeitando a privacidade e a individualidade de cada beneficiária.

Art. 7º O estoque e a aquisição dos insumos de higiene serão realizados por meio de dotações orçamentárias próprias de cada pasta envolvida, observada a legislação de licitações vigente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos para a ampliação do programa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo/AL, 23 de junho de 2026

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:A3697351

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026

CONCURSO GASTRONÔMICO "PANELA DO MANGUABA"

FESTIVAL CALABAR 2026

A Secretaria Municipal de Turismo, organizadora do Festival Calabar 2026 torna público o presente Edital de Chamamento para inscrição de participantes no Concurso Gastronômico "Panela do Manguaba", que será realizado no dia **22 de julho de 2026**, no município de Porto Calvo – AL, durante a programação oficial do Festival Calabar.

1. DO OBJETIVO

O Concurso Gastronômico **Panela do Manguaba** tem como objetivo celebrar os sabores, saberes e tradições que fazem parte da história de Porto Calvo e das comunidades que vivem às margens do Rio Manguaba. A iniciativa busca valorizar a culinária regional, incentivar a criatividade dos cozinheiros locais, promover os ingredientes provenientes das águas do rio e preservar os conhecimentos transmitidos de geração em geração por pescadores, marisqueiras e famílias da região.

Mais do que uma competição, o Panela do Manguaba é um encontro de culturas e memórias, onde a gastronomia se torna instrumento de valorização da identidade local, fortalecimento do turismo e reconhecimento da riqueza natural e cultural do Rio Manguaba.

2. DAS CATEGORIAS

O concurso será dividido em duas categorias:

Categoria I – Prato à Base de Caranguejo

Prato principal elaborado com caranguejo como ingrediente predominante.

Categoria II – Prato à Base de Camurim

Prato principal elaborado com peixe camurim pescado no rio Manguaba como ingrediente predominante.

3. DAS INSCRIÇÕES

Período de Inscrição: De 29/06/2026 à 13/07/26.

Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Cultura – (Casa da Cultura) Rua Prof. Guedes de Miranda, s/n Centro – Porto Calvo - AL
Horário: 8h às 13h.

Documentos Necessários

- Documento oficial com foto (RG válido, CIN ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Descrição completa do prato inscrito.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Concurso Gastronômico Panela do Manguaba os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- II – Residir no município de Porto Calvo há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovados por meio de documento válido;
- III – Apresentar toda a documentação exigida neste edital;
- IV – Inscrever apenas um prato por categoria;
- V – Estar apto a participar presencialmente da etapa de avaliação e apresentação do prato no dia do concurso.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá solicitar documentação complementar para comprovação das informações prestadas pelo participante.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar cozinheiros profissionais, amadores, empreendedores gastronômicos, pescadores, marisqueiras e demais interessados maiores de 18 anos.

Cada participante poderá inscrever **apenas um prato por categoria**.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PRATOS

Os participantes deverão apresentar no dia do concurso:

- 01 (um) prato pronto montado para apresentação e 04 (quatro) porções para degustação;
- Quantidade suficiente para avaliação da comissão julgadora;

- Breve apresentação oral da receita e sua relação com a cultura local.

Os ingredientes e utensílios necessários para o preparo serão de responsabilidade do participante.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os pratos serão avaliados por um **Júri Técnico**, composto por 05 (cinco) membros convidados pela Organização do Festival Calabar 2026, sendo profissionais com conhecimento na área gastronômica, cultural, turística ou áreas afins.

Cada jurado atribuirá notas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Sabor	0 a 25 pontos
Apresentação do prato	0 a 20 pontos
Criatividade e originalidade	0 a 20 pontos
Cocção (ponto de preparo dos ingredientes)	0 a 20 pontos
Relação com a cultura e identidade local	0 a 15 pontos

Total: 100 pontos

7.1 Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão considerados, sucessivamente, os maiores resultados obtidos nos critérios:

- Sabor;
- Cocção;
- Apresentação do prato

Persistindo o empate, caberá ao Presidente do Júri Técnico o voto de desempate.

8. DA PREMIAÇÃO

A premiação será divulgada no dia do concurso durante o Festival Calabar e contemplará os três primeiros colocados de cada categoria.

Os prêmios serão:

- 1º Lugar: R\$ 1.000,00
- 2º Lugar: R\$ 800,00
- 3º Lugar: R\$ 500,00

9. DO JURI TÉCNICO

O Júri Técnico será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- 03 (três) profissionais com experiência ou conhecimento em gastronomia;
- 02 (dois) convidados com reconhecida atuação ou conhecimento nas áreas de cultura, turismo, comunicação ou valorização da identidade local.

As notas atribuídas pelos jurados serão registradas em fichas individuais e a pontuação final corresponderá à média das notas atribuídas pelos cinco avaliadores.

As decisões do Júri Técnico serão soberanas e irrecorríveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica na aceitação integral das normas deste edital.

Os participantes autorizam o uso de imagem, voz e registro fotográfico para fins de divulgação institucional do Festival Calabar.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Porto Calvo – AL, 26 de junho de 2026.

RODOLFO GOMES

Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador: B230E5C9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2026

CONCURSO "VOZES DE PORTO CALVO"

FESTIVAL CALABAR 2026

A Secretaria Municipal de Turismo, organizadora do Festival Calabar 2026 torna público o presente Edital de Chamamento, que regulamenta as inscrições e participação no Concurso Musical **Vozes de Porto Calvo**, a ser realizado no dia **20 de julho de 2026**, no

município de Porto Calvo – AL, integrando a programação oficial do Festival Calabar.

1. DO OBJETIVO

O Concurso Musical **Vozes de Porto Calvo** tem como objetivo revelar, valorizar e incentivar os talentos musicais do município, promovendo a expressão artística por meio da música em suas diferentes formas, estilos e manifestações.

O concurso nasce como um espaço de celebração da voz e da emoção, reunindo interpretações que transitam entre o repertório **gospel**, marcado pela fé, espiritualidade e inspiração, e o repertório **secular**, que expressa a diversidade cultural da música popular em seus diversos gêneros.

Mais do que uma competição, o Vozes de Porto Calvo é um encontro de histórias, sentimentos e identidades, onde cada participante tem a oportunidade de emocionar o público, fortalecer a cultura local e transformar a música em um instrumento de conexão, pertencimento e valorização da arte no território.

2. DO FORMATO DO CONCURSO

O concurso será realizado em duas etapas de apresentação, divididas por categoria:

2.1 Categoria Gospel: Apresentações de candidatos com repertório gospel, podendo incluir músicas tradicionais, contemporâneas, autorais ou covers.

2.2 Categoria Secular: Apresentações de candidatos com repertório secular, abrangendo estilos como MPB, forró, sertanejo, romântico, regional, autoral e demais gêneros da música popular brasileira.

Parágrafo único: As músicas poderão ser autorais ou interpretações (covers). Ao final das apresentações, será realizada a apuração das notas pelo Júri Técnico, seguida da cerimônia de premiação.

3. DAS INSCRIÇÕES

Período de Inscrição: De 29/06/2026 à 10/07/26.

Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Cultura – (Casa da Cultura) Rua Prof. Guedes de Miranda, s/n Centro – Porto Calvo - AL

Horário: 8h às 13h.

Documentos Necessários

- Documento oficial com foto (RG válido, CIN ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida, identificando a música que irá interpretar.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Concurso Vozes de Porto Calvo os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- Cantores amadores;
- Idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data da inscrição;
- Interessados que cumpram os prazos estabelecidos pela organização do Festival;
- Cada participante poderá concorrer em apenas uma categoria (Gospel ou Secular);
- O candidato deverá informar no ato da inscrição a música que irá interpretar;
- A organização poderá limitar o número de inscritos por categoria, conforme necessidade operacional do evento.

5. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Os participantes deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das apresentações;

O tempo de apresentação deverá ser rigorosamente respeitado:

- Mínimo: 2 minutos e 30 segundos
- Máximo: 3 minutos;
- Todos os participantes deverão se apresentar utilizando exclusivamente a **Banda Base Oficial do Festival**, disponibilizada pela organização;
- Não será permitida a utilização de banda própria, músicos acompanhantes ou instrumentos externos;

- O repertório informado na inscrição não poderá ser alterado após o encerramento do prazo de inscrição;
- O não comparecimento no horário estabelecido implicará desclassificação automática;
- As decisões do Júri Técnico serão soberanas e irreversíveis.

6. DO JURI TÉCNICO

Cada categoria contará com um **Júri Técnico composto por 05 (cinco) membros**, convidados pela organização do evento, podendo ser formados por profissionais da área musical e cultural, tais como:

- Produtores musicais;
- Regentes;
- Professores de música;
- Cantores profissionais;
- Técnicos vocais;
- Instrumentistas;
- Outros profissionais reconhecidos da área cultural.

Cada jurado atribuirá notas individualmente, sendo a pontuação final obtida pela soma das notas dos cinco jurados.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Afinação	0 a 10
Ritmo	0 a 10
Interpretação	0 a 10
Técnica Vocal	0 a 10
Presença de Palco	0 a 10

Pontuação máxima por jurado: 50 pontos

8. DO DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- Maior pontuação em Técnica Vocal;
- Maior pontuação em Interpretação;
- Maior pontuação em Afinação;

Persistindo o empate, caberá ao Presidente do Júri Técnico o voto de desempate.

9. DA APURAÇÃO E PREMIAÇÃO

Após a finalização das apresentações, será realizada a apuração das notas atribuídas pelo Júri Técnico.

A cerimônia de premiação ocorrerá logo após a consolidação dos resultados, com a divulgação dos vencedores de cada categoria.

A premiação será definida pela organização do Festival Calabar 2026 e divulgada durante o evento.

10. DA PREMIAÇÃO

A premiação será divulgada no dia do concurso durante o Festival Calabar e contemplará os três primeiros colocados de cada categoria.

Os prêmios serão:

1º Lugar: R\$ 2.000,00 + GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIP

2º Lugar: R\$ 1.000,00 + GRAVAÇÃO DE 01 CANÇÃO EM ESTÚDIO

3º Lugar: R\$ 500,00

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Concurso Musical **Vozes de Porto Calvo** é mais do que uma competição: é uma celebração da arte, da cultura e da força das vozes que representam a identidade do nosso povo. Cada participante contribui para construir um momento único de valorização da música e da expressão artística no município.

A inscrição no concurso implica na aceitação integral de todas as normas estabelecidas neste edital, bem como no compromisso de respeito à organização, ao público, aos jurados e aos demais participantes.

Os participantes autorizam, de forma gratuita, o uso de sua imagem, voz e registros audiovisuais captados durante o evento para fins de divulgação institucional, cultural e promocional do Festival Calabar 2026, em qualquer meio de comunicação.

A organização poderá, a qualquer momento, realizar ajustes operacionais necessários para garantir o bom andamento do evento, preservando sempre a transparência, a equidade e o respeito aos participantes.

Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival Calabar 2026.

Este edital representa o compromisso do Festival com a valorização dos talentos locais e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo – AL, 26 de junho de 2026.

RODOLFO GOMES

Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador: 1266E667

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 110/2026

DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS RELACIONADOS À DESTINAÇÃO E PAGAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o recebimento de recursos decorrentes de precatórios vinculados ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência, controle, acompanhamento e correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os procedimentos administrativos necessários à identificação dos beneficiários, análise documental, cálculos, conferências e demais providências relacionadas ao pagamento dos valores devidos;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a **Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Execução dos Procedimentos Relativos aos Precatórios do FUNDEF**, emanados do **processo judicial nº0808332-41.2016.4.05.8000**, com a finalidade de coordenar, acompanhar, analisar, deliberar e praticar os atos administrativos necessários à correta destinação e pagamento dos recursos recebidos pelo Município.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Luciano Pedro dos Santos – CPF 940.149.494-00 – Presidente;

II –Alexsandro da Silva Santos - CPF 021.744.614-04– Vice-Presidente;

III – Ana Cláudia Souza da Silva Santos- CPF 994.549.204-72– Secretário(a);

IV –Verônica Maria da S. Melo – CPF 724.869.884-91 – Membro-Prof. Aposentada;

V – Berenice Maria da Silva – CPF 278.879.014-72 – Membro – Professora;

VI- Dioneide de Lima Gomes- CPF 383.679.554-04 – Membro - Prof. Aposentada;

VII- Irlene de Lima Lins Silva – CPF 815.413.174-94 - Membro-Professora;

VIII- Petrús Oliveira Ferreira – CPF 025.217.554-94 –Membro-Representante da SEMED E SEMAD;

IX- Abelardo da Rocha Prado Neto (Ninho da Presenta) – CPF 045.756.664-75 - Membro – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

X- Lafai Soares da Silva (Lafai do Gás) – CPF 037.247.644-99 - Membro – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XI- Edjane de Barros Oliveira – CPF- 940.102.934-20 – Membro - Representante dos Órgãos de Controle Social da Educação;

XII- Edna de Souza Wanderley – CPF 447.614.024-00 – Membro - Representante dos Órgãos de Controle Social da Educação;

XIII- Maria das Graças da SILVA – CPF 239.480.274-04 – Membro - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – promover o levantamento, análise e conferência da documentação necessária à identificação dos beneficiários;

II – acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à destinação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF;

III – elaborar relatórios, pareceres, atas e demais documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV – solicitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

V – acompanhar a elaboração dos cálculos, conferências financeiras e demais procedimentos necessários ao pagamento dos beneficiários;

VI – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo quando solicitadas;

VII – adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º- Fica o Presidente da Comissão autorizado a:

I – representar a Comissão perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – requisitar informações, documentos, extratos, demonstrativos financeiros, comprovantes de movimentação, relatórios e demais elementos necessários ao desempenho das atividades da Comissão;

III – solicitar informações e documentos perante instituições financeiras oficiais ou privadas nas quais existam contas vinculadas aos recursos dos precatórios do FUNDEF, observada a legislação aplicável;

IV – expedir ofícios, notificações, requisições, solicitações e demais expedientes administrativos necessários ao cumprimento das finalidades da Comissão;

V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – requisitar apoio técnico, jurídico, contábil e administrativo de quaisquer órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º- Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão, sempre que solicitados, os documentos, informações e apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando direito a remuneração adicional.

Art. 7º- A Comissão poderá convidar representantes do Ministério Público, do Sindicato dos Profissionais da Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Câmara Municipal e de outros órgãos ou entidades para acompanhar seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º- Os trabalhos da Comissão perdurarão até a conclusão de todos os procedimentos administrativos e financeiros relacionados aos recursos dos precatórios do FUNDEF, podendo seu prazo ser prorrogado mediante ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, em 19 de junho de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 19 de junho de 2026.

ANTÔNIO SPÓSITO DE LIMA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:F0E101E0

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – 3º CHAMADA

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, por intermédio da Divisão de Compras, torna público o interesse em realizar cotação de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções didático-pedagógicas integradas, com ênfase em práticas metodológicas inclusivas, aptas a atender, de forma simultânea, aos

diversos perfis e faixas etárias do corpo discente, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e demais informações por meio do endereço eletrônico: portocalvo.orcamento@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

O prazo para apresentação das cotações será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

Porto Calvo/AL, 30 de junho de 2026.

GENIVAL NAZÁRIO DA SILVA JÚNIOR

Divisão de Compras

Município de Porto Calvo/AL

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:209D583F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL

A Câmara Municipal de Rio Largo/AL, por intermédio de seu Setor de Compras, torna pública a realização de **Pesquisa de Preços**, com o objetivo de levantar o **menor preço praticado no mercado**, de forma a assegurar a competitividade e a correta estimativa de valores, nos termos do art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES 65/2021**, visando à Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico e manutenção do site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, conforme especificações constantes no Termo de Referência preliminar.

Os PRESTADORES interessados em participar poderão solicitar as **especificações completas** do objeto diretamente junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal, localizado na:

Rua Euclides Afonso de Mello, s/n – Rio Largo/AL

Atendimento: **08h às 14h**

E-mail institucional: **compras.camararl@gmail.com**

A pesquisa será utilizada exclusivamente para a **estimativa de preços da Administração**, não gerando obrigação de contratação.

Setor de Compras

LUCIANO HUMBERTO SILVA

Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Publicado por:

Ivan Lins Lima

Código Identificador:1182D829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE GRADE DE SEGURANÇA. Abertura: 07 de julho de 2026 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 30 de junho de 2026.

FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:

Fernanda Cristina Dos Santos

Código Identificador:8485E902

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo – Alagoas por meio do seu Setor de Compras, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica onde convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA CONTENÇÃO DA BOÇOROCA. Processo nº 0630.0087/2026.** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 30 de junho de 2026.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:FD856EB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90010/2026 – 003

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: L F LOPES DA SILVA ME (REI DO GÁS), inscrita no CNPJ sob nº 27.511.451/0001-40. OBJETO: 1º Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 90010/2026 – 003, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha. DOS ITENS DA REVISÃO DE PREÇOS:

ITEM	VALOR ANTERIOR	UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM A REVISÃO DE PREÇOS
04 (Ampla)	R\$ 269,00		R\$ 277,00
05 (Reserva)	R\$ 269,00		R\$ 277,00
06 (Ampla)	R\$ 99,99		R\$ 110,00
07 (Reserva)	R\$ 99,99		R\$ 110,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
CELEBRAÇÃO: 30/06/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.
Rio Largo, 30 de junho 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A8CE18B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2026 – 004.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Vestuários.
CONTRATADA:
HLJ NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.921.169/0001-88, R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
CELEBRAÇÃO: 25/06/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de junho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:BD700B45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2026 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Vestuários.
CONTRATADA:
DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.804.425/0001-93, R\$ 71.388,00 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais).
CELEBRAÇÃO: 25/06/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de junho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:0DD6BC50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 50/2026 - CC. CONCORRÊNCIA 90012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07080155/2025.OBJETO: Empresa Especializada em Elaboração e Execução de **Serviços de Regularização Fundiária Urbana, para o Programa Moradia Digna nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados Denominado Vila Rica, Lourenço de Albuquerque e Centro no Município de Rio Largo.** CONTRATADA: **INSTITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº 47.316.645/0001-00. Sendo o valor total do contrato de R\$ 1.033.560,00 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), Celebração: 30/06/2026. Prazo de Execução: **12 (doze) meses, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, a partir da emissão da ordem inicial de serviço. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 30 de junho de 2026.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:26F0B0D1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1668/2026

PORTARIA Nº 1668/2026

Dispõe sobre a demissão da servidora pública A.P.D.S em razão da decisão no Processo Administrativo Disciplinar 08190413/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a instalação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de averiguar denúncia de acúmulo irregular de cargos, por servidor público municipal no desempenho de sua função e, nos termos da portaria nº 460/2026 de 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a servidora A.P.D.S, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual exerce o cargo público de professora, após o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08190413/2025 e, decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:C0F7FB30

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1670/2026

PORTARIA Nº 1670/2026

Dispõe sobre a demissão da servidora pública L.C.S. em razão da decisão no Processo Administrativo Disciplinar 08190196/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a instalação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de averiguar denúncia de acúmulo irregular de cargos, por servidor público municipal no desempenho de sua

função e, nos termos da portaria nº 460/2026 de 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a servidora L.C.S, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual exerce o cargo público de professora, após o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08190196/2025 e, decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:15FAB37C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1671/2026

PORTARIA Nº 1671/2026

Dispõe sobre a demissão da servidora público E.D.S em razão da decisão no Processo Administrativo Disciplinar 08190543/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a instalação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de averiguar denúncia de acúmulo irregular de cargos, por servidor público municipal no desempenho de sua função e, nos termos da portaria nº 460/2026 de 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a servidora E.D.S lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual exerce o cargo público de professor, após o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08190543/2025 e, decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:07BECD39

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1672/2026

PORTARIA Nº 1672/2026

Dispõe sobre vacância por posse em cargo inacumulável, a pedido da servidora ALINE JAISLANE DE SOUZA TAVARES, tendo em vista nomeação e posse em outro cargo, segundo o preconizado no art. 31, inciso VI e art. 27, inciso I, ambos da Lei nº 1.779/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ALINE JAISLANE DE SOUZA TAVARES e a comprovação de sua posse em cargo público inacumulável;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Professora do 1º ao 5º, matrícula nº 85205, anteriormente ocupado pela servidora ALINE JAISLANE DE SOUZA TAVARES, em decorrência de sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 31, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 2º A vacância de que trata esta Portaria não rompe o vínculo jurídico originário para fins de eventual recondução, permanecendo assegurado à servidora o direito previsto no art. 27, inciso I, da Lei Municipal nº 1.779/2017, caso venha a ser inabilitada no estágio probatório relativo ao novo cargo.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto aos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 26 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:CFD9C323

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO 2ª CHAMADA DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL

AVISO 2ª CHAMADA DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, torna público que realizará a **2ª chamada do Leilão** dos bens móveis inservíveis, remanescente do **Edital nº 001/2026**. O leilão será realizado **exclusivamente on-line**, por meio do site do Leiloeiro Oficial (www.leiloesfreire.com.br), no **dia 14 DE JULHO DE 2026, às 10h00 LOTE 01 VW/GOL MPI, ANO 22/23, PLACA: SAG0D61**

AVAL R\$ 23.000,00. LOTE 08 CHEVROLET/SPIN 1.8 AT LT7, ANO 22/23, PLACA: SCF2G78, AVAL R\$ 45.000,00. LOTE 11 DIVERSOS EQUIPAMENTOS SUCATEADOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL AVAL R\$ 1.500,00. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, **Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057. DAS CONDIÇÕES**, o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2026

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0FB47B6B

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 06110003/2026
Processo Administrativo nº: 06110003/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Apresentação artística da Banda Lula Sabiá.
Data do evento: 24/06/2026 / QUARTA-FEIRA.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 12/2026
Contratado: Banda LULA SABIÁ PRODUÇÕES – CNPJ Nº: 28.821.371/0001-53
Valor contratado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado: 22/06/2026
Vigência: 90 (noventa) dias
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Pedro Soares dos Santos - Secretário
Luis Antonio de Oliveira – Representante Legal

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5F5A4FEB

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 06110003/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda LULA SABIÁ PRODUÇÕES – CNPJ Nº: 28.821.371/0001-53 (LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA), para realização de apresentação artística em 24/06/2026, com duas horas de duração, durante as festividades juninas promovidas pelo Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Data do evento: 24/06/2026 / 21H / QUARTA-FEIRA.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 12/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, HOMOLOGA a Contratação da **BANDA LULA SABIÁ PRODUÇÕES – CNPJ Nº: 28.821.371/0001-53**. Santa Luzia do Norte – AL., 22 de junho de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS -
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:58F93440

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 06.22.0029/2026

Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **53.571.459/0001-01**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **06.22.0029/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço Nº**11/2025-13** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Membro da CIPR

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:F68435D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 06.22.0030/2026

Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **06.22.0030/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço Nº**05/2025-4** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Membro da CIPR

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:260F466C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2026**

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal de Santana do Mundaú/AL.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 13 de julho de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú/AL, 30 de junho de 2026.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:DFD47BF7

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 005/2026**

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 202601190012.01, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 66.663.797/0001-15; POLO SUL CLIMATIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 58.952.046/0001-90; ALCANCE VIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96 e FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.105/0018-77, cujo preço global final ficou definido em R\$ 525.420,11 (quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte reais e onze centavos), que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 30º dia do mês de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOÉS CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:0D9DEC5A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhes são de sua competência, em especial as referentes ao cumprimento das obrigações contidas na Lei Orgânica Municipal, e, especialmente na Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 421/2005, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a mudança do Regime de Previdência o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São José da Tapera, das autarquias e das fundações públicas municipais,

Art. 37 da CF – Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998),

Art. 26, da Lei 421/2005. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

NOTIFICA o Senhor **JOSE DE MELO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, CPF nº 102.003.594-36, servidor público municipal nomeado através da Portaria nº 159/2026, de 29 de maio de 2026, para o cargo de provimento efetivo de Mecânico

OBJETO: Para entrada em exercício das funções inerentes ao cargo de Mecânico.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Notificação, sob pena de abertura do processo administrativo disciplinar – PAD, para apuração de falta grave, nos termos da legislação vigente.

São José da Tapera, 30 de junho de 2026.

DIEGO SILVA AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:F9E2E5E1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 770/2026**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO/AL., ESTABELECE PRINCÍPIOS DIRETRIZES OBJETIVOS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, GESTÃO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião/AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação qualificada do tempo, dos espaços, das oportunidades e das experiências educativas, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, orientada à garantia do direito à educação, à formação integral, à equidade, à inclusão, à participação, à justiça curricular e à aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação integral: concepção pedagógica voltada à formação plena do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II – Educação em tempo integral: oferta educacional com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, com intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços educativos;

III – Desenvolvimento integral: processo educativo que articula aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, autonomia, participação social, projeto de vida e pertencimento no contexto educativo e social;

IV – Articulação intersetorial: integração planejada entre a política educacional e outras políticas públicas, serviços, equipamentos e territórios, com vistas à ampliação das oportunidades educativas e à proteção integral dos estudantes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal;

II – Ampliar o tempo escolar com qualidade pedagógica e sentido formativo;

III – promover equidade no acesso, na permanência, na participação e nos resultados educacionais;

IV – Fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e território;

V – Ampliar e integrar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, cidadãos e socioemocionais;

VI – Prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

VII – Fortalecer a inclusão, a acessibilidade, a convivência democrática e a cultura de paz;

VIII – Promover a melhoria da aprendizagem, da convivência escolar e do vínculo do estudante com a escola;

IX – Estruturar mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política pública.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Centralidade do direito à educação;

II – Formação integral do estudante;

III – Equidade educacional e justiça curricular;

IV – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – Integração entre educar, cuidar e conviver;

VI – Valorização da diversidade e respeito às especificidades dos sujeitos e dos territórios;

VII – Articulação intersetorial e fortalecimento da rede de proteção;

VIII – Flexibilidade pedagógica, organizacional e administrativa;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Monitoramento contínuo e melhoria permanente.

Art. 6º A implementação da política observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Indissociabilidade entre ampliação da jornada e proposta pedagógica coerente com a formação integral;
- II – Organização curricular integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- III – Valorização de tempos, espaços e experiências educativas vinculados ao projeto pedagógico da unidade escolar;
- IV – Adoção de estratégias de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
- V – Utilização planejada, segura e supervisionada de equipamentos públicos, comunitários e institucionais que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- VI – Garantia da centralidade pedagógica da escola e da coordenação sistêmica da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Implementação gradual, responsável e compatível com as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação escolar, transporte e apoio pedagógico;
- VIII – respeito às especificidades das etapas, modalidades, públicos atendidos e realidades territoriais da rede municipal.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser implementada mediante diferentes formas de organização da oferta, observados a jornada mínima, a intencionalidade pedagógica, a integração curricular e os direitos dos estudantes.

§ 1º A oferta poderá compreender, entre outras possibilidades:

- I – Unidades escolares com todas as turmas e matrículas em jornada integral;
- II – Unidades escolares com organização mista, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;
- III – Outros modelos organizacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o planejamento da rede e as necessidades educacionais e territoriais.

§ 2º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, por etapa, unidade escolar, ano, território, público priorizado ou outro critério técnico-pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Fica vedada a caracterização da educação em tempo integral como mera ampliação quantitativa da permanência do estudante na escola, desacompanhada de reorganização curricular, pedagógica e institucional.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de proposta pedagógica ampla, integrada, flexível e socialmente referenciada, articulada ao Referencial Curricular Municipal e ao projeto pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 9º A organização pedagógica e curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a formação integral do estudante e deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – aprofundamento e diversificação das aprendizagens essenciais;
- II – Leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico e investigação científica;
- III – Artes, cultura, esporte, lazer, corporeidade, saúde e bem-estar;
- IV – Educação ambiental, sustentabilidade e relação com o território;
- V – Projeto de vida, cidadania, participação social e convivência democrática;
- VI – Educação digital, computação e educação midiática;
- VII – Acolhimento, socialização, alimentação e higiene com intencionalidade educativa;
- VIII – Recomposição, consolidação e fortalecimento das aprendizagens;
- IX – Práticas interdisciplinares, integradoras e contextualizadas;
- X – Valorização da identidade local, da história do Município, da cultura regional e dos saberes comunitários.

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Referencial Curricular Municipal - RCM, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos.

Art. 11. O referencial curricular da rede municipal orientará a organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, devendo assegurar:

- I – A formação integral do estudante em suas múltiplas dimensões;
- II – A contextualização das aprendizagens, com valorização dos sujeitos, dos territórios, das identidades locais e das diversidades socioculturais;
- III – A integração entre conhecimentos, experiências educativas, tempos escolares, espaços pedagógicos e práticas sociais;
- IV – A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, com equidade, inclusão e respeito às diferenças;
- V – A articulação entre currículo, planejamento, acompanhamento pedagógico, avaliação e organização do trabalho escolar;
- VI – O fortalecimento da alfabetização, do letramento, do raciocínio lógico, da iniciação científica, da educação ambiental, da educação digital e da formação cidadã;
- VII – A promoção de práticas pedagógicas investigativas, colaborativas, interdisciplinares e centradas no estudante;
- VIII – A consideração das especificidades das etapas, modalidades e públicos atendidos pela rede municipal.

Art. 12. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar ou elaborar seus instrumentos pedagógicos e de gestão escolar em consonância com esta Lei e com as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão contemplar, no mínimo:

- I – objetivos e fundamentos da oferta;
- II – Concepções pedagógicas e curriculares;
- III – Formas de organização dos tempos, espaços e agrupamentos;
- IV – Metodologias, estratégias de ensino e acompanhamento das aprendizagens;
- V – Formas de avaliação, registro e monitoramento do desenvolvimento dos estudantes;
- VI – Estratégias de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;
- VII – Mecanismos de participação da comunidade escolar;
- VIII – Ações de inclusão, acessibilidade, recomposição da aprendizagem e atendimento à diversidade.

CAPÍTULO VI DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 13. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos, sociais, administrativos e territoriais, com prioridade para contextos de maior vulnerabilidade educacional e social.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios objetivos para ampliação da oferta, considerando, entre outros aspectos:

- I – Infraestrutura física, pedagógica e de funcionamento;
- II – Disponibilidade e adequação de profissionais;
- III – Condições de alimentação escolar, transporte, acessibilidade e apoio especializado;
- IV – Indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono e evasão;
- V – Vulnerabilidade social e territorial;
- VI – Demandas específicas das etapas, modalidades e unidades escolares.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão implementar estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, com apoio das famílias e da rede de proteção social, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, regulamentar, orientar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Estabelecer planejamento progressivo de expansão da política;
- II – Definir parâmetros pedagógicos, operacionais e organizacionais para sua implementação;
- III – Expedir normas complementares, orientações técnicas, instrumentos operacionais, protocolos, referenciais e atos necessários à execução desta Lei;
- IV – Apoiar a adequação da organização pedagógica e curricular das unidades escolares;
- V – Promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Articular as ações relacionadas à alimentação escolar, transporte, acessibilidade, inclusão, infraestrutura, atendimento especializado e gestão pedagógica;
- VII – Promover diagnósticos, levantamentos e estudos periódicos sobre a oferta e o funcionamento do tempo integral;
- VIII – Instituir mecanismos, indicadores e instrumentos de acompanhamento e monitoramento;
- IX – Organizar fluxos e procedimentos administrativos compatíveis com a realidade da rede municipal.

Art. 18. Compete às unidades escolares:

- I – Incorporar a Educação Integral em Tempo Integral aos seus instrumentos pedagógicos e de gestão;
- II – Organizar tempos, espaços, práticas integradoras e formas de acompanhamento dos estudantes;
- III – Promover a escuta e a participação da comunidade escolar;
- IV – Acompanhar a frequência, a permanência, o desenvolvimento e o vínculo dos estudantes com a escola;
- V – Comunicar demandas relativas à infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e apoio pedagógico;
- VI – Colaborar com a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada com base na articulação entre escola, território e políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e outras que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Art. 20. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar instrumentos de cooperação, protocolos, fluxos intersetoriais, planos de ação e demais ajustes institucionais necessários à ampliação das oportunidades educativas e ao fortalecimento da permanência escolar.

Art. 21. A integração de atividades complementares desenvolvidas por outras políticas públicas à jornada ampliada da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer desde que observados:

- I – Formalização institucional do arranjo de cooperação;
- II – Vinculação ao planejamento pedagógico da unidade escolar;
- III – Preservação do caráter complementar e não substitutivo das atividades pedagógicas obrigatórias;
- IV – Supervisão, acompanhamento e registro das ações desenvolvidas;

V – Garantia de condições adequadas de atendimento, segurança, dignidade e proteção integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, em ato próprio, critérios, fluxos, instrumentos, procedimentos e formas de acompanhamento da articulação intersetorial de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de adequada composição de equipes gestoras, docentes e de apoio, em quantitativo, perfil e organização compatíveis com os objetivos da política.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para os profissionais da rede, abrangendo ações gerais e específicas voltadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações formativas poderão incluir, sempre que necessário, profissionais não docentes e demais agentes envolvidos na execução da política, observada a natureza de suas atribuições.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 24. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão natureza diagnóstica, formativa e de aperfeiçoamento contínuo, com foco na melhoria das condições de oferta, gestão, permanência e aprendizagem.

Art. 25. O acompanhamento da política deverá contemplar, no mínimo:

- I – Distribuição e expansão das matrículas em tempo integral;
- II – Frequência, permanência, abandono e evasão;
- III – Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – Condições de infraestrutura física, pedagógica e operacional;
- V – Efetividade das ações intersetoriais;
- VI – Qualidade da execução pedagógica da jornada ampliada;
- VII – Condições de equidade, inclusão e acessibilidade.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação publicizará anualmente relatório consolidado sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal, contendo informações gerais sobre expansão, funcionamento, acompanhamento, resultados e desafios da política, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará cronograma progressivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com a capacidade administrativa, orçamentária, pedagógica e estrutural do Município.

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à expansão da oferta, organização pedagógica, parâmetros curriculares, procedimentos operacionais, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e demais medidas de implementação.

Art. 29. A aplicação desta Lei ocorrerá de forma articulada com os demais atos normativos do sistema municipal de ensino e com os instrumentos institucionais das unidades escolares, preservada a competência técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação para disciplinar procedimentos de execução, acompanhamento e aperfeiçoamento da política.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 23 DE
JUNHO DE 2026.**

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

**Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
da Prefeitura em 23 de junho de 2026.**

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:095E0AAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (3º PEDIDO)**

Aviso de cotação para composição de preços estimados visando à implantação e execução de um programa integrado de acolhimento emocional, formação continuada, assessoramento pedagógico e ações inclusivas voltadas aos profissionais da educação e estudantes com necessidades educacionais específicas, incluindo crianças e adolescentes neurodivergentes, matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião/AL, conforme anexos que devem ser solicitados através do email: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com, no prazo de 3 (três dias úteis).

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DF0B4D27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 09/2026**

Dispõe sobre a apresentação de certificado de conclusão de curso superior pelos professores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e regularização das informações funcionais dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião/AL;

CONSIDERANDO que, durante a conferência das informações do Censo Escolar, verificou-se que declarações de conclusão de curso antigas e desatualizadas não estão sendo aceitas como documento hábil para comprovação da formação acadêmica dos docentes, tornando necessária a apresentação do respectivo Certificado de Conclusão de Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todos os professores que exercem atividades em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião/AL convocados a apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Pedagogia ou Licenciatura, conforme sua habilitação.

Art. 2º A documentação deverá ser entregue pessoalmente pelo servidor no período de **01 de julho de 2026 a 07 de julho de 2026**, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitida a entrega por terceiros, salvo mediante procuração ou justificativa devidamente aceita pela Administração.

Art. 3º A apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso tem por finalidade regularizar e atualizar a documentação funcional dos professores, considerando que as declarações de conclusão de curso emitidas há longo período não estão sendo aceitas para comprovação da formação acadêmica no processo de validação das informações do Censo Escolar, sendo necessária a apresentação do documento definitivo.

Art. 4º A apresentação da documentação tem por finalidade subsidiar a atualização cadastral dos profissionais da educação e a regularização das informações constantes no Censo Escolar.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião/AL, 30 de junho de 2026

SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:958C6675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (3º PEDIDO)**

Aviso de cotação para composição de preços estimados visando à promoção de ações para execução do Projeto Saúde em Movimento – PARTE II: Campanha de conscientização da saúde e prevenção de doenças no Município de SÃO SEBASTIÃO/AL, conforme anexos que devem ser solicitados através do email: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com, no prazo de 3 (três dias úteis).

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3A7B4DB1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2026 PROCESSO ADM: Nº 1563/2026**

Objeto: Registro de preços para eventual pneus e acessórios, destinados ao atendimento da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 382.189,60 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos): MELO PNEUS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob nº28.995.139/0001-31, com os lotes: 4, 5, 9, 11 no valor total de R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais);RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº44.116.889/0001-42, com os lotes: 8, 13 no valor total de R\$ 46.425,60 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) eMAX AUTOPECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº42.856.969/0001-09, com os lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 10, 12, 14 no valor total de R\$ 223.864,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 06, 02/02/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SATUBA (AL), terça-feira, 30 de junho de 2026

DIOGENES JOSE NETO DE AMORIM
Autoridade Competente

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C56970FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de medicamentos, correlatos e suplementos para atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço – Lote

Data e hora da sessão de disputa: 14/07/2026, às 09:30h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 30 de junho de 2026.

TAINA GOMES NOBRE SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:AA7DF0DD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43-A DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA do Município de Taquarana, para o período correspondente ao Plano Plurianual 2026–2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 834, de 1º de outubro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, especialmente seus arts. 16 a 18, que tratam da Agenda Transversal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Selo UNICEF – Edição 2025–2028, voltadas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assegurando a integração das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Taquarana, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, correspondente ao período de vigência do Plano Plurianual 2026–2029, como instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente passa a integrar as ações estratégicas da Administração Pública Municipal, devendo orientar a atuação das Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos na implementação das políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência.

Art. 3º A execução da Agenda observará integralmente o documento técnico denominado “Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA – PPA 2026–2029”, que fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto e dele passa a fazer parte integrante para todos os fins.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos Mobilizadores e Articulador Municipal do Selo UNICEF, no âmbito de suas competências:

I – executar as ações previstas na Agenda;

II – promover a articulação intersetorial necessária ao alcance das metas estabelecidas;

III – acompanhar os indicadores e resultados previstos;

IV – apresentar informações e relatórios necessários ao monitoramento e avaliação da Agenda.

Art. 5º O monitoramento da Agenda será realizado de forma contínua pela Comissão Intersetorial responsável, observando os indicadores, metas, instrumentos de acompanhamento e periodicidade previstos no documento técnico aprovado por este Decreto.

Art. 6º A Agenda poderá ser revisada e atualizada durante sua vigência, sempre que necessário ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais ou em decorrência de alterações legais, normativas ou de diretrizes do Selo UNICEF, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A íntegra da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será disponibilizada no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo amplo acesso à sociedade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Taquarana/AL, 25 de Junho de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
- Prefeito de Taquarana/AL –

O Decreto Municipal nº 43-A/2026 foi publicado no quadro Mural da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrado e arquivado no setor de Documentações Legais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade em 25 de Junho de 2026.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:256C9892

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **RAILTON FERNANDES DA COSTA**, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.568.0##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentou no dia 19 de junho de 2026, para participar do Evento: “ OFICINA PIA – PRIMEIRA INFÂNCIA ATIRRACISTA: POVOS QUILOMBOLAS E POVOS DE TERREIROS”, que aconteceu em Palmeira dos índios/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E21F71A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **LUZIA MARIA SILVA LINHARES**, como Coordenadora, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.114.1##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentou no dia 19 de junho de 2026, para participar do Evento: “ OFICINA PIA – PRIMEIRA INFÂNCIA ATIRRACISTA: POVOS QUILOMBOLAS E POVOS DE TERREIROS”, que aconteceu em Palmeira dos índios/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4CDA8B4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **ROGÉRIO HENRIQUE DE SOUZA PACHECO**, como Diretor da Divisão do Meio Ambiente, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.568.3##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) onde o servidor se ausentou no dia 15 de junho de 2026, para participar do Evento: “ AUDIÊNCIA COLETIVA – AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”, que aconteceu em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FB4F63B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **ELIVELTON THIAGO BOMFIM**, como Secretário Municipal de Meio Ambiente, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.666.8##-##, que a serviço do Município se deslocou para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) onde o servidor se ausentou no dia 15 de junho de 2026, para participar do Evento: “ AUDIÊNCIA COLETIVA – AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”, que aconteceu em Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:9286C692

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **ROBERTO FIRPO DE ALMEIDA FILHO**, como Coordenador de Planejamentos, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.180.8###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 onde o servidor se ausentará nos dias 12 a 15 de julho de 2026, para participar do Evento: “XXXIX CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)”, que acontecerá em Porto Alegre/RS.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:AC654CBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **ELIVELTON THIAGO BOMFIM**, como Secretário Municipal de Meio Ambiente, designado

pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.666.8###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) onde o servidor se ausentará no dia 25 de julho de 2026, para participar do Evento: “VISITA TÉCNICA À COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPMAR”, que acontecerá em Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:96C5AE63

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO CICLO DOIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI 14.399/2022), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E A EMPRESA MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela – AL, neste ato representado pelo chefe do Executivo Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **Contratante, por intermédio** da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, com sede na Rua Firmina Pacheco, 30, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, neste ato representada pelo Sr. Ivaldo de França Vilela, Secretária Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Teotônio Vilela/AL, denominada **ÓRGÃO INETERVINIENTE**, e do outro lado a empresa **MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.726.662/0001-81**, com sede na Est São Francisco, nº 2008, Parque Taboão, Sala 1502 - Anexo nº 214, Cidade de Taboão da Serra/SP, CEP 06.765-000, neste ato representada pela Sra. Ana Clarissa Fernandes de Souza, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 24.XXX.XXX-1 – SECC/RJ, inscrito no CPF nº 143.XXX.XXX-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0223003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 017/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação, do referido Contrato e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 017/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, cujo o objeto

consiste na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para apoiar a Execução dos Recursos do ciclo dois da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado a vigência contratual em mais 06 (seis) meses, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 01 de julho de 2026, passando a ter cobertura contratual até 31 de dezembro de 2026, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/21, no qual rege os contratos administrativos com a esfera pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária, consignadas nas rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
DOTAÇÃO: 04.122.0015.2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato nº 017/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0223003/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 017/2026, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 30 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Secretaria Municipal De Cultura E Juventude
IVALDO DE FRANÇA VILELA - SECRETÁRIO
Órgão Interviniente

Municipa Gestão Cultural Capacitação E Consultoria LTDA
CNPJ n.º 45.726.662/0001-81

ANA CLARISSA FERNANDES DE SOUZA –
Administrador
Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:A60B078E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

O **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE – SMCJ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação municipal vigente, e **CONSIDERANDO** os parâmetros jurídicos inerentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - LEI Nº. 14.399/2022, **torna público:**

A Prefeitura de Teotônio Vilela, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, informa que o prazo de inscrições para o Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) foi prorrogado. Agora, os fazedores de cultura do município têm até o dia 21 de julho de 2026 para enviar suas propostas.

Os interessados podem acessar o edital completo e conferir todas as regras, critérios e documentos necessários no portal oficial da Prefeitura de Teotônio Vilela/AL, no seguinte endereço eletrônico: <https://teotoniovilela.al.gov.br/pnab>.

A prorrogação impacta no CRONOGRAMA disposto no ITEM 1 do Edital, que após a atualização passa tramitar nas seguintes datas:

Etapa	Período
Publicação do edital	10/06/2026
Recebimento das inscrições	Até dia 21/07/2026
Análise de Mérito Cultural pela Comissão de Seleção	22/07/2026 a 29/07/2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural	31/07/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	03/08/2026 a 05/08/2026
Análise dos recursos apresentados	06/08/2026 a 07/08/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	10/08/2026
Recebimento de contrarrazões	11/08/2026 a 13/08/2026
Publicação do resultado final da Análise de Mérito Cultural e convocação para Habilitação	14/08/2026
Recebimento dos documentos da Habilitação	17/08/2026 a 24/08/2026
Análise dos documentos da Habilitação pela prefeitura	25/08/2026 a 27/08/2026
Publicação do resultado preliminar da Habilitação	31/08/2026
Recebimento de recursos dos agentes culturais proponentes	01/09/2026 a 03/09/2026
Análise dos recursos apresentados	04/09/2026 a 07/09/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	09/09/2026
Recebimento de contrarrazões	10/09/2026 a 11/09/2026
Publicação do resultado final da Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	15/09/2026
Envio dos dados bancários	16/09/2026 a 23/09/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/09/2026 a 23/09/2026
Repasso dos recursos ao agente cultural contemplado	24/09/2026 a 02/10/2026
Realização do projeto contemplado	05/10/2026 a 05/10/2027
Entrega do Relatório Bimestral de Objeto da Execução Cultural	A cada dois meses, a partir da data de recebimento dos recursos
Entrega do Relatório Final de Objeto da Execução Cultural	Até um mês após a conclusão da execução do projeto

Teotônio Vilela/AL, 30 de junho de 2026

IVALDO DE FRANÇA VILELA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude - SMCJ

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:47BB922E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2026, 23 DE JUNHO 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA
IPASMV

Portaria Nº 09/2026, 23 de junho 2026.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 942/2021, Art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 615 de 27 março de 2017, pela presente:

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado como agente suprido do IPASMV:

Sr(a). REUBER DUARTE WANDERLEY, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 024.081.794-08, exercendo o cargo de Diretor Financeiro do IPASMV.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique.

Viçosa-AL, 23 de junho de 2026.

MÁRCIO DA SILVA PEREIRA

Diretor Presidente/IPASMV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA - CNPJ: 05.112.485/0001-29

Rua Pedro Barreto, s/n - Centro - Viçosa - AL E-mail: ipasmv@gmail.com Fone: (82) 3283-1117

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Ávila

Código Identificador:389D0741

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010045/2025.

Comunicamos o retorno da sessão do PE SRP Nº 90004/2026 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL, para os interessados e participantes do processo licitatório, para continuidade do certame.

DATA: 02 de julho de 2026, às 09h.

Viçosa/AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LIRA DA SILVA.

Agente de Contratação (Pregoeiro)

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:B4BFA2FC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E

ORÇAMENTO

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 497/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 497/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 497/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	20/20 -	26.782.1020.1016	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	3.000,00
PARA	20/20 -	26.122.1020.2090	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.752.1.005000	3.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:304A8CBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 498/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 498/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	20/20 -	26.128.1020.2091	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.752.1.005000	2.000,00
PARA	20/20 -	26.122.1020.2090	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.752.1.005000	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E7A5C32D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 499/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 499/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 226.706,40 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.706,40 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 499/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
20.20.26.782.1020.1016	GESTÃO E FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	336045/	0.2.500.1.000010	226.706,40
TOTAL				226.706,40

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:D4821234

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO: 06090033/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: **DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.084.713/0001-62.

OBJETO: Fornecimento de Água Mineral, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 07/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6007 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6009 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO - QSE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8005 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8006 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA VIVA BEM ATALAIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8022 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8003 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8010 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATALAIA CONTRA O TRABALHO INFANTIL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8012 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8014 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD/PBF	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8015 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8016 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Douglas Nascimento Brito, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026

PROCESSO: 06090034/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.084.713/0001-62.

OBJETO: Fornecimento e recarga de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 08/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2026 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6007 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6009 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO – QSE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8005 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8006 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA VIVA BEM ATALAIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8022 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8003 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8010 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATALAIA CONTRA O TRABALHO INFANTIL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8012 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8014 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD/PBF	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8015 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8016 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- MAC	CONSUMO 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
--	---	---

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Douglas Nascimento Brito, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D2D753E0

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026**

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

O Município de Craíbas/AL torna público aos interessados no Processo nº 04130018/2026, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Craíbas/AL, quanto a classificação de acordo com o critério de priorização da chamada pública nº 04/2026.

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ALHO	800	Kg	R\$ 34,83	R\$27.864,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***-**-96.			R\$ 34,83	R\$27.864,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	ALFACE	480	kg	R\$ 15,31	R\$ 7.348,80
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***-**-34.			R\$ 15,31	R\$ 3.674,40
MULHERES – 74,07%	GRUPO LOCAL – ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***-**-70.			R\$ 15,31	R\$ 3.674,40

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.	ABACAXI	8.900	Kg	R\$ 6,08	R\$ 54.112,00

CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***-**-40.			R\$ 6,08	R\$ 13.528,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOIEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***-**-97.			R\$ 6,08	R\$ 13.528,00
ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***-**-46.			R\$ 6,08	R\$ 13.528,00
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***-**-65.			R\$ 6,08	R\$ 13.528,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.	ABÓBORA	1.200	Kg	R\$ 5,01	R\$ 6.012,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***-**-34.			R\$ 5,01	R\$ 6.012,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------	--------	-------	-------------	-------------

5.	BANANA PRATA TIPO I	11.750	Kg	R\$ 7,31	R\$ 85.892,50
----	---------------------	--------	----	----------	---------------

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 7,31	R\$ 21.479,78		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 7,31	R\$ 21.479,78		
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 7,31	R\$ 21.469,47		
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 7,31	R\$ 21.469,47		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6.	BATATA – DOCE	12.000	kg	R\$ 6,58	R\$ 78.960,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.	R\$ 6,58	R\$ 39.480,00		
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 6,58	R\$ 39.480,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7.	BATATA INGLESA	5.000	kg	R\$ 9,12	R\$ 45.600,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 9,12	R\$ 11.400,00		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 9,12	R\$ 11.400,00		
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 9,12	R\$ 11.400,00		
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 9,12	R\$ 11.400,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8.	BETERRABA IN NATURA	200	Kg	R\$ 7,92	R\$ 1.584,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 7,92	R\$ 396,00		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 7,92	R\$ 396,00		

ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 7,92	R\$ 396,00		
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 7,92	R\$ 396,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9.	BOLO DE CENOURA	1.500	Kg	R\$ 33,51	R\$ 50.265,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.			R\$ 33,51	R\$ 25.132,50
MULHERES - 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.			R\$ 33,51	R\$ 25.132,50

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10.	BOLO DE LARANJA	500	Kg	R\$ 28,60	R\$ 14.300,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.			R\$ 28,60	R\$ 4.776,20

	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 28,60	R\$ 4.776,20
MULHERES - 74,07%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***.*** - 70.	R\$ 28,60	R\$ 4.747,60

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11.	CEBOLA	3700	Kg	R\$ 9,76	R\$ 36.112,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.			R\$ 9,76	R\$ 36.112,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12.	CEBOLINHA	440	Kg	R\$ 15,13	R\$ 6.657,20
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.			R\$ 15,13	R\$ 3.328,60
MULHERES - 74,07%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***.*** - 70.			R\$ 15,13	R\$ 3.328,60

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13.	CHUCHU	3400	Kg	R\$ 9,04	R\$ 30.736,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 9,04	R\$ 7.684,00
MULHERES - 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 9,04	R\$ 7.684,00
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA - 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.			R\$ 9,04	R\$ 7.684,00
MULHERES - 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE - COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.			R\$ 9,04	R\$ 7.684,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14.	COENTRO	800	Kg	R\$ 15,15	R\$ 12.120,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 15,15	R\$ 6.060,00		
MULHERES – 74,07%	GRUPO LOCAL – ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***.*** - 70.	R\$ 15,15	R\$ 6.060,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15.	CENOURA	4000	Kg	R\$ 9,93	R\$ 39.720,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00		
ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00		
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16.	COUVE FOLHA	280	Kg	R\$ 13,28	R\$ 3.718,40
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 13,28	R\$ 1.859,20		

MULHERES – 74,07%	GRUPO LOCAL – ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***.*** - 70.	R\$ 13,28	R\$ 1.859,20		
-------------------	---	-----------	--------------	--	--

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17.	FARINHA DE MANDIOCA	200	Kg	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.	R\$ 8,12	R\$ 812,00		
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 8,12	R\$ 812,00		

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18.	GOIABA	10.500	KG	R\$ 6,12	R\$ 64.260,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 6,12	R\$ 16.065,00		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 6,12	R\$ 16.065,00		

	97.		
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste	R\$ 6,12	R\$ 16.065,00

	ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.		
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 6,12	R\$ 16.065,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19.	GOMA DE MANDIOCA	200	KG	R\$ 15,72	R\$ 3.144,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.	R\$ 15,72	R\$ 1.572,00
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.	R\$ 15,72	R\$ 1.572,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	LARANJA PÊRA	17.000	KG	R\$ 7,03	R\$ 119.510,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 7,03	R\$ 2.987,75
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 7,03	R\$ 2.987,75

ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 7,03	R\$ 2.987,75
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 7,03	R\$ 2.987,75

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	LARANJA LIMA	1.000	KG	R\$ 8,89	R\$ 8.890,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	MANTEIGA COM SAL	3000	UND	R\$ 16,99	R\$ 50.970,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHER	AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL LOCAL - Sra. ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF nº 010.***.*** - 19.	R\$ 16,99	R\$ 19.997,23

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	MELANCIA	18.400	KG	R\$ 5,07	R\$ 93.288,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 5,07	R\$ 23.322,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 5,07	R\$ 23.322,00
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.			R\$ 5,07	R\$ 23.322,00
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.			R\$ 5,07	R\$ 23.322,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	MAMÃO PAPAYA	1.000	UNIDADES	R\$ 8,74	R\$ 8.740,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 8,74	R\$ 2.185,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 8,74	R\$ 2.185,00
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.			R\$ 8,74	R\$ 2.185,00
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.			R\$ 8,74	R\$ 2.185,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	MANGA	9.900	Kg	R\$ 7,38	R\$ 73.062,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 7,38	R\$ 18.265,50
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 7,38	R\$ 18.265,50
ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.			R\$ 7,38	R\$ 18.265,50

MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.			R\$ 7,38	R\$ 18.265,50
-------------------	--	--	--	----------	---------------

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	MACAXEIRA A VÁCUO	12.000	KG	R\$ 9,67	R\$ 116.040,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITÁRIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES - 100%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO SANTA ROSA, inscrito no CNPJ nº 66.368.908/0001-60, neste ato representada por seu Presidente o Sra. LEILA CLESSIA PERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.***.*** - 96.			R\$ 9,67	R\$ 58.020,00
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGO DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº			R\$ 9,67	R\$ 58.020,00

	49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.		
--	---	--	--

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	PIMENTÃO	1.450	KG	R\$ 8,37	R\$ 12.136,50
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 51,43%	GRUPO LOCAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS COMUNIDADES IPOJUCA, LAGOA DO MEL E TORRÕES EM CRAIBAS-AL., inscrito no CNPJ nº 49.008.611/0001-75, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VALDEIR DAVI DA SILVA, inscrito no CPF nº 827.***.*** - 34.			R\$ 8,37	R\$ 6.068,25
MULHERES – 74,07%	GRUPO LOCAL – ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOMOS FORTE, inscrito no CNPJ nº 22.497.678/0001-64, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CICERA MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 062.***.*** - 70.			R\$ 8,37	R\$ 6.068,25

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	POLPA DE FRUTA - SABOR: ACEROLA	3.000	KG	R\$ 26,41	R\$ 79.230,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 26,41	R\$ 39.615,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 26,41	R\$ 39.615,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	POLPA DE FRUTA - SABOR: GOIABA	2.000	KG	R\$ 25,54	R\$ 51.080,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 25,54	R\$ 25.540,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 25,54	R\$ 25.540,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	POLPA DE FRUTA - SABOR: CAJU	3.000	KG	R\$ 28,15	R\$ 84.450,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 28,15	R\$ 42.225,00

	ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.		
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.	R\$ 28,15	R\$ 42.225,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	POLPA DE FRUTA - SABOR: ABACAXI	2.000	KG	R\$ 25,93	R\$ 51.860,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 25,93	R\$ 25.930,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 25,93	R\$ 25.930,00

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------	--------	-------	-------------	-------------

32	QUEIJO - TIPO MUÇARELA	1.600	kg	R\$ 49,01	R\$ 78.416,00
Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHER	AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL LOCAL - Sra. ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF nº 010.***.*** - 19.			R\$ 49,01	R\$ 19.996,08
FRACASSADO					

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	QUEIJO COALHO	50	KG	R\$ 51,72	R\$ 2.586,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FRACASSADO					

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34.	TOMATE	4.400	KG	R\$ 8,88	R\$ 39.072,00

Critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
CLASSIFICAÇÃO PRIORITARIA	GRUPOS FORMAIS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MULHERES – 98,97%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, neste ato representada por seu Presidente o Sr. GRASIELE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 134.***.*** - 40.			R\$ 8,88	R\$ 9.768,00
MULHERES – 58,76%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ALVÂNIO VICENTE FARIAS, inscrito no CPF nº 606.***.*** - 97.			R\$ 8,88	R\$ 9.768,00
ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA 86,79%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRARIA DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERMARIABONITA, inscrito no CNPJ nº 17.994.753/0001-68, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 040.***.*** - 46.			R\$ 8,88	R\$ 9.768,00
MULHERES – 69,23%	GRUPO REGIÃO IMEDIATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE -COOPAG, inscrito no CNPJ nº 30.331.337/0001-42, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THIAGO AGUIAR DE SOUZA, inscrito no CPF nº 045.***.*** - 65.			R\$ 8,88	R\$ 9.768,00

Registra-se, por oportuno, que compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação de Craíbas/AL a obediência do critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender a Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como, está sob a sua responsabilidade o r e 33cebimento e conferência dos itens se os mesmos são provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações no sentido de atender os objetivos da Resolução em destaque. Os itens 22, 32 e 33 restaram fracassados o saldo remanescente devido ao não cumprimento dos interessados no envio de toda documentação exigida no edital, em especial ao item 8.2, relativo a certificação oficial de laticínios e controle sanitário e processamento nos termos da Resolução CD/FNDE N 06/2020

Em face do resultado do procedimento concedo o prazo de recurso conforme estabelecido no edital da Chamada Pública de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

Craíbas/AL, 26 de junho de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA –
Agente de Contratação

ROBSON SIMPLÍCIO SANTOS –
Membro

ITLA RAQUEL SOARES –
Membro

De acordo:

HETIENE S. SILVA
Nutricionista

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:905D11D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrita no CNPJ nº 24.332.492/0001-80, doravante denominada OSC, com sede à Rua José de Assis Souza, nº 728-Pedra Velha, nesta cidade, neste ato representada por Gilmar Vieira do Nascimento, CPF nº 025.708.364-27, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo Eletrônico nº 0700.009149.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

I – aquisição de bens permanentes;

II – realização de obras e reformas;

III – despesas estranhas ao objeto da parceria;

IV – finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado;

II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;

III – manter controle financeiro individualizado da parceria;

IV – manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;

V – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;

VI – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

VIII – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IX – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

X – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI – manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – efetuar o repasse dos recursos;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

III – analisar as prestações de contas;

IV – realizar diligências e inspeções sempre que necessário;

V – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;

VI – publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

- I – relatório financeiro das despesas realizadas;
- II - no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;
- III – notas fiscais com identificação da OSC;
- IV - certidões negativas dos fornecedores;
- V - comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- VI - extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

- I – identificação da parceria;
- II – valor recebido;
- III – origem dos recursos;
- IV – objeto da parceria;
- V – vigência;
- VI – plano de trabalho;
- VII – relatórios de execução;
- VIII – prestações de contas;
- IX – resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;
- III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 1535671 SSP-AL
CPF 031.176.924-10

GILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente da ABNSR
RG: 1350118 SSP-AL
CPF: 025.708.364-27

Testemunhas:

1. _____
ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS
RG: 1350118 SSP-AL
CPF: 025.708.364-27

2. _____
ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Gestora da Parceria
RG: 304.204.07 SSP-AL
CPF: 073.812.774-41

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
PROPONENTE (OSC):

OBJETO: _____

TERMO DE FOMENTO: _____

MÊS/ANO: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: // _____ a // _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ITEM	INFORMAÇÃO
Nº de oficinas socioeducativas realizadas	_____
Nº de rodas de conversa realizadas	_____
Nº de oficinas de cidadania realizadas	_____

Nº de atividades recreativas realizadas	
Nº de ações de fortalecimento de vínculos realizadas	
Nº de encontros com famílias realizados	
Nº de atividades comunitárias realizadas	

PÚBLICO ATENDIDO

FAIXA ETÁRIA	PREVISTO	ATENDIDO NO MÊS
06 a 15 anos	70	
15 a 17 anos	15	
18 a 59 anos	15	
TOTAL	100	

FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS

GRUPO	FREQUÊNCIA MÉDIA
06 a 15 anos	_____ %
15 a 17 anos	
18 a 59 anos	

RESULTADOS OBSERVADOS

- Fortalecimento dos vínculos familiares
 Fortalecimento dos vínculos comunitários
 Ampliação da participação social
 Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Melhoria da autoestima
 Permanência escolar
 Prevenção de situações de vulnerabilidade
 Maior integração comunitária

ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Orientações realizadas: _____

Encaminhamentos realizados: _____

Principais demandas identificadas:

DIFICULDADES ENCONTRADAS**PARECER DA EQUIPE TÉCNICA**

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de _____.

Presidente**RELATÓRIO DE ATIVIDADE**

OBJETO:

PROPONENTE (OSC):

DATA DA ATIVIDADE: // _____

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: _____

TIPO DE ATIVIDADE

- Oficina Socioeducativa
 Roda de Conversa
 Oficina de Cidadania
 Atividade Recreativa
 Ação de Fortalecimento de Vínculos
 Encontro com Famílias
 Atividade Comunitária
 Outro: _____

TEMA DA ATIVIDADE

OBJETIVO DA ATIVIDADE**PÚBLICO PARTICIPANTE**

Faixa etária: _____

Número de participantes: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

(Descrever de forma resumida como a atividade foi realizada)

METODOLOGIA UTILIZADA

- Exposição dialogada
 Dinâmica de grupo
 Oficina prática
 Vídeo educativo
 Atividade recreativa
 Trabalho em grupo
 Debate
 Outro: _____

RESULTADOS OBSERVADOS

- Participação ativa dos usuários

- () Fortalecimento dos vínculos familiares
 () Fortalecimento dos vínculos comunitários
 () Desenvolvimento da autonomia
 () Ampliação da participação social
 () Melhoria da convivência grupal
 () Desenvolvimento de habilidades pessoais
 () Desenvolvimento de habilidades sociais
 () Maior integração comunitária
 () Outro: _____

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE

REGISTROS ANEXADOS

- () Lista de frequência
 () Fotografias
 () Material produzido pelos participantes
 () Outros: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1.Origem dos recursos: Emenda Parlamentar		Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:				
2.Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social								
3.Proponente (OSC):								
4.Valor do repasse:								
5.Período:								
7. Total de despesa do período R\$:								
8.Aplicações do período R\$:								
9. Saldo em conta R\$:								
Ordem pagamento	de Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								
Total								

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, Cargo E Assinatura Do Responsável

Responsável Pela Execução

ANEXO III

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO

TERMO DE FOMENTO:			
VIGÊNCIA:			
PROponente (OSC):			
CNPJ:			
ENDEREÇO			
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000			
TELEFONE:			
EMAIL:			
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA			
2. RECURSO DA PARCERIA			
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS			R\$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira			R\$
2.3 Recursos financeiros gastos			R\$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)			R\$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel			R\$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo			R\$
2.3.4 Valores pagos com diárias			R\$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)			R\$
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)			R\$
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)			R\$
3. RECURSOS REPROGRAMADOS			
3.1 Saldos a reprogramar			R\$
III- EXECUÇÃO FÍSICA			
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC			
O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Fomento.			
Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Fomento acompanhado da seguinte documentação:			
Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;			
Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria;			

A documentação acima relacionada deverá ser entregue Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.

Local, dia/mês/ano.

Presidente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CE0CAA7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº02/2026**

TERMO DE FOMENTO Nº02/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 12.437.281/0001-23, doravante denominada OSC, com sede à Rua Adalto Silva nº98-Centro, nesta cidade, neste ato representada por Vania Lúcia Silva CPF nº 258.910.495-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo Eletrônico nº 0700.009285.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

- aquisição de bens permanentes;
- realização de obras e reformas;
- despesas estranhas ao objeto da parceria;
- finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

- executar integralmente o objeto pactuado;
- aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- manter controle financeiro individualizado da parceria;
- manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;
- apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

X- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

- alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

- efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

- zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

- prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

- permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

- manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- efetuar o repasse dos recursos;
- acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- analisar as prestações de contas;
- realizar diligências e inspeções sempre que necessário;
- adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- demonstração do alcance das metas;
- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

- relatório financeiro das despesas realizadas;
- no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;
- notas fiscais com identificação da OSC;
- certidões negativas dos fornecedores;
- comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

- identificação da parceria;
- valor recebido;
- origem dos recursos;
- objeto da parceria;
- vigência;
- plano de trabalho;

- relatórios de execução;
- prestações de contas;
- resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido

ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;
- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das irregularidades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA

Secretária Municipal de Assistência Social

RG: 1535671 SSP-AL

CPF 031.176.924-10

VANIA LÚCIA SILVA

Presidente da APAE

RG: 3176058 SSP-BA

CPF: 258.910.495-20

Testemunhas:

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

RG: 1350118 SSP-AL

CPF: 025.708.364-27

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA

Gestora da Parceria

RG: 304.204.07 SSP-AL

CPF: 073.812.774-41

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

PROPONENTE (OSC):

OBJETO: TERMO DE FOMENTO:

MÊS/ANO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA: // a //

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ITEM INFORMAÇÃO

Nº de oficinas socioeducativas realizadas

Nº de rodas de conversa realizadas

Nº de oficinas de cidadania realizadas

Nº de atividades recreativas realizadas

Nº de ações de fortalecimento de vínculos realizadas

Nº de encontros com famílias realizados

Nº de atividades comunitárias realizadas

PÚBLICO ATENDIDO

FAIXA ETÁRIA PREVISTO ATENDIDO NO MÊS

06 a 15 anos	70	
15 a 17 anos	15	
18 a 59 anos	15	
TOTAL	100	

FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS

GRUPO FREQUÊNCIA MÉDIA

06 a 15 anos %

15 a 17 anos %

18 a 59 anos %

RESULTADOS OBSERVADOS

() Fortalecimento dos vínculos familiares

() Fortalecimento dos vínculos comunitários () Ampliação da participação social

() Desenvolvimento de habilidades pessoais () Desenvolvimento de habilidades sociais

() Melhoria da autoestima () Permanência escolar

() Prevenção de situações de vulnerabilidade () Maior integração comunitária ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Orientações realizadas:

Encaminhamentos realizados:

Principais demandas identificadas:

DIFICULDADES ENCONTRADAS**PARECER DA EQUIPE TÉCNICA**

Delmiro Gouveia/AL, de de .

PRESIDENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

OBJETO:

PROPONENTE (OSC):

DATA DA ATIVIDADE: //

LOCAL:

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

TIPO DE ATIVIDADE

() Oficina Socioeducativa () Roda de Conversa

() Oficina de Cidadania () Atividade Recreativa

() Ação de Fortalecimento de Vínculos () Encontro com Famílias

() Atividade Comunitária

() Outro:

TEMA DA ATIVIDADE**OBJETIVO DA ATIVIDADE****PÚBLICO PARTICIPANTE**

Faixa etária:

Número de participantes:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

(Descrever de forma resumida como a atividade foi realizada)

METODOLOGIA UTILIZADA

- () Exposição dialogada () Dinâmica de grupo
 () Oficina prática
 () Vídeo educativo
 () Atividade recreativa () Trabalho em grupo () Debate
 () Outro:

RESULTADOS OBSERVADOS

- () Participação ativa dos usuários
 () Fortalecimento dos vínculos familiares
 () Fortalecimento dos vínculos comunitários () Desenvolvimento da autonomia
 () Ampliação da participação social () Melhoria da convivência grupal
 () Desenvolvimento de habilidades pessoais () Desenvolvimento de habilidades sociais
 () Maior integração comunitária
 () Outro:

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE**REGISTROS ANEXADOS**

- () Lista de frequência () Fotografias
 () Material produzido pelos participantes
 () Outros:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: Função: Assinatura:

ANEXO II**1. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

1.Origem dos recursos: Emenda Parlamentar				Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:		
2.Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social								
3.Proponente (OSC):								
4.Valor do repasse:								
5.Período:								
7.Total de despesa do período R\$:								
8.Aplicações do período R\$:								
9.Saldo em conta R\$:								
Ordem de pagamento	Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								
Total								

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, Cargo E Assinatura Do Responsável Responsável Pela Execução

ANEXO III**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO**

TERMO DE FOMENTO:	
VIGÊNCIA:	
PROponente (OSC):	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000	
TELEFONE:	
EMAIL:	
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA	
2. RECURSO DA PARCERIA	
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS	R\$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira	R\$
2.3 Recursos financeiros gastos	R\$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)	R\$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel	R\$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo	R\$
2.3.4 Valores pagos com diárias	R\$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)	R\$
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R\$
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)	R\$
3. RECURSOS REPROGRAMADOS	
3.1 Saldos a reprogramar	R\$
III- EXECUÇÃO FÍSICA	

OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC			

O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Fomento.
Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Fomento acompanhado da seguinte documentação:
Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;
Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria;
A documentação acima relacionada deverá ser entregue Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.

Local, dia/mês/ano.

Presidente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:87005D89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026**

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CRESCER CIDADÃO NUCLEO DELMIRO GOUVEIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CRESCER CIDADÃO NUCLEO DELMIRO GOUVEIA, inscrita no CNPJ nº 41.999.291/0001-50, doravante denominada OSC, com sede à Rua C, nº55, Eldorado, nesta cidade, neste ato representada por Rosilane Brasileiro de Mendonça, CPF nº 032.124.184-35, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo nº0700.009199.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

I – aquisição de bens permanentes;

II – realização de obras e reformas;

III – despesas estranhas ao objeto da parceria;

IV – finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III – manter controle financeiro individualizado da parceria;
- IV – manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- V – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;
- VI – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- VIII – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- IX – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

X- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – analisar as prestações de contas;
- IV – realizar diligências e inspeções sempre que necessário;
- V – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- VI - publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

I – relatório financeiro das despesas realizadas;

II - no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;

III – notas fiscais com identificação da OSC;

IV - certidões negativas dos fornecedores;

V - comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VI - extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

I – identificação da parceria;

II – valor recebido;

III – origem dos recursos;

IV – objeto da parceria;

V – vigência;

VI – plano de trabalho;

VII – relatórios de execução;

VIII – prestações de contas;

IX – resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;
- III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.
Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal de Assistência
RG: 1535671 SSP-AL
CPF 031.176.924-10

ROSILANE BRASILIANO DE MENDONÇA
Social Presidente da ICC
RG: 1622700 SEDS-AL
CPF nº 032.124.184-35

Testemunhas:

1. _____
ERIVAN RODRIGUES LIMA
Presidente do CMAS
RG: 1350118 SSP-AL
CPF: 025.708.364-27

2. _____
ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Gestora da Parceria
RG: 304.204.07 SSP-AL
CPF: 073.812.774-41

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

PROPONENTE (OSC): _____

OBJETO: _____

TERMO DE FOMENTO: _____

MÊS/ANO: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: // _____ a // _____

RESPONSÁVEL PELO

PREENCHIMENTO: _____

ITEM	INFORMAÇÃO
Nº de oficinas socioeducativas realizadas	_____
Nº de rodas de conversa realizadas	_____
Nº de oficinas de cidadania realizadas	_____
Nº de atividades recreativas realizadas	_____
Nº de ações de fortalecimento de vínculos realizadas	_____
Nº de encontros com famílias realizados	_____
Nº de atividades comunitárias realizadas	_____

PÚBLICO ATENDIDO

FAIXA ETÁRIA	PREVISTO	ATENDIDO NO MÊS
06 a 15 anos	70	_____
15 a 17 anos	15	_____
18 a 59 anos	15	_____
TOTAL	100	_____

FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS

GRUPO	FREQUÊNCIA MÉDIA
06 a 15 anos	_____ %
15 a 17 anos	_____ %
18 a 59 anos	_____ %

RESULTADOS OBSERVADOS

- Fortalecimento dos vínculos familiares
 Fortalecimento dos vínculos comunitários
 Ampliação da participação social
 Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Melhoria da autoestima
 Permanência escolar
 Prevenção de situações de vulnerabilidade
 Maior integração comunitária

ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Orientações realizadas: _____

Encaminhamentos realizados: _____

Principais demandas identificadas: _____

DIFICULDADES ENCONTRADAS

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de _____.

Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

OBJETO: _____

PROPONENTE (OSC): _____

DATA DA ATIVIDADE: // _____

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: _____

TIPO DE ATIVIDADE

- Oficina Socioeducativa
 Roda de Conversa
 Oficina de Cidadania
 Atividade Recreativa
 Ação de Fortalecimento de Vínculos
 Encontro com Famílias
 Atividade Comunitária
 Outro: _____

TEMA DA ATIVIDADE

OBJETIVO DA ATIVIDADE

PÚBLICO PARTICIPANTE

Faixa etária: _____

Número de participantes: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

(Descrever de forma resumida como a atividade foi realizada)

METODOLOGIA UTILIZADA

- () Exposição dialogada
 () Dinâmica de grupo
 () Oficina prática
 () Vídeo educativo
 () Atividade recreativa
 () Trabalho em grupo
 () Debate
 () Outro: _____

RESULTADOS OBSERVADOS

- () Participação ativa dos usuários
 () Fortalecimento dos vínculos familiares
 () Fortalecimento dos vínculos comunitários
 () Desenvolvimento da autonomia
 () Ampliação da participação social
 () Melhoria da convivência grupal
 () Desenvolvimento de habilidades pessoais
 () Desenvolvimento de habilidades sociais
 () Maior integração comunitária
 () Outro: _____

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE**REGISTROS ANEXADOS**

- () Lista de frequência
 () Fotografias
 () Material produzido pelos participantes
 () Outros: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO II**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

1. Origem dos recursos: Emenda Parlamentar		Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:					
2. Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social									
3. Proponente (OSC):									
4. Valor do repasse:									
5. Período:									
7. Total de despesa do período R\$:									
8. Aplicações do período R\$:									
9. Saldo em conta R\$:									
Ordem de pagamento	Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R\$)	
1									
2									
3									
4									
5									
Total									

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, Cargo E Assinatura Do Responsável

Responsável Pela Execução

ANEXO III**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO**

TERMO DE FOMENTO:	
VIGÊNCIA:	
PROponente (OSC):	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000	
TELEFONE:	
EMAIL:	
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA	
2. RECURSO DA PARCERIA	
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS	R\$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira	R\$
2.3 Recursos financeiros gastos	R\$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)	R\$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel	R\$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo	R\$
2.3.4 Valores pagos com diárias	R\$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)	R\$

2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)		RS
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)		RS
3. RECURSOS REPROGRAMADOS		
3.1 Saldos a reprogramar		RS
III- EXECUÇÃO FÍSICA		
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA
		QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC		
V- DECLARAÇÃO		
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.		
ATENÇÃO OSC		
O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Fomento.		
Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Fomento acompanhado da seguinte documentação:		
Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;		
Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria;		
A documentação acima relacionada deverá ser entregue Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.		

Local, dia/mês/ano.

Presidente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6A350C64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026**

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS, inscrita no CNPJ nº 40.811.853/0002-09, doravante denominada OSC, com sede à Rua Nequito Aragão, nº220- Eldorado, nesta cidade, neste ato representada por DANIEL GOMES DA SILVA, CPF nº 118.393.264-25, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo Eletrônico nº 0700.009342.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

I – aquisição de bens permanentes;

II – realização de obras e reformas;

III – despesas estranhas ao objeto da parceria;

IV – finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado;

II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;

III – manter controle financeiro individualizado da parceria;

IV – manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;

V – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;

VI – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

VIII - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IX - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

X- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – analisar as prestações de contas;
- IV – realizar diligências e inspeções sempre que necessário;
- V – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- VI – publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

- I – relatório financeiro das despesas realizadas;
- II - no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;
- III – notas fiscais com identificação da OSC;
- IV - certidões negativas dos fornecedores;
- V - comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- VI - extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

- I – identificação da parceria;
- II – valor recebido;
- III – origem dos recursos;
- IV – objeto da parceria;
- V – vigência;
- VI – plano de trabalho;
- VII – relatórios de execução;
- VIII – prestações de contas;
- IX – resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de junho de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal de Assistência
RG: 1535671 SSP-AL
CPF 031.176.924-10

DANIEL GOMES DA SILVA

Social Presidente do Movimento de Adolescentes e Crianças

RG: 3525721-0 SSP-AL

CPF: 118.393.264-25

Testemunhas:

1. _____

Erivan Rodrigues Lima

Presidente do CMAS

RG: 1350118 SSP-AL

CPF: 025.708.364-27

2. _____

Roberta Auristéia dos Santos Barbosa

Gestora da Parceria

RG: 304.204.07 SSP-AL

CPF: 073.812.774-41

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

PROPONENTE (OSC):

OBJETO: _____

TERMO DE FOMENTO: _____

MÊS/ANO: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: // _____ a // _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

ITEM	INFORMAÇÃO
Nº de oficinas socioeducativas realizadas	_____
Nº de rodas de conversa realizadas	_____
Nº de oficinas de cidadania realizadas	_____
Nº de atividades recreativas realizadas	_____
Nº de ações de fortalecimento de vínculos realizadas	_____
Nº de encontros com famílias realizados	_____
Nº de atividades comunitárias realizadas	_____

PÚBLICO ATENDIDO

FAIXA ETÁRIA	PREVISTO	ATENDIDO NO MÊS
06 a 15 anos	70	_____
15 a 17 anos	15	_____
18 a 59 anos	15	_____
TOTAL	100	_____

FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS

GRUPO	FREQUÊNCIA MÉDIA
06 a 15 anos	_____ %
15 a 17 anos	_____ %
18 a 59 anos	_____ %

RESULTADOS OBSERVADOS

- Fortalecimento dos vínculos familiares
 Fortalecimento dos vínculos comunitários
 Ampliação da participação social
 Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Melhoria da autoestima
 Permanência escolar
 Prevenção de situações de vulnerabilidade
 Maior integração comunitária

ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Orientações realizadas: _____

Encaminhamentos realizados: _____

Principais demandas identificadas:

DIFICULDADES ENCONTRADAS

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de _____.

Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

OBJETO:

PROPONENTE (OSC):

DATA DA ATIVIDADE: // _____

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: _____

TIPO DE ATIVIDADE

- Oficina Socioeducativa
 Roda de Conversa
 Oficina de Cidadania
 Atividade Recreativa
 Ação de Fortalecimento de Vínculos
 Encontro com Famílias
 Atividade Comunitária
 Outro: _____

TEMA DA ATIVIDADE

OBJETIVO DA ATIVIDADE

PÚBLICO PARTICIPANTE

Faixa etária: _____

Número de participantes: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

(Descrever de forma resumida como a atividade foi realizada)

METODOLOGIA UTILIZADA

- Exposição dialogada
 Dinâmica de grupo
 Oficina prática
 Vídeo educativo
 Atividade recreativa
 Trabalho em grupo
 Debate
 Outro: _____

RESULTADOS OBSERVADOS

- Participação ativa dos usuários
 Fortalecimento dos vínculos familiares
 Fortalecimento dos vínculos comunitários
 Desenvolvimento da autonomia
 Ampliação da participação social
 Melhoria da convivência grupal
 Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Maior integração comunitária
 Outro: _____

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE

REGISTROS ANEXADOS

- Lista de frequência
 Fotografias
 Material produzido pelos participantes
 Outros: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1. Origem dos recursos: Emenda Parlamentar		Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:					
2. Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social									
3. Proponente (OSC):									
4. Valor do repasse:									
5. Período:									
7. Total de despesa do período R\$:									
8. Aplicações do período R\$:									
9. Saldo em conta R\$:									
Ordem de pagamento	de Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R\$)	
1									
2									
3									
4									
5									
Total									

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável

Responsável Pela Execução

ANEXO III
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO

TERMO DE FOMENTO:			
VIGÊNCIA:			
PROPONENTE (OSC):			
CNPJ:			
ENDEREÇO			
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000			
TELEFONE:			
EMAIL:			
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA			
2. RECURSO DA PARCERIA			
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS			RS
2.2 Rendimentos da aplicação financeira			RS
2.3 Recursos financeiros gastos			RS
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)			RS
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel			RS
2.3.3 Valores pagos com material de consumo			RS
2.3.4 Valores pagos com diárias			RS
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)			RS
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)			RS
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)			RS
3. RECURSOS REPROGRAMADOS			
3.1 Saldos a reprogramar			RS
III- EXECUÇÃO FÍSICA			
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC			
O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Fomento.			
Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Fomento acompanhado da seguinte documentação:			
Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;			
Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria;			
A documentação acima relacionada deverá ser entregue Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.			

Local, dia/mês/ano.

PRESIDENTE

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9B9DC674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA BARRAGEM LESTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DA BARRAGEM LESTE, inscrita no CNPJ nº 12.951.182/0001-65, doravante denominada OSC, com sede à Rua Castro Alves nº180, Distrito Barragem Leste, Zona Rural, nesta cidade, neste ato representada por Maria de Fátima Santos Araújo CPF nº 317.034.885-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo Eletrônico nº 0700.009497.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

I – aquisição de bens permanentes;

II – realização de obras e reformas;

III – despesas estranhas ao objeto da parceria;

IV – finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado;

II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;

III – manter controle financeiro individualizado da parceria;

IV – manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;

V – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;

VI – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

VIII - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IX - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

X- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

XIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – efetuar o repasse dos recursos;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

III – analisar as prestações de contas;

IV – realizar diligências e inspeções sempre que necessário;

V – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;

VI - publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

I – relatório financeiro das despesas realizadas;

II - no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;

III – notas fiscais com identificação da OSC;

IV - certidões negativas dos fornecedores;

V - comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VI - extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

I – identificação da parceria;

II – valor recebido;

III – origem dos recursos;

IV – objeto da parceria;

V – vigência;

VI – plano de trabalho;

VII – relatórios de execução;

VIII – prestações de contas;

IX – resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de junho de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA

Secretária Mun. de Assistência Social

RG: 1535671 SSP-AL

CPF 031.176.924-10

MARIA DE FÁTIMA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Associação Clube de Mães da Barragem Leste

RG: 931451 SSP-AL

CPF: 317.034.885-04

Testemunhas:

1. _____

Erivan Rodrigues Lima

Presidente do CMAS

RG: 1350118 SSP-AL

CPF: 025.708.364-27

2. _____

Roberta Auristéia dos Santos Barbosa

Gestora da Parceria

RG: 304.204.07 SSP-AL

CPF: 073.812.774-41

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

PROponente (OSC):

Objeto: _____

Termo de Fomento: _____

Mês/ano: _____

Período de referência: // _____ a // _____

Responsável pelo preenchimento: _____

ITEM	INFORMAÇÃO
Nº de oficinas socioeducativas realizadas	_____
Nº de rodas de conversa realizadas	_____
Nº de oficinas de cidadania realizadas	_____
Nº de atividades recreativas realizadas	_____
Nº de ações de fortalecimento de vínculos realizadas	_____
Nº de encontros com famílias realizados	_____
Nº de atividades comunitárias realizadas	_____

PÚBLICO ATENDIDO

FAIXA ETÁRIA	PREVISTO	ATENDIDO NO MÊS
06 a 15 anos	70	_____
15 a 17 anos	15	_____
18 a 59 anos	15	_____
TOTAL	100	_____

FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS

GRUPO	FREQUÊNCIA MÉDIA
06 a 15 anos	_____ %
15 a 17 anos	_____ %
18 a 59 anos	_____ %

RESULTADOS OBSERVADOS

- () Fortalecimento dos vínculos familiares
- () Fortalecimento dos vínculos comunitários
- () Ampliação da participação social

- Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Melhoria da autoestima
 Permanência escolar
 Prevenção de situações de vulnerabilidade

Maior integração comunitária
ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Orientações realizadas: _____

Encaminhamentos realizados: _____

Principais demandas identificadas:

DIFICULDADES ENCONTRADAS

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Delmiro Gouveia/AL, ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

OBJETO:

PROPONENTE (OSC):

DATA DA ATIVIDADE: // _____

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: _____

TIPO DE ATIVIDADE

- Oficina Socioeducativa
 Roda de Conversa
 Oficina de Cidadania
 Atividade Recreativa
 Ação de Fortalecimento de Vínculos
 Encontro com Famílias
 Atividade Comunitária
 Outro: _____

TEMA DA ATIVIDADE

OBJETIVO DA ATIVIDADE

PÚBLICO PARTICIPANTE

Faixa etária: _____

Número de participantes: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

(Descrever de forma resumida como a atividade foi realizada)

METODOLOGIA UTILIZADA

- Exposição dialogada
 Dinâmica de grupo
 Oficina prática
 Vídeo educativo
 Atividade recreativa
 Trabalho em grupo
 Debate
 Outro: _____

RESULTADOS OBSERVADOS

- Participação ativa dos usuários
 Fortalecimento dos vínculos familiares
 Fortalecimento dos vínculos comunitários
 Desenvolvimento da autonomia
 Ampliação da participação social
 Melhoria da convivência grupal
 Desenvolvimento de habilidades pessoais
 Desenvolvimento de habilidades sociais
 Maior integração comunitária
 Outro: _____

AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE

REGISTROS ANEXADOS

- Lista de frequência
 Fotografias
 Material produzido pelos participantes
 Outros: _____

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Função: _____
Assinatura: _____

ANEXO II RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1. Origem dos recursos: Emenda Parlamentar		Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:					
2. Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social									
3. Proponente (OSC):									
4. Valor do repasse:									
5. Período:									
7. Total de despesa do período R\$:									
8. Aplicações do período R\$:									
9. Saldo em conta R\$:									
Ordem de pagamento	de	Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R\$)
1									
2									
3									
4									
5									
Total									

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável

Responsável Pela Execução

ANEXO III DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO

TERMO DE FOMENTO:			
VIGÊNCIA:			
PROPONENTE (OSC):			
CNPJ:			
ENDEREÇO			
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000			
TELEFONE:			
EMAIL:			
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA			
2. RECURSO DA PARCERIA			
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS			R\$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira			R\$
2.3 Recursos financeiros gastos			R\$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)			R\$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel			R\$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo			R\$
2.3.4 Valores pagos com diárias			R\$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)			R\$
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)			R\$
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)			R\$
3. RECURSOS REPROGRAMADOS			
3.1 Saldos a reprogramar			R\$
III- EXECUÇÃO FÍSICA			
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC			
O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Fomento.			
Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Fomento acompanhado da seguinte documentação:			
Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;			
Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria;			
A documentação acima relacionada deverá ser entregue Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.			

Local, dia/mês/ano.

Presidente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E4666EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 63/2026**

DECRETO Nº 63/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 418, de 10 dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Jequiá da Praia – AL para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública.

Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

III – DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

IV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 26 de junho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

AGENDA TRANSVERSAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Município de Jequiá da Praia/AL

Período de Vigência: 2026-2029

(alinhado ao PPA 2026-2029)

Jequiá da Praia/AL

2026

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Município de Jequiá da Praia/AL**Período de Vigência: 2026-2029 (alinhado ao PPA 2026-2029)**

1 APRESENTAÇÃO	3
1.1 Identificação	3
1.2 Período	3
1.3 Equipe Intersetorial Selo Unicef	3
2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	5
3 OBJETIVO GERAL.....	6
3.1 Os principais desafios do município	7
3.2 As prioridades para crianças e adolescentes	8
4 PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E ESTRATÉGIAS.....	10
5 MECANISMOS DE GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO.....	16
5.2 Monitoramento e Avaliação Integrada.....	16
5.3 Revisão do PPA e Agenda Transversal	16
5.4 Participação Social.....	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17

1 – APRESENTAÇÃO**1.1 Identificação**

A presente **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes** do município de Jequiá da Praia constitui-se em instrumento estratégico de planejamento e gestão pública que integra as políticas setoriais de **Educação, Saúde e Assistência Social** em uma abordagem unificada de garantia de direitos.

Este documento fundamenta-se no **princípio da proteção integral** previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente, como pessoas em desenvolvimento, o acesso prioritário aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A agenda transversal permite superar a lógica setorial fragmentada do PPA, promovendo:

- **Articulação intersectorial** entre Secretaria de Educação, Saúde e de Assistência Social
- **Otimização dos recursos orçamentários** previstos no PPA 2026-2029
- **Monitoramento integrado** dos indicadores do Selo UNICEF e ODS
- **Resposta coordenada** às vulnerabilidades identificadas no diagnóstico municipal

1.2 Período

A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do município de Jequiá da Praia acompanhará a vigência do Plano Plurianual - PPA (2026-2029)

1.3 Equipe Intersetorial Selo Unicef**Prefeito**

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

Vice-Prefeita

Lidia Virgínia Mendonça Curvello Beltrão Siqueira

Secretária Municipal de Educação

Maria Janete dos Santos Neta

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jaqueline Jatobá Lins

Secretária Adjunta de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Renata July Santos Pinheiro

Secretaria de Saúde

Kátia Valéria Lima de Oliveira

Secretária Adjunta de Saúde

Anna Caroline Bertoldo dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Antônio Gomes de Barros Pontes

Articulador/a Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028

Lívia Danielle Rodrigues do Nascimento

RESULTADO SISTÊMICO 1**Mobilizador(a) de Saúde e Nutrição**

Luiz Cláudio de Araújo Soares

Coordenador da Busca Ativa Vacinal

Luiz Cláudio de Araújo Soares

RESULTADO SISTÊMICO 2**Mobilizador(a) de Educação**

José Roberto Cardoso Leite

Coordenador da Busca Ativa Escolar

Maria de Fátima da Silva Santos

RESULTADO SISTÊMICO 3**Mobilizador(a) de Proteção contra as violências**

Edivanda Maria Rodrigues da Silva

RESULTADO SISTÊMICO 4**Mobilizador(a) de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência climática**

Luiz Antônio Gomes de Barros Pontes

RESULTADO SISTÊMICO 5**Mobilizador(a) de Assistência Social**

Renata July Santos Pinheiro

RESULTADO SISTÊMICO 6**Mobilizador(a) de Equidade Étnico-racial**

Berneval Arestides de Santana Júnior

EIXO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO POR RESULTADOS

Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)

Marcelo José Marques

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Káthia Cristina de Souza Lessa

Pessoa de Referência para o PPA no Município

Viviane Freitas dos Santos

2 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**2.1 Caracterização do Município**

Jequiá da Praia é um município de Alagoas, na região sul, com **334,619 km²** de área territorial e **população de 9.470 habitantes** (Censo 2022), estimada em **9.607 habitantes** para 2025. Possui **densidade demográfica de 28 hab./km²**.

Perfil demográfico-etário:

- **Crianças de 0-4 anos:** 793 crianças (8,25% da população)
- **Taxa de escolarização (6-14 anos):** 100% (1ª posição entre 102 municípios de AL)

2.2 Levantamento de Dados por Eixo

- Educação		
Indicador	Dado	Fonte/PPA
IDEB Anos Iniciais	8,9 (2023)	QEdu
IDEB Anos Finais	6,4 (2023)	QEdu
Taxa de escolarização (6- 14 anos)	100%	PPA 2026-2029
Escolas municipais	12 unidades - que atende a diferentes etapas da educação básica.	QEdu
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 89.392.000,00	PPA - Programa 0002

- Saúde		
Indicador	Valor	Meta PPA 2026- 2029
Cobertura da Atenção Primária à Saúde	100 %	100% até 2029
Taxa de mortalidade infantil (Número absoluto)	01	00
Cobertura vacinal (gestante com 7+ consultas de pré-natal)	Até Abril de 2026 BCG - 140,91% Hepatite B (< 30 Dias) - 90,91% Polio Injetável (VIP) - 131,82% Pneumo 10 - 95,45% Meningo C -109,09% Penta (DTP/HepB/Hib) -127,27% Rotavírus - 95,45% Hepatite A Infantil + 122,73% Tríplice Viral - 1ª Dose -200,00%	95% até 2029
Pré-natal adequado (Nº de gestantes com 7+ Consulta de pré-natal)	84%	90% até 2029
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 59.587.500,00	PPA - Programa 0001

- Assistência Social	
Indicador	Descrição
CRAS	Atendimento às famílias
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Previsto no PPA - Programa 0003
Programa Bolsa Família/Renda Brasil	Famílias beneficiárias cadastradas
Unidades habitacionais	Meta de 8 unidades no PPA 2026-2029
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 29.158.800,00 (Programa 0003)
- Condições Socioeconômicas	
Indicador	Valor
IDH-M	0,556 (desenvolvimento médio)
PIB per capita	R\$ 48.217,65
População em vulnerabilidade social	Grupos familiares acompanhados pelo CRAS

3 – OBJETIVO GERAL

Garantir o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes do município de Jequiá da Praia (2026-2029), mediante a articulação transversal das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social previstas no PPA, promovendo o acesso equitativo a serviços de qualidade, a prevenção de violações de direitos, a melhoria do IDEB, a ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, em conformidade com o ECA, o Selo UNICEF e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 4 e 9).

3.1 Os principais desafios do município

No que diz respeito a **Educação**, a meta estabelecida para a rede municipal de ensino de Jequiá da Praia, alcançar 9,2 nos anos iniciais e 6,8 nos anos finais do Ensino Fundamental até 2029, configura um desafio de grandes proporções. Embora o município já apresenta resultados de destaque no cenário educacional alagoano, as metas projetadas exigem não apenas a manutenção dos elevados índices atualmente alcançados, mas também avanços significativos em relação ao próprio desempenho histórico da rede. Em níveis tão elevados de rendimento, cada décimo conquistado demanda esforços ainda maiores, envolvendo o fortalecimento das práticas pedagógicas, a qualificação contínua dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a ampliação das estratégias de intervenção. Além disso, será fundamental garantir o engajamento de toda a comunidade escolar para que os resultados obtidos sejam sustentados ao longo dos anos, transformando uma projeção ambiciosa em uma conquista concreta e duradoura.

No âmbito da **Saúde**, os principais desafios, consistem em manter a cobertura da Atenção Primária à Saúde em 100%, garantindo o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde. Destacam-se ainda a necessidade de fortalecer a busca ativa e o acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, reduzir a mortalidade infantil por meio da qualificação da assistência pré-natal, puerperal e do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, bem como manter elevadas coberturas vacinais >95%. Também representam desafios importantes a ampliação da adesão das famílias às ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, o fortalecimento da articulação entre saúde, educação e assistência social e a qualificação dos registros e do monitoramento das informações em saúde para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

Levando em consideração os desafios encontrados para o atendimento das demandas de crianças e adolescentes, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de forma geral, é necessário que seja fortalecida a articulação integrada entre todas as Políticas Públicas.

Em relação a demanda do CRAS, os maiores desafios são: identificação precoce das situações de vulnerabilidade que afetam crianças e adolescentes, como, principalmente, insegurança alimentar, evasão escolar e fragilização dos vínculos familiares. Também como desafio está o fortalecimento do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para ampliar o número de famílias que ainda não o acessam. No que se trata do CREAS, os desafios estão relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil, em consequência da falta de notificação e entendimento de casos de trabalho infantil no município. Outro desafio é quanto a revitimização de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. É necessário que se tenha uma articulação em rede qualificada, com profissionais capacitados periodicamente de acordo com a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 para que haja o aprimoramento do acompanhamento especializado de crianças e adolescentes. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o desafio de prestar

proteção social, uma vez que os recursos são escassos para qualificar e estruturar os serviços, programas, equipes de trabalho, produzir diagnósticos territoriais atualizados e fomentar a integração entre as diversas políticas públicas. Outro desafio relevante é fortalecer os espaços de participação social, como os conselhos de direitos, para assegurar que crianças e adolescentes sejam prioridades dentro das políticas públicas.

3.2 As prioridades para crianças e adolescentes

Na **Educação**, as prioridades da educação para crianças e adolescentes consistem em fortalecer a qualidade do ensino, garantir a aprendizagem de todos os estudantes e consolidar os avanços já alcançados pela rede municipal. Para isso, é fundamental aprimorar as práticas pedagógicas, investir em estratégias inovadoras, acompanhar de forma contínua o desempenho dos alunos e promover o engajamento de gestores, professores, famílias e demais membros da comunidade escolar. Essas ações são essenciais para assegurar uma educação cada vez mais inclusiva, equitativa e capaz de proporcionar melhores oportunidades de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

No contexto da **Saúde**, as prioridades do município estão voltadas para a garantia do acesso integral à Atenção Primária à Saúde, assegurando o acompanhamento contínuo do crescimento e desenvolvimento infantil desde a primeira infância. Entre as ações prioritárias destacam-se a redução da mortalidade infantil, o fortalecimento do pré-natal e da assistência à criança, a manutenção de coberturas vacinais iguais ou superiores a 95%, a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável, bem como o monitoramento do estado nutricional. Também são prioridades a intensificação da busca ativa de crianças e adolescentes com vacinação atrasada ou acompanhamento de saúde incompleto, a realização de ações de educação em saúde e o fortalecimento das estratégias intersetoriais entre Saúde, Educação e Assistência Social, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável desse público.

Considerando os desafios identificados pelo CRAS, CREAS e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, as principais prioridades para crianças e adolescentes no município são o enfrentamento da insegurança alimentar, a prevenção da evasão escolar e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com ampliação do acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Também se destacam como prioridades o combate ao trabalho infantil, por meio da identificação e notificação adequada dos casos, e a proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, garantindo o fortalecimento do atendimento especializado e evitando a revitimização. Para isso, é fundamental fortalecer a articulação entre as políticas públicas, investir na capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção, ampliar os recursos destinados à Assistência Social e fortalecer os espaços de participação e controle social, assegurando que a infância e a adolescência sejam efetivamente tratadas como prioridade nas políticas públicas municipais.

3.2 o que o município pretende enfrentar nos próximos 4 anos.

Nos próximos quatro anos, o Município de Jequiá da Praia pretende enfrentar os principais desafios relacionados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio da integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

As ações buscarão fortalecer a proteção integral, prevenir situações de vulnerabilidade e violência, ampliar o acesso e a permanência na escola, promover o desenvolvimento saudável na primeira infância e adolescência e assegurar oportunidades que contribuam para a formação cidadã.

O município também pretende aprimorar a articulação entre os órgãos da rede de proteção, garantindo atendimento mais eficiente e humanizado, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4 – PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E ESTRATÉGIAS

4.1 Eixo Educação

Programa PPA vinculado: 002 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE QUALIDADE (Investimento: R\$ 102.854.500,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações PPA Vinculadas
Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino e Combate à Evasão	Se manter acima da meta projetada para o município: $\geq 5,0$ nos anos iniciais $\geq 4,6$ nos anos finais	IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Acompanhamento pedagógico individualizado; integração com assistência social para casos de vulnerabilidade; material didático de qualidade	Aquisição Veículos; Manutenção da Alimentação Escolar; Estruturação de Laboratórios de Informática.
Programa de Acesso à Educação Infantil/Ensino Fundamental de Qualidade	Manter 100% de matrículas de alunos de 6 a 14 anos	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	Ampliação de vagas; melhoria da infraestrutura das pré-escolas; transporte escolar gratuito	Construção de Centro de Ensino Fundamental; Construção de Centro de Educação Infantil; Construção de Quadra Poliesportiva
Programa de Prevenção à Reprovação e Abandono Escolar	Manter taxa de evasão abaixo de 1%	Taxa de abandono no ensino fundamental	Sistema de alerta precoce com CRAS; visitas domiciliares; reforço escolar; integração com Saúde (acompanhamento de saúde mental)	Ações orçamentárias do Programa 002 integradas ao Programa 001 (Saúde) e 003 (Assistência Social)

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 4):

- IDEB anos iniciais e finais
- Taxa de escolarização de 6 a 14 anos
- Taxa de abandono no ensino fundamental

4.2 Eixo Saúde

Programa PPA vinculado: PROGRAMA 001 - SAÚDE PERTO DE TODOS (Investimento: R\$ 59.587.500,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações PPA Vinculadas
Programa de Ampliação da Cobertura da Atenção Primária à Saúde para Crianças e Adolescentes	Manter a cobertura da APS em 100%	Percentual de cobertura da Estratégia Saúde da Família	Garantir o funcionamento das equipes de Saúde da Família, fortalecer o cadastramento e a atualização cadastral da população, ampliar as ações de busca ativa de crianças e adolescentes, assegurar o acesso às consultas, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, além de promover ações intersetoriais de educação em saúde nas escolas e comunidades.	Construção e Requalificação de Unidade Básica de Saúde; Aquisição de Veículos e Equipamentos Para Estruturação da Rede Municipal de Saúde.
Programa de Redução da Mortalidade Infantil e Acompanhamento do Desenvolvimento	Reduzir taxa de mortalidade infantil de 1 para 0 óbito infantil (número absoluto)	Taxa de mortalidade e infantil	Acompanhamento pré-natal adequado (meta 90%); visitas domiciliares puérperas; aleitamento materno incentivado; parceria com escolas para monitoramento nutricional	Ações do Programa 0001 integradas ao acompanhamento do CRAS
Programa de Vacinação e Prevenção de Doenças na Infância e Adolescência	Manter 95% de cobertura vacinal até 2029	Cobertura vacinal (BCG, Hepatite B (< 30 Dias), Polio Injetável (VIP), Pneumo 10, Meningo C, Penta	Campanhas de vacinação ativas; registro no e-SUS APS / Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); busca ativa de crianças e adolescentes com caderneta de vacinação atrasada; integração	Meta do ODS 3 do Programa 001

(DTP/HepB/Hi b), Rotavírus, com escolas Hepatite A Infantil, Tríplice Viral - 1ª Dose)
--

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 3):

- Cobertura da Atenção Primária à Saúde
- Taxa de mortalidade infantil
- Cobertura vacinal
- Percentual de gestantes com pré-natal adequado

4.3 Eixo Assistência Social**Programa PPA vinculado:** 0003 – PROTEÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIAL (Investimento: R\$ 6.158.800,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações PPA Vinculadas
Programa de Fortalecimento do CRAS e Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes	Atender 100% das famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Número de famílias acompanhadas pelo PAIF	Contratação de equipe qualificada; desenvolvimento de oficinas e atividades de convivência; articulação com escolas e unidades de saúde	Estruturação do CRAS; Criação de Grupos de PAIF; Apoio Psicossocial e Acompanhamento de Família com Indivíduos Afastados do Convívio Familiar
Programa de Proteção Social Especial e Prevenção da Violência contra Crianças e Adolescentes	Garantir encaminhamento e acompanhamento de 100% dos casos de violência identificados	Número de casos atendidos/encaminhados ao CREAS	Protocolo de atendimento integrado com Saúde e Educação; articulação com CREAS de Jequiá da Praia; atuação do Conselho Tutelar; busca ativa em territórios vulneráveis	Unidades habitacionais em andamento para famílias em extrema vulnerabilidade; Realização de Campanhas de Combate a Violência Contra Crianças e Adolescentes; Integração com Programa 001 (Saúde) para casos de violência sexual
Programa de Inclusão Produtiva e Garantia de Renda para Famílias com Crianças e Adolescentes	Manter 100% das famílias elegíveis inscritas no Cadastro Único e atualizadas	Percentual de famílias com crianças/adolescentes no Cadastro Único atualizado	Busca ativa mensal; atualização cadastral; inclusão no Bolsa Família/Renda Brasil; acompanhamento das condicionalidades (saúde e educação); visitas domiciliares integradas com ESF e escolas	Ações do Programa 003 integradas ao Programa 001 (Educação) para cumprimento de condicionalidades

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 1 e 2):

- Percentual de famílias em acompanhamento pelo PAIF
- Número de crianças e adolescentes em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos
- Casos de violência contra crianças e adolescentes atendidos na rede de proteção especial
- Percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Renda Brasil com crianças/adolescentes cumprindo condicionalidades

4.4 Quadro Resumo Integrado da Agenda Transversal

Sector	Programa PPA Base	Programa Agenda Transversal	Meta 2029	Indicador Principal	Investimento PPA	Articulação Intersetorial
Educação	002 - Educação, cultura e esporte de qualidade	Melhoria da Qualidade e Combate à Evasão	IDEB \geq 9,2 nos anos iniciais e 6,8 nos anos finais	IDEB anos iniciais/finais	R\$ 89.392.000,00	CRAS (evasão escolar), Saúde (saúde mental)
Saúde	001 - Saúde Perto de Todos	Ampliação da APS para Crianças e Adolescentes	95% cobertura APS	Cobertura ESF	R\$ 59.587.500,00	Educação (vacinação, saúde escolar), Assistência Social (visitas domiciliares)
Assistência Social	0009 - Habitação e Inclusão Social	Fortalecimento do CRAS e Proteção Social	100% famílias vulneráveis acompanhadas	Famílias no PAIF	R\$ 6.158.800,00	Educação (condicionalidades), Saúde (visitas integradas)
Esporte	002 - Educação, cultura e esporte de qualidade	Inclusão Social pelo Esporte	Construção de Ginásio Poliesportivo	Crianças/adolescentes em atividades esportivas	R\$ 3.678.000,00	Educação (uso escolar), Assistência Social (inclusão)

5 – MECANISMOS DE GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO**5.1 Estrutura de Gestão da Agenda Transversal**

- **Comissão Intersetorial Permanente:** Coordenada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho de Alimentação Escolar
- **Fluxos de encaminhamento protocolados:** CRAS ↔ Escolas ↔ Unidades de Saúde ↔ Conselho Tutelar
- **Reuniões semestrais** de avaliação e planejamento conjunto com registro em ata.

5.2 Monitoramento e Avaliação Integrada

- **Sistema integrado de registro:** Cadastro único de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade compartilhado entre os três setores.
- **Avaliação semestral** dos indicadores do Selo UNICEF aplicáveis:

- Taxa de mortalidade infantil
- Cobertura da Atenção Primária à Saúde
- IDEB

- Taxa de abandono escolar
- Famílias em acompanhamento pelo PAIF

- **Relatório anual de gestão** apresentado ao CMDCA, Câmara de Vereadores e publicado no site do município

5.3 Revisão do PPA e Agenda Transversal

Conforme previsto no PPA 2026-2029:

- **Ciclo de gestão:** Monitoramento contínuo → Avaliação anual → Revisão do PPA (2027 a 2029)

- **Atualização da Agenda Transversal:** Sincronizada com o ciclo de revisão do PPA, avaliando viabilidade, exequibilidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações para crianças e adolescentes.

5.4 Participação Social

- **Escuta qualificada:** Consultas com crianças e adolescentes nas escolas e no CRAS
- **Participação no Orçamento Participativo:** Eixos específicos para primeira infância e juventude
- **Audiências públicas:** Conforme realizada para elaboração do PPA 2026-2029

6 – CONSIDERAÇÕES FINAISA Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes de Jequiá da Praia (2026-2029) traduz o compromisso do governo municipal com a **proteção integral** deste público prioritário, articulando os investimentos previstos no PPA:

- **R\$ 89.392.000,00** em Educação para melhoria do IDEB e acesso
- **R\$ 59.587.500,00** em Saúde para universalização da APS
- **R\$ 6.158.800,00** em Assistência Social e Habitação para proteção social

• **R\$ 3.678.000,00** em Esporte para inclusão social

A integração desses programas conforme a metodologia do PPA (Dimensões Estratégica, Tática e Operacional) permite maximizar o impacto das ações, evitando a fragmentação típica de governos setoriais e promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em um município de pequeno porte, com desafios específicos de dispersão populacional e recursos limitados.

A revisão anual desta agenda, alinhada ao ciclo de planejamento do PPA (monitoramento → avaliação → revisão), assegura sua atualização e pertinência frente às demandas emergentes do território, consolidando Jequiá da Praia como município comprometido com os direitos da criança e do adolescente e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1, 3 e 4).

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Educação (FME) e Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente (2026-2029)

Jequiá da Praia/AL, 25 de Junho de 2026.

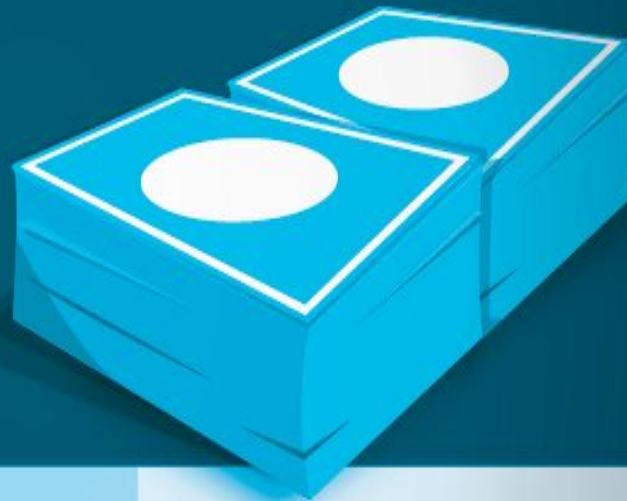
Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:7D515733

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 260, 26 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Atualiza os Valores do Anexo II da Lei Municipal nº 56/2015, de dezembro de 2015. E das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi-AL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o aumento de 5,40% sobre o salário base, da tabela no Anexo II (TABELA Nº 04 - A e TABELA Nº 05 - A, (Professores de 25 horas e professores de 20 horas da Lei Municipal de nº 56/2015, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Estabelece o aumento da TABELA no Anexo II Cargos de Apoios e Administrativos: (TABELA Nº 01 - A, TABELA Nº 02 - A (Cargo de Assistente Administrativo Educacional, Digitador, Secretario Escolar de 30 horas, Cargo de Auxiliar Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais), Vigia, Merendeira, Motorista de 30 horas) da Lei Municipal de nº 56/2015, de 30 de dezembro de 2015 para o salário mínimo vigente do ano de 2026.

Art. 3º Passa a vigorar com os seguintes valores. (Apêndice 1: Referente a Professores de 25 horas e professores de 20 horas) e do (Apêndice 2: Referente Cargo de Assistente Administrativo Educacional, Digitador, Secretario Escolar de 30 horas, Cargo de Auxiliar Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais), Vigia, Merendeira, Motorista de 30 horas);

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GILSON TENORIO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

APÊNDICE 1

LEI MUNICIPAL DE Nº 260, 26 DE MAIO DE 2025										
TABELA Nº 04 – A: CARGO DE PROFESSOR DE 25 HORAS										
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%										
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	
MESTRADO/DOCTORADO (IV) 20%	4917,44	5163,31	5421,48	5692,55	5977,18	6276,04	6589,84	6919,34	7265,30	
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	4097,87	4302,76	4517,90	4743,80	4980,98	5230,03	5491,54	5766,11	6054,42	
LICENCIATURA (II) 40%	3563,36	3741,53	3928,61	4125,04	4331,29	4547,86	4775,25	5014,01	5264,71	
MAGISTERIO (I)	2545,26	2672,52	2806,15	2946,46	3093,78	3248,47	3410,89	3581,44	3760,51	
TABELA Nº 05 – A: CARGO DE PROFESSOR DE 20 HORAS										
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 5%										
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	
MESTRADO/DOCTORADO (IV) 20%	3936,41	4133,23	4339,89	4556,89	4784,73	5023,97	5275,17	5538,93	5815,87	
ESPECIALIZAÇÃO (III) 15%	3280,34	3444,36	3616,58	3797,41	3987,28	4186,64	4395,97	4615,77	4846,56	
LICENCIATURA (II) 40%	2852,47	2995,10	3144,85	3302,09	3467,20	3640,56	3822,59	4013,71	4214,40	
MAGISTERIO (I)	2037,48	2139,35	2246,32	2358,64	2476,57	2600,40	2730,42	2866,94	3010,29	

APÊNDICE 2

TABELA Nº 01 – A: CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, DIGITADOR, SECRETARIO ESCOLAR DE 30 HORAS											
CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 2,5%											
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (24-27)	K (27-30)
PÓS - GRADUAÇÃO (IV) 10%	R\$ 2.059,48	R\$ 2.110,97	R\$ 2.163,74	R\$ 2.217,84	R\$ 2.273,28	R\$ 2.330,11	R\$ 2.388,37	R\$ 2.448,08	R\$ 2.509,28	R\$ 2.572,01	R\$ 2.636,31
GRADUAÇÃO (III) 10%	R\$ 1.872,26	R\$ 1.919,06	R\$ 1.967,04	R\$ 2.016,21	R\$ 2.066,62	R\$ 2.118,28	R\$ 2.171,24	R\$ 2.225,52	R\$ 2.281,16	R\$ 2.338,19	R\$ 2.396,64
CURSO TÉCNICO (II) 5%	R\$ 1.702,05	R\$ 1.744,60	R\$ 1.788,22	R\$ 1.832,92	R\$ 1.878,74	R\$ 1.925,71	R\$ 1.973,86	R\$ 2.023,20	R\$ 2.073,78	R\$ 2.125,63	R\$ 2.178,77
ENSINO MÉDIO (I)	R\$ 1.621,00	R\$ 1.661,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.745,64	R\$ 1.789,28	R\$ 1.834,01	R\$ 1.879,86	R\$ 1.926,86	R\$ 1.975,03	R\$ 2.024,41	R\$ 2.075,02

TABELA Nº 02 – A: CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), VIGIA, MERENDEIRA, MOTORISTA DE 30 HORAS

CLASSES (A CADA 3 ANOS) = 2,5%											
NÍVEIS	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (24-27)	K (27-30)
PÓS - GRADUAÇÃO (V) 5%	R\$ 2.064,16	R\$ 2.115,77	R\$ 2.168,66	R\$ 2.222,88	R\$ 2.278,45	R\$ 2.335,41	R\$ 2.393,79	R\$ 2.453,64	R\$ 2.514,98	R\$ 2.577,85	R\$ 2.642,30
GRADUAÇÃO (IV) 10%	R\$ 1.965,87	R\$ 2.015,01	R\$ 2.065,39	R\$ 2.117,02	R\$ 2.169,95	R\$ 2.224,20	R\$ 2.279,80	R\$ 2.336,80	R\$ 2.395,22	R\$ 2.455,10	R\$ 2.516,48
CURSO TÉCNICO (III) 5%	R\$ 1.787,15	R\$ 1.831,83	R\$ 1.877,63	R\$ 1.924,57	R\$ 1.972,68	R\$ 2.022,00	R\$ 2.072,55	R\$ 2.124,36	R\$ 2.177,47	R\$ 2.231,91	R\$ 2.287,71
ENSINO MÉDIO (II) 5%	R\$ 1.702,05	R\$ 1.744,60	R\$ 1.788,22	R\$ 1.832,92	R\$ 1.878,74	R\$ 1.925,71	R\$ 1.973,86	R\$ 2.023,20	R\$ 2.073,78	R\$ 2.125,63	R\$ 2.178,77
ENSINO FUNDAMENTAL (I)	R\$ 1.621,00	R\$ 1.661,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.745,64	R\$ 1.789,28	R\$ 1.834,01	R\$ 1.879,86	R\$ 1.926,86	R\$ 1.975,03	R\$ 2.024,41	R\$ 2.075,02

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D62B19AB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

